

ALIENAÇÃO PARENTAL: reflexões sobre um tema em evidência

Larissa Borges da Silva Lima¹

Resumo

O trabalho aqui apresentado busca construir reflexões pertinentes e necessárias acerca da alienação parental: sua origem, conceitos, inserção do tema no meio legislativo e seus desdobramentos no século XXI. Aborda de forma introdutória e sucinta a história da família em termos legais, bem como os “novos” arranjos familiares, a proteção especial à família dentro do universo jurídico, tanto em âmbito nacional como em âmbito internacional, trata de forma clara e bem explicativa o instituto do poder familiar e suas transformações ao longo do tempo. A primeira parte do trabalho constrói um pensamento nítido de nos servirá na análise do assunto principal do texto: alienação parental. Portanto, trabalhamos o conceito de alienação parental e síndrome de alienação parental, com críticas ao embasamento teórico e empírico da síndrome da alienação parental. A confusão conceitual que se instaurou ao discutirmos o tema em âmbito nacional e ainda uma análise da lei que introduz o tema no Código Civil e que vem causando muitas consequências para as famílias brasileiras.

Introdução

A família é um importantíssimo instituto do nosso corpo social, em grande parte responsável pelo desenvolvimento humano de seus integrantes tanto no meio familiar quanto na interação destes integrantes com o mundo. Por apresentar tamanha importância na história da humanidade, a família recebe proteção especial do Estado, como consta em nossa Carta Magna de 1988, no art. 226, o qual determina que seu reconhecimento, manutenção, desenvolvimento e dissolução devem ser reguladas de forma a preservar a própria instituição.

O ser humano, o meio e o mundo se transformam constantemente, e quando o assunto é família, são notórias as enormes mudanças e transformações sociais que permeiam essa parte tão importante da nossa história em sociedade. Diniz (2016) diz que o efeito da globalização impõe constante alterações de regra, leis e comportamentos e que se tratando do Direitos de Famílias a tarefa torna-se ainda mais árdua, dado que é o ramo do direito que lida com a vida

1 Graduada em Direito e Pós-graduanda em Políticas Públicas, Cultura e Sociedade pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: larissabglima@gmail.com.

das pessoas, seus sentimentos, com a “alma” do ser humano. Ainda, de acordo com a autora, o legislador não consegue acompanhar as demandas e necessidades da família contemporânea. (DINIZ, 2016).

Fazem parte destas grandes transformações o reconhecimento de outros formatos de família que não a tipicamente admitida pelo casamento, como a união estável e a família monoparental. Tivemos grandes conquistas dentro do universo do Direito de Família, como a proteção, cada efetiva e reconhecida pela jurisprudência e doutrina das famílias homoafetivas e as multiparentais. Sem dúvidas são conquistas que representam verdadeiros marcos histórico na construção de uma sociedade mais igualitária e humana.

Não são apenas os arranjos familiares que recebem essa proteção, ao “adentrarmos” na família propriamente dita, podemos observar que as relações entre pais e filhos também são protegidas a nível constitucional e infraconstitucional, como por exemplo, o Código Civil de 2002 e o ECA. Essa relação e seus respectivos direitos e deveres recebem regulamentação na legislação ordinária por meio do instituto do poder familiar. Uma espécie de direito-dever cujo o principal objetivo é assegurar um convívio familiar afetivo, harmonioso e responsável.

O poder familiar também possui suas regras e limites, como dito anteriormente, é um direito-dever, e a negligencia ou o abuso pode acarretar diversos males na relação familiar, como por exemplo o abandono afetivo e a alienação parental.

A pesquisa tem como objetivo refletir sobre um tema que vem causando embates calorosos tanto no âmbito jurídico quanto nas demais esferas do conhecimento: alienação parental. Do que se trata esse termo? O que é alienação parental? Onde surgiu? Quem desenvolveu esse tema? Como esse assunto foi incorporado nas discussões dentro do Brasil inclusive nas leis brasileiras?

No trabalho também fizemos uma análise da Lei n. 12.318 de 2010, que introduz o tema no corpo das leis brasileiras, bem como suas implicações teóricas. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental. Já para a análise, foi utilizado o método interpretativo.

O conhecimento é sempre um processo minucioso, dentro do Direito de Família não é diferente, o tema alienação parental envolve conceitos e um histórico que deve ser estudado de forma séria e responsável, pois muitas famílias estão expostas aos “resultados” de algo que a sociedade nem ao menos tem o conhecimento do que seja. Desta forma, faz-se mais que necessário refletirmos acerca do tema proposto, para pensarmos no melhor caminho para a resolução de conflitos familiares envolvendo este assunto.

Materiais e métodos

O objeto principal da pesquisa é o tema alienação parental. Foram realizadas pesquisas documentais e bibliográficas. Dos textos dos autores e “criadores” da Síndrome de Alienação Parental (Richard Gardner) e Alienação Parental (Douglas Darnall), deste modo pude traçar as diferenças, tanto conceituais como práticas, no desenvolver na pesquisa encontrei ainda artigos que mostram o verdadeiro embate entre esses autores e das críticas que Douglas Darnall faz aos métodos utilizados por Richard Gardner. Fica bem clara esta distinção.

No Brasil o assunto ganha força com a mobilização de um grupo de pais – Associação de Pais e Mães separados (APASE) – porém, em âmbito nacional, a alienação parental é constantemente confundida com a síndrome descrita por Gardner, tanto que, analisando o documento do projeto de lei que cria a lei n. 12.318 podemos observar claramente esta confusão de conceitos e de ideias e que, obviamente, influenciou na criação de uma lei com vícios.

O assunto não ganha força apenas no Brasil, os últimos anos, o assunto foi amplamente debatido do mundo todo, como uma grande onda, contudo, o Brasil foi na contramão do restante do mundo ao negligenciar os assuntos e a origem do tema, optando pela elaboração de uma lei que regulamentasse o tema. A pesquisa documental mostra ainda que alguns países que tiveram a iniciativa de legislar sobre o tema, tiveram intervenções internacionais, e foram revogadas com a justificativa de que a lei existente feria o princípio da dignidade humana (México, Estados Unidos, Espanha, Portugal).

Após pesquisa árdua sobre o que realmente é a alienação parental e de forma nós recepcionamos esse tema no Brasil, foi realizada a análise interpretativa da lei seca. Destrinchando os artigos e os assuntos mencionados em cada um deles. Desta forma, foi possível fazer algumas observações pertinentes sobre como tais leis poderiam ser interpretadas e de que forma isso afetaria na vida dos membros da família.

Durante a pesquisa, algumas observações foram necessárias, como o fato de deixar claro que a alienação parental não deve ser tratada como uma relação de gênero, apesar este o olhar nos casos em que se discutem a alienação parental. Também não devemos cometer o erro de associar os atos de alienação parental como sendo consequências de separações conjugais, pois a família não se confunde com a relação conjugal. Observamos ainda, outros projetos de lei sobre o mesmo tema, um que pretendia tornar crime os atos de alienação parental (arquivado). E recentemente um projeto de lei de 2008 que chegou ao STF agora em 2019, propondo a revogação da Lei n. 12.318/2010.

Resultados e discussão

A pesquisa teve um resultado positivo ao demonstrar que precisamos falar sobre alienação parental, entender realmente do que se trata a alienação parental. Tratar o tema com maior responsabilidade de maneira científica e crítica. Que são muitas as variáveis simplesmente ignoradas pelos Juízes, pelas varas de família, pelos profissionais do direito e das demais áreas. Que enquanto não irmos fundo na pesquisa e pôr em prática esse conhecimento, muitas famílias, sobretudo as crianças, estarão expostas ao horror e ao medo.

Referências

ALBUQUERQUE, Fabiola Santos. Poder familiar nas famílias recompostas e o art. 1.636 do CC/2002. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família. Afeto, ética e família e o novo Código Civil brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

BRASIL. **Código Civil**, de 10.01.2002. Brasília, 2002.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05.10.1988. Brasília, 1988.

_____. Lei nº 12.318, de 26.08.2010. Brasília, 2010.

DARNALL, Douglas. **New definition of parental Alienation: what is the difference between parental alienation (PA) and parental alienation ayndrome (PAS)?**, 1997. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/biblioteca/artigos-ingles>>. Acesso em: 31 ago. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito Das Famílias**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda, 2016.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. V. 5.

ESPARCIA, Adolfo Jarne; MARÍN, Mila Arch. **DSM, salud mental y síndrome de alienación parental**. Papeles del psicólogo: revista del Colegio Oficial de Psicólogos, vol. 30, n.1, p. 86-91, 2009.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira; ALEXANDRIDIS, Georgios. **Alienação parental**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Correa da. Síndrome de alienação parental. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, v. fe/mar. 2007, n. 40, p. 5-16, 2007.

GARDNER, Richard Alan. **Basic facts about the parental alienation syndrome**, 2001. Disponível em: <http://www.childrights.co.uk/wp-content/uploads/2011/11/Basic-Facts-AboutParental-Alienation.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2018.

GARDNER, Richard Alan. Does DSM-IV have equivalent for the parental alienation syndrome (PAS) diagnosis? In: **The American Journal of Family Therapy**. vol. 31 (1), p.121, 2002d. Disponível em: <<http://www.rgardner.com/refs/ar3.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

XIII SCIENCULT

PANORAMAS DO SÉCULO XXI: QUESTÕES JURÍDICO-SOCIAIS INDÍGENAS E TRABALHISTAS

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANAÍBA

SOUSA, Analia Martins de. **Síndrome da Alienação Parental**: análise de um tema em evidência. 2010. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, UERJ, Rio de Janeiro.

A Mediação Como Forma De Solução Do Conflito Na Seara Do Direito De Família

Arihane Borba da Silva²
Léia Comar Riva³

Resumo

O presente projeto de pesquisa visa apresentar uma nova visão na esfera jurídica da prática da mediação no âmbito do Direito de Família para solução de conflitos, dentre eles os que decorrem da Alienação Parental, observando e preservando os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana. A metodologia utilizada será levantamento bibliográfico e documental acerca do tema supracitado. Espera-se assim, que a pesquisa contribua para esse novo patamar jurídico de valorização das formas extrajudiciais no Direito de Família.

Palavras- chave: Direito de Família, Mediação Familiar, Alienação Parental.

Introdução

Atualmente a mediação vem ganhando cada vez mais importância no âmbito do direito brasileiro, com a publicação da Resolução número 5 de 17 de dezembro de 2018 se estipulou novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a graduação em direito, a qual dispõe que deverão ser incluídas mais algumas disciplinas obrigatórias, entre elas Mediação, Conciliação e Arbitragem, a alteração visa à garantia de um aprendizado capaz de enfrentar os desafios constantes pelos quais passa o mundo, entre outros.

Entende-se o Estado como possuidor do monopólio da Jurisdição, porém nem sempre foi assim, como bem observado por Grinover (2008, p. 22), “é certo que, durante um longo período, a heterocomposição e a autocomposição foram considerados instrumentos próprios das sociedades primitivas e tribais, enquanto o ‘processo’ jurisdicional representava insuperável conquista da civilização”.

No entanto, o poder judiciário não está conseguindo dirimir todos os conflitos que chegam até ele, as formas alternativas nesse sentido viriam para ajudar desafogá-lo, a cultura brasileira é por natureza bastante conflituosa, o que acaba por gerar essa crise jurídica, a morosidade também é um dos problemas enfrentado na seara jurídica.

E assim, Grinover (2008, p. 23) reconhece que: “Não há dúvida de que o renascer das vias conciliativas é devido, em grande parte, à crise da Justiça. É sabido que ao extraordinário progresso científico do Direito Processual não correspondeu o aperfeiçoamento do aparelho judiciário e da administração da Justiça”.

Diante do rompimento da sociedade conjugal podem ocorrer conflitos entre o casal e os filhos, inerentes à guarda, às visitas, aos alimentos etc. Ainda nesse processo ou em decorrência dele caracteriza-se como Alienação Parental a postura de um dos genitores, geralmente o genitor guardião, envolvido pelas más expectativas da união, tentar alienar o filho com falsas expectativas em relação ao outro genitor. A raiva e angústias transpassadas para a criança podem acarretar danos irreparáveis já que se tratam de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente de pessoa em fase de desenvolvimento. Já a Síndrome da Alienação Parental é ainda mais grave, pois trata das consequências que essas atitudes causam na vida da criança ou adolescente. Ainda segundo o art. 3º, da Lei 12.318/2010, diz que:

2 Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: arihaneborba@gmail.com.

3 Docente do curso de Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: lcriva@uems.br.

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANÁ/BA

Art. 3º. A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Segundo Valente (2007, p.83): “milhares de crianças são afastadas de seus pais, irmãos, figuras queridas e representativas ao seu desenvolvimento e processo de socialização”. É evidente que este fenômeno não é atual, mas este final de século trouxe esta realidade para a consciência de uma sociedade em transformação: os pais quando se separam muitas vezes não sabem, ou não conseguem diferenciar a relação entre eles próprios como seres adultos e sua relação com os filhos.

Neste sentido, Buitoni (2007, n.p.):

Às vezes, pode ser muito mais difícil mediar um conflito do que obter uma decisão judicial. Mas os resultados serão, certamente, mais duradouros e mais profundos quando as partes resolverem seus conflitos, livremente, através da Mediação. As transformações subjetivas permanecem, enquanto as decisões objetivas, não raro, são ineficazes para corrigir os problemas que tentam resolver. É preciso tentar desenvolver a experiência da Mediação como uma possibilidade de superar a Dogmática Jurídica que não responde, adequadamente, às necessidades do mundo atual.

A mediação nesse sentido seria uma alternativa de reestabelecimento do diálogo entre os genitores, sendo o mediador um terceiro imparcial. Ainda como observa Tartuce (2008, p.65):

Pode ocorrer que as partes não consigam, sozinhas, comunicar-se de forma eficiente e entabular uma resposta conjunta para a composição de uma controvérsia. Afinal, a deterioração da relação entre os indivíduos pode acarretar vários problemas de contato e comunicação. Nesta situação, pode ser recomendável que um terceiro auxilie as partes a alcançar uma posição mais favorável na situação controvertida por meio da mediação ou da conciliação.

Nesse cenário a mediação seria uma opção para as partes decidirem com liberdade a melhor maneira de conduzir a relação em que todos estão inseridos, buscando alternativas que possibilite aos filhos uma vida familiar estável, onde haja diálogo e eles possam continuar a desfrutar da segurança outrora tida no seio familiar.

Assim as famílias não precisam levar o caso ao judiciário diminuindo o sentimento de perda, protegendo o relacionamento. Miranda conceitua Mediação (2007, p.8):

É um meio consensual e não adversarial de resolução de conflitos, no qual as partes escolhem um terceiro imparcial e capacitado, no caso o mediador, que servirá de canal de diálogo e pacificador entre as partes, não interferindo no mérito das decisões. Na mediação as partes são as protagonistas tendo em vista que são elas que conhecem desde a origem aquela controvérsia e que terão a co-responsabilidade de decidir o que será melhor para ambas as partes. Contudo sempre deverá se priorizar a boa fé das partes envolvidas, a possibilidade e igualdade no diálogo, a autonomia das partes no processo e a visão positiva do conflito.

O acesso à justiça é um direito fundamental, nesse sentido a mediação não seria uma forma de cercear esse direito e sim uma alternativa mais ágil para as partes dirimirem os conflitos, resguardando a liberdade de escolha, protegendo a dignidade da pessoa humana.

Dessa maneira, a mediação é uma forma digna das famílias tratarem seus conflitos fora da esfera judicial.

Metodologia

O trabalho primeiramente contemplará um levantamento bibliográfico acerca do tema por meio de consulta em livros, artigos, pesquisas, resenhas e bancos de dados informatizados nas bibliotecas.

No que diz respeito à relevância da pesquisa bibliográfica, discorre Marconi e Lakatos (2006, p. 25) que a mesma constitui-se de “um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados ao tema” e, ainda, o estudo da literatura atinente “pode ajudar a planificação de trabalho, evitar duplicações e certos erros, e representa uma fonte indispensável de informações”.

A investigadora, enquanto estudante da graduação disporá de 20 (vinte) horas semanais para a execução da pesquisa.

A pesquisa terá duração de 12 meses, cuja execução ocorrerá nos espaços físicos oferecidos pela UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba – laboratório de informática e biblioteca –, uma vez que a pesquisa, denominada “tese de erudição” por Marchi (2009, p. 6), “é aquela preparada em biblioteca, com a leitura atenta da bibliografia, e fundada na discussão teórica das normas ou categorias jurídicas abstratas”.

A UEMS – Unidade de Paranaíba dispõe de infraestrutura e equipamentos que subsidiam a execução do projeto, tais como biblioteca, serviços on-line, Comut (Comutação Bibliográfica) que permitirão a cópia de documentos técnico-científicos (capítulos de livros, teses, dissertações, e artigos de periódicos), além de um laboratório de informática.

A análise do material coletado será descritiva e interpretativa.

Salienta-se que, a qualquer tempo, surgindo oportunidade e sendo viáveis, os resultados da presente pesquisa será apresentado sob a forma de pôster, artigo e/ou comunicação, entre outros, em congressos, simpósios ou qualquer evento de natureza científica.

Resultados e discussão

A presente pesquisa encontra-se no início da coleta de dados, no momento a pesquisadora está levantando as fontes bibliográficas com materiais recomendados pela orientadora, acrescentando sempre que oportuno a ampliação teórica da pesquisa.

Referências

_____. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Lex: Estatuto da criança e do adolescente*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em 14 de fev. de 2019.

_____. **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

BUITONI, Ademir. **A dogmática jurídica e a indispensável mediação**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/9619/a-dogmatica-juridica-e-a-indispensavel-mediacao>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier; CURY, Cesar Felipe. **Lei da mediação comentada artigo por artigo**. São Paulo: Foco, 2018.

CHAVES, Antônio. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1997.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 32 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.v.5.

GUILHERME, Luiz Fernando do vale de Almeida. **Manual de arbitragem e mediação: Conciliação e Negociação**. São Paulo: Saraiva, 2018.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Os fundamentos da justiça conciliativa. **Revista da Escola Nacional da Magistratura**: Brasília Ano II, ed. nº 5 Brasília: Escola Nacional da Magistratura, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MIRANDA, Ana Karine Pessoa Cavalcante. Estudos sobre a efetivação do direito na atualidade – **A cidadania em debate – Mediação de conflitos**. ARTIGO: A mediação de conflitos como instrumento de acesso à justiça, inclusão social e pacificação social.

SALES, Lilia Maia de Moraes. **Justiça e mediação de conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antônio. **Manual de arbitragem: mediação e conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo: Método, 2008.

THOMÉ, Liane Maria Busnello. **Dignidade da pessoa humana e mediação familiar**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. Síndrome da Alienação Parental: a Perspectiva do Serviço Social. In: SILVA, Evandro Luiz. et al. **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos**. Porto Alegre: Equilíbrio, 2007.

Multiparentalidade e seus desdobramentos jurídicos

Bruno Henrique de Oliveira Coqueiro⁴
Marília Rulli Stefanini⁵

Resumo

Este trabalho justifica-se pela necessidade social e jurídica no que tange à promoção de discussões e problematizações decorrentes do reconhecimento da multiparentalidade e seus desdobramentos jurídicos. Nesse crivo, não há o que se falar e tutelar, juridicamente, modelos únicos e arcaicos de filiação, tal como a hierarquia do vínculo biológico quanto aos demais, inclusive em decorrência da vigente Constituição Federal, que, por sua vez, assegura a igualdade entre os filhos em razão do respeito ao macro-princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Assim, nega-se a sobreposição entre as espécies de filiação, mas reconhece-se simultaneidade dos vínculos, desde que seja comprovada a existência, de fato, do que se concebe por relação paterno-filial. Nesta seara, é possível concluir que a filiação multiparental decorrente, por exemplo, da propositura da ação de investigação de paternidade, quanto ao reconhecimento de genitor biológico, não anulará a filiação afetiva pré-existente, e vice-versa, mas estenderá o campo da filiação, inclusive naquilo que disser respeito aos efeitos do dever alimentar, da guarda, do direito de visitas e sucessórios, desde que presente o requisito da filiação fática. Por fim, urge ressaltar que para a confecção deste estudo foi utilizado o método dedutivo, a partir de exames e observações doutrinárias, legislação e decisões dos Tribunais pátrios, acolhendo-se o método qualitativo de pesquisa.

Palavras-chave: Multiparentalidade. Investigação de paternidade. Simultaneidade de vínculos.

Introdução

No que diz respeito à investigação de paternidade no âmbito da multiparentalidade, notória a concepção de que no Brasil muito se avançou no que toca à parentalidade socioafetiva, ou seja, o estado de filiação que independe da origem genética, posto que as situações das posses de estado de filho sempre se fizeram presentes no mundo dos fatos, mas imprescindível se fez a transeficácia para o universo jurídico, o que, por seu turno, justifica o desenvolvimento desta pesquisa.

Assim, o objetivo do presente trabalho pauta-se nas abordagens e problematizações a respeito da possibilidade da coexistência, ou não, de múltiplas parentalidades em relação a apenas um sujeito, o que poderá ser constituído, também, a partir do manejo de uma ação investigatória de paternidade/maternidade.

A espinha dorsal desse panorama reside no fato de que a filiação sempre será afetiva, independentemente de ser biológica ou não, donde pai/mãe é “quem cria” e genitor é aquele que

4 Graduação em Direito pela UNDB; Especializando em Direito Tributário pela PUC-SP. E-mail: coqueiro_nense@hotmail.com

5 Mestre em Direito pelo UNIVEM; Doutorando em Direito pela PUC-SP. E-mail: mariliastefanini@yahoo.com.br

gera, podendo ambos os conceitos coexistirem simultaneamente. Nesse panorama, o texto do Art. 227 da Constituição Federal de 1988 elenca os deveres decorrentes da maternidade e paternidade, tais “como a vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar”, ou seja, aquele que provê e fomenta a implantação de tais imposições, independentemente da origem da filiação, é considerado pai/mãe, mesmo que não seja o genitor. (BRASIL, Constituição Federal, 1988, Art. 227)

Importante registrar que a afetividade converteu-se em princípio jurídico, mesmo que não expresso no texto Constitucional, donde decorrem direitos e obrigações a partir de sua configuração familiar. Ressalta-se que referido princípio possui suas raízes na Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III, CF), solidariedade (Art. 3º, I, CF), igualdade entre os filhos (Art. 227, § 6º), convivência familiar, independentemente de a origem ser biológica (Art. 227, CF), dentre outros.

Por seu turno, o Código Civil de 2002, no corpo do Art. 1593, admite a possibilidade do reconhecimento de parentesco para além do crivo biológico, ou seja, decorrente, inclusive, da origem socioafetiva. Todavia, os laços socioafetivos dependem da comprovação da convivência respeitosa, pública e pré-estabelecida entre aqueles envolvidos na relação paterno-filial. (BRASIL, Código Civil, 2002, Art. 1.593)

Advogando nesse sentido, a doutrina e jurisprudência pátria passaram a conceber a possibilidade do estabelecimento da multiparentalidade ou pluriparentalidade, embasadas no princípio constitucional da igualdade entre os filhos. (TARTUCE, 2018)

De acordo com Dóris Ghilardi, impedir um filho de possuir dupla/multi/plúrima paternidade “é impingir-lhe uma penalidade em decorrência de uma situação por ele não provocada”. (GHILARDI, 2013 p. 78)

Assim, investigamos sobre a possibilidade, por exemplo, de um filho com filiação já reconhecida em certame registral propor ação de investigação de paternidade/maternidade em face do suposto(a) genitor(a) biológico(a) para que haja averbação e alteração de sua certidão de nascimento, e nesse sentido, o objetivo deste ensaio edifica-se na compreensão a respeito dos efeitos jurídicos, inclusive patrimoniais, quando do reconhecimento da multiparentalidade decorrente da ação de investigação de paternidade.

Quanto ao procedimento para reconhecimento da filiação socioafetiva, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no ano de 2017, permitiu que pudesse ser realizado extrajudicialmente, ou seja, perante o Oficial de Registro das Pessoas Naturais, por meio do Provimento n. 63. Contudo, no dia 14 de agosto de 2019, a Corregedoria do CNJ editou o Provimento n. 83/2019 em que continua permitindo o reconhecimento da filiação socioafetiva

extrajudicial, porém, o limitou apenas aos maiores de doze anos, e, somente após manifestação favorável do Ministério Público. (CNJ, Provimento n. 83, 2019)

Entretanto, não se pode confundir filiação socioafetiva com multiparentalidade, posto que aquela diz respeito ao estabelecimento de filiação única, ou seja, apenas um pai/mãe, e, em contrapartida, multiparentalidade resulta do reconhecimento de múltiplas parentalidades. Assim, a multiparentalidade pode ser concebida por meio de ação declaratória de vínculo filiatório perante o poder judiciário, cuja competência é da Vara dos Registros Públicos, bem como extrajudicialmente. Confirmando essa interpretação, o Art. 14 do Provimento n. 63 de 2017, e sua consequente alteração, com a inclusão do § 1º e 2º, pelo Provimento n. 83 do CNJ, dispõe:

Art. 14. O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva somente poderá ser realizado de forma unilateral e não implicará o registro de mais de dois pais ou de duas mães no campo FILIAÇÃO no assento de nascimento.

§ 1º Somente é permitida a inclusão de um ascendente socioafetivo, seja do lado paterno ou do materno. (acrescido pelo Provimento n. 83 de 2019)

§ 2º A inclusão de mais de um ascendente socioafetivo deverá tramitar pela via judicial. (acrescido pelo Provimento n. 83 de 2019)

Desta feita, interpretando o artigo acima citado, compreende-se que a multiparentalidade somente poderá ser requerida de forma extrajudicial quando a inserção da filiação socioafetiva for relativa a apenas um dos pais, pois, conforme dispõe o caput e o §2º retrocitados, quando se tratar da inclusão de mais de um ascendente socioafetivo, tal reconhecimento exclusivamente se dará por via judicial.

Nesse ínterim, os objetivos da presente pesquisa se sustentam na compreensão da possibilidade jurídica de coexistência de estados de filiação distintos a partir dos princípios constitucionais acima expostos, ao passo que, se, por exemplo, existir o reconhecimento de filiação afetiva e posterior manejo de ação de investigação de paternidade, há o que se pensar sobre anulação do vínculo anterior e substituição pelo biológico, ou simultaneidade entre eles, bem como os efeitos jurídicos.

Materiais e métodos

O presente resumo decorre de diversas pesquisas bibliográficas e documentais. A seleção deste método coaduna-se ao fato de a pesquisa bibliográfica fomentar a problematização e reflexões acerca de um tema sob novo enfoque ou abordagem, favorecendo a produção de considerações inovadoras (LAKATOS, 2006).

Desta feita, os materiais utilizados para a produção de informações nesta pesquisa bibliográfica consubstanciam-se, basicamente, no manuseio e ponderações provenientes de livros, revistas, legislação, provimentos e decisões dos Tribunais Pátrios.

Resultados e discussão

De todo o exposto alhures, chega-se ao resultado de que o reconhecimento da multiparentalidade, judicial ou extrajudicial, propaga a possibilidade de concomitância dos vínculos filiatórios de uma mesma pessoa, ou seja, um indivíduo pode ter mais de um pai/mãe em seu registro de pessoa civil, o que produzirá, inclusive, efeitos jurídicos totais aos envolvidos na relação de filiação.

Entretanto, é preciso compreender que o reconhecimento da filiação socioafetiva não se perfaz como incompatível com outra espécie, posto que a origem genética e afeto (que poderá ser decorrente de uma relação biológica ou não) são compatíveis. E, nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, ano de 2016, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 898.060, com repercussão geral, considerou que a paternidade socioafetiva não exclui a paternidade biológica. Senão Vejamos: “Tema 622 do STF - “A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseada na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios”. (STF, RE n. 898.060, 2016)

Todavia, o reconhecimento da multiparentalidade não deve ser manejado de forma irrestrita, posto que somente será acolhido se houver comprovação real de convivência parental simultânea de alguém com dois ou mais pais/mães. Assim, se não houver, de fato, a coexistência das parentalidades, restará ao sujeito demandar o judiciário apenas por uma ação de investigação genética (pertencente ao direito da personalidade), vez que, a todos é assegurado o direito de conhecer sua ascendência, inclusive, por exemplo, por força do Art. 48⁶ do Estatuto da Criança e Adolescente. Porém, referida ação não poderá ser considerada como instituidora de filiação (direito de família), mas, tão somente, como exercício do direito da personalidade, assim como não surtirá efeitos filiatórios, tais como alimentos, guarda e sucessão hereditária.

Comprovando a tese sustentada, segue julgado no mesmo sentido:

6 **Art. 48.** O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA POST MÖRTEM. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DOS RÉUS, ESPÓLIOS DOS SUPOSTOS GENITORES SOCIOAFETIVOS. VÍNCULO DE SOCIOAFETIVIDADE NÃO DEMONSTRADO. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A EXISTÊNCIA DA POSSE DO ESTADO DE FILHO. DECLARAÇÕES UNILATERAIS DE TERCEIROS SEM EFICÁCIA PROBATÓRIA, JÁ QUE NÃO SUBMETIDAS AO CONTRADITÓRIO. APRESENTAÇÃO DE FOTOGRAFIAS QUE NÃO DEMONSTRAM GRANDE PROXIMIDADE ENTRE AS PARTES. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, POR SUA VEZ, CONFLITANTES. VIZINHOS QUE INDICARAM QUE O AUTOR ERA TIDO PELO CASAL COMO FILHO. DEPOIMENTOS DE PESSOAS PRÓXIMAS AO CASAL, CONTUDO, QUE ATESTARAM QUE O AUTOR ERA APENAS UM FUNCIONÁRIO DO CASAL, O QUAL NUNCA ESTEVE PRESENTE EM MOMENTOS DE CONFRATERNIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA, FINALMENTE, DE QUALQUER ATO EM VIDA POR PARTE DOS FALECIDOS INDICANDO O RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO. ENCARGO PROBATÓRIO NÃO SUFICIENTEMENTE DESEMPENHADO. APLICAÇÃO DO ART. 373, I, DO CPC. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS E FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSOS PROVIDOS. (Apelação Cível n. 0302459-47.2014.8.24.0007 Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato, Data do Julgamento: 19/09/2019, Terceira Câmara de Direito Civil)

Porém, se a sentença de investigação de parentalidade se perfizer procedente, não haverá desconstituição e conseqüente substituição da filiação preexistente, mas acréscimo, simultâneo, do nome daquele que também é considerado pai/mãe. Desta feita, o reconhecimento da multiparentalidade não tem o condão de anular o vínculo filial pré-existente, mas ampliá-lo, sem prevalência de um sobre o outro, e, conseqüentemente, de constituir em relação ao filho (a) e a todos os pais/mães o direito a pleitear alimentos, guarda, direito de visitas, bem como à participação nas questões sucessórias.

Nos moldes do sustentado até aqui, existem algumas decisões judiciais reconhecendo a concomitância das filiações em prol da defesa do melhor interesse da criança e adolescente, bem como da dignidade da pessoa humana e igualdade dos filhos. Senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA POST MORTEM. POSSE DO ESTADO DE FILHO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE VONTADE. DESNECESSIDADE. MULTIPARENTALIDADE. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

1. A doutrina e jurisprudência reconhecem a parentalidade socioafetiva quando demonstrada a posse do estado de filho, caracterizada pela convivência familiar evidenciada pela afetividade e pela ostentação da condição de filho perante a sociedade.
2. No pedido de reconhecimento de paternidade socioafetiva post mortem, a ausência da manifestação dos pais socioafetivos não é suficiente para afastar a intenção deles de reconhecer o autor como filho, visto que restou demonstrado que o autor goza da posse de estado de filho, pois presentes a afetividade, estabilidade e ostentabilidade da relação entre os envolvidos.
3. Não há impedimento para a manutenção da parentalidade biológica no registro civil, pois o STF já reconheceu a possibilidade de reconhecimento concomitante das filiações biológica e socioafetiva, em sede de repercussão geral (tema 622).
4. Recurso conhecido e provido. (Apelação Cível n. 0731281-20.2017.8.07.0016. Relator: Desembargadora Leila Arlanch, Data do Julgamento: 28/10/2019, 7ª Turma Cível)

Posto isso, e sintetizado o trabalho ora apresentado, não restam dúvidas a respeito da possibilidade de concomitância de vínculos filiatórios, inclusive *post mortem*. Contudo, para que haja a inserção do nome de outros pais/mães na certidão do filho, imperioso se faz a demonstração de alguns requisitos, tais como, a posse do estado de filho, afetividade e a ostentação da condição de filiação no âmbito social, já que se assim não se proceder, estar-se-á diante da possibilidade de banalização do instituto, donde algumas pessoas poderiam requerê-lo com objetivo de patrimonialização de uma relação substancialmente existencial.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 out. 2019.

_____. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 10 out. 2019.

_____. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 10 out. 2019.

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário n.º 898.060/SC**. Rel. Min. Luiz Fux, j. 21.09.2016, publicado no Informativo n.º 840. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE898060.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Provimento n. 83**, de 14 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2975>>. Acesso em: 10 out. 2019.

GHILARDI, Dóris. **A possibilidade de reconhecimento da multiparentalidade: vínculo biológico X vinculosocioafetivo, uma análise a partir do julgado da AC. n. 2011.027498-4 do TJSC**. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões – RBDFamSuc, n. 36, Porto Alegre: Magister IBDFAM, OUT/NOV 2013.

LAKATOS, E .M.; MARCONI, M. A. **Técnicas de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas. 2006.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil – Direito de Família**. Vol. 5, 14ª edição. Saraiva: São Paulo; 2018.

TJDFT. APELAÇÃO CÍVEL. **Ac. n. 0731281.2017.8.07.0016**. Relator: Desembargadora Leila Arlanch, Data do Julgamento: 28/10/2019, 7ª Turma Cível. Disponível em: <<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/750974246/7312812020178070016-segredo-de-justica-0731281-2020178070016?ref=serp>>. Acesso em 11 out. 2019.

TJ-SC. APELAÇÃO CÍVEL: **Ac n. 0302459-47.2014.8.24.0007**. Relator: Desembargador Marcus Tulio Sartorato, Data do Julgamento: 19/09/2019, Terceira Câmara de

XIII SCIENCULT

PANORAMAS DO SÉCULO XXI: QUESTÕES JURÍDICO-SOCIAIS INDÍGENAS E TRABALHISTAS

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANAÍBA

Direito Civil. Disponível em :<<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2019/06/A-senten%C3%A7a-1.pdf>>. Acesso em> 11 out. 2019.

Revisitando o estudo sobre as famílias de baixa renda e as relações com os filhos

Léia Comar Riva⁷

Resumo

O presente trabalho teve como objetivo revisitar o estudo sobre as famílias de baixa renda e as relações com os filhos, realizado durante o mestrado. A metodologia utilizada teve como base a pesquisa bibliográfica e documental, para a análise utilizou-se o método interpretativo. Após a coleta e a análise os resultados sugerem que parte das famílias das camadas populares precisam de proteção para encaminhar os filhos para a vida adulta, por serem material e emocionalmente carentes, desprotegidas e privadas das mínimas condições para uma vida dentro de parâmetros considerados aceitáveis e, também questionam nossa atuação enquanto agente envolvido com essas questões. Além disso, constata-se que decorridos mais de uma década (2005-2019), ainda, se faz necessário um olhar mais amplo, principalmente junto a área jurídica, para que se possa, efetivamente, proteger e auxiliar as famílias de baixa renda, sendo está uma dos formas capaz de garantir a elas a proteção de seus direitos fundamentais.

Palavras-chave: Relacionamento. Interação. Poder Público.

Introdução

Nem sempre é fácil olhar as diferentes situações sociais em que estão inseridas as famílias que se busca, por meio da pesquisa científica, compreender, a fim de perquirir os mecanismos jurídicos efetivos de auxílio e proteção. O presente trabalho tem como objetivo revisitar o estudo sobre as famílias de baixa renda e a relações com os filhos, realizado durante o mestrado da autora concluído no ano de 2005, junto a Universidade de São Paulo.

Materiais e métodos

A metodologia utilizada terá como base a pesquisa bibliográfica e documental e a análise será interpretativa. A pesquisa bibliográfica fundamentar-se-á na contribuição teórica de doutrinadores nacionais e estrangeiros sobre os temas e na discussão dos dados obtidos. Para alcançar o objetivo proposto abordar-se-á acerca das famílias de baixa renda, enfatizando suas relações com os filhos. Ao final serão apresentadas as últimas considerações da pesquisa

Resultados e discussão

No Brasil, as uniões matrimoniais e não matrimoniais são regulamentadas por lei, com a finalidade de organizar a vida familiar. Atualmente, o artigo 226, parágrafos 2º e 4º, da

Constituição Federal de 1988 e o artigo 1.516, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil de 2002, estabelecem que quando o casamento religioso atender às exigências da lei para a validade do casamento civil, equipara-se a este e também reconhecem a união estável como entidade familiar.

Os vínculos que constituem a família combinam-se de vários modos e dão origem a diversas modalidades de arranjos domésticos. A família nuclear constituída por marido, esposa e filhos é ainda o arranjo predominante no país. Outras formas de família são as matrifocais, ou famílias chefiadas por mulheres, compostas por mãe e filhos; as famílias ampliadas, nas quais parentes do lado materno ou paterno agregam-se ao arranjo nuclear e as famílias recompostas, em que um parceiro, ou ambos, já teve união anterior com filhos. (RIVA, ROMANELLI, 2009).

Qualquer que seja a forma de arranjo, a família é, segundo a lei, a principal responsável pelos cuidados básicos, tais como alimentação, moradia, saúde, socialização e acompanhamento escolar dos filhos.

As famílias inseridas nas camadas populares urbanas vivem em moradias precárias, com rendimentos reduzidos e contam com serviços públicos, como educação, saúde, transporte, saneamento básico insuficientes e inadequados. Essa situação de pobreza torna a vida doméstica bastante difícil e distinta do modo como as camadas médias organizam as relações familiares. (ROMANELLI, 1997).

Para enfrentar essas múltiplas carências, inúmeras mães de família ingressam no mercado de trabalho, sobretudo em seu setor informal que não oferece direitos trabalhistas mínimos, como carteira de trabalho, férias, FGTS, assistência à saúde, dentre outros. Os empregos acessíveis a essas mulheres são em atividades que requerem pouca qualificação e baixa escolaridade, em especial como empregadas domésticas mensalistas ou diaristas, faxineiras, cuja remuneração é bastante minguada. Todavia, mesmo para o trabalhador do sexo masculino das camadas populares os ganhos obtidos no exercício de atividades assalariadas ou autônomas também são baixos, em função de sua reduzida escolaridade e escassa qualificação, de modo que seus rendimentos são insuficientes para assegurar um consumo mínimo de bens necessários à manutenção dos filhos. (RIVA, 2005).

Ao lado da situação de pobreza e desigualdade social criada por condições estruturais da economia, no plano político o Estado cada vez mais omite-se de suas obrigações em relação à população pobre. Recursos que deveriam ser destinados à educação, saúde, moradia, a equipamentos urbanos como água, saneamento básico, creches, locais de lazer são cada vez menores, o que repercute negativamente no modo de vida das famílias de baixa renda. (RIVA, 2005)

Nessas condições criadas pela dinâmica da economia e pelo poder público, que não dependem de escolha ou vontade dos pais, os filhos tendem a ser criados de modo diverso do que ocorre nas famílias de camadas médias. Nem sempre é possível para a mãe, e também para o pai, acompanhar adequadamente as atividades da prole. Certamente, não se trata de descaso ou de desinteresse, interpretação bastante presente em uma visão etnocêntrica que interpreta a forma de relação dos pais com os filhos como provenientes de problemas originados exclusivamente na família e classifica as famílias pobres como desestruturadas. Essa comparação indevida toma como referência as famílias das camadas médias, consideradas como modelo idealizado e adequado de ordenação da vida doméstica. No entanto, pesquisas têm demonstrado que as famílias das camadas médias também enfrentam inúmeros problemas e não constituem padrão de virtudes familiares (ROMANELLI, 2003) e não podem servir como referência para a organização das unidades domésticas das camadas populares.

Com efeito, essa representação de desestruturação familiar funda-se em uma visão estreita e limitada que tende a considerar a família como unidade independente do conjunto da vida social. É necessário, portanto, apreender e examinar o modo como as famílias de diferentes camadas sociais relacionam-se com a esfera pública, analisando-se os vínculos que os integrantes das famílias pobres mantêm com o sistema produtivo, isto é, como estão inseridos no mercado de trabalho, o montante de rendimentos auferidos, a precariedade dos contratos de trabalho, a situação de desemprego, bem como deve-se investigar como as necessidades domésticas são atendidas por diversas instâncias do poder público.

Esse cenário de precariedade interfere na atenção dispensada aos filhos, que, via de regra, é atribuição materna e engloba alimentação, cuidado com higiene, acompanhamento das atividades escolares e sobretudo, doação de afeto, amparo e proteção e acarreta

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANÁ/BA

[...] o enfraquecimento dos vínculos familiares, o aumento de crianças e adolescentes ingressando precocemente no mercado de trabalho e abandonando a escola, passando muitos deles a viver na rua. Se abandono existe, não se trata de crianças e adolescentes abandonados por seus pais, mas de famílias e populações abandonadas pelas políticas públicas e pela sociedade. (BECKER, 2002, p. 63).

Ao prescrever que a criança tem o direito de ser criada e educada no seio familiar, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, reconhece a importância dos vínculos afetivos entre pais e filhos. Esses vínculos são fundamentais pois “[...]a criança depende dessas ligações para crescer. Ela carece de cuidados com o corpo, com a alimentação e com a aprendizagem. Mas nada disso será possível se ela não encontrar um ambiente de acolhimento e afeto” (VICENTE 2002, p. 48).

Essa autora ainda comenta o artigo 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

O vínculo é um aspecto tão fundamental na condição humana, e particularmente essencial ao desenvolvimento, que os direitos da criança o levam em consideração na categoria **convivência – viver junto**. O que está em jogo não é uma questão moral, religiosa ou cultural, mas sim uma questão vital. (Vicente, 2002, p. 5, grifo do autor)

Os serviços e programas de assistência social realizados através do poder público e pela sociedade civil devem apoiar os vínculos familiares entre pais e filhos e entre irmãos e compreender a família enquanto um sistema dinâmico (VICENTE, 2002; BECKER, 2002).

Ao abordar algumas questões ligadas ao fenômeno da negligência, Lacharité (1998) comenta a importância do vínculo entre pais e filhos como fator de proteção das relações domésticas e que a pobreza, por si só, não é fator determinante da negligência por parte dos pais. Nos países desenvolvidos existem muitos casos de negligência, bem como existem muitos pais das camadas populares, que cuidam muito bem de seus filhos. No entanto, mães que contam com suporte social satisfatório têm melhores condições de assistir seus filhos, o que mostra a imensa importância de recursos sociais do Estado para assegurar melhores condições de convivência doméstica e para reduzir, ou excluir, a negligência nas famílias pobres.

A importância dos vínculos familiares é explicitada por Bowlby, um dos grandes teóricos sobre essa questão: “O melhor lugar da criança é o seu próprio lar [...] Por isso, deve-se fazer o possível para evitar a falência do lar [...]” (Bowlby apud Vicente, 2002, p. 89). A criança precisa tanto da nutrição afetiva por parte da mãe quanto da material: “O amor materno na infância e na juventude é tão importante para a saúde mental quanto as vitaminas e proteínas o são para a saúde física.” (BOWLBY apud VICENTE, 2002, p. 48).

As dificuldades que as famílias pobres enfrentam para cuidar dos filhos e para socializá-los não eliminam a doação de afeto. É nesse sentido que é fundamental examinar as condições

de famílias autuadas por serem negligentes, para se compor um quadro mais preciso acerca do modo como vivem a relação com os filhos e se a negligência depende apenas delas ou se é parte de um contexto social mais amplo, que inclui a interferência do Estado e da sociedade. (RIVA, 2005).

Além do mais, é fundamental considerar que, apesar da limitação de dados reais acerca da prática da negligência, resultados de diversas pesquisas indicam que ela perpassa todas as camadas sociais, embora o maior número de denúncias refira-se a famílias pobres (AZEVEDO e GUERRA, 1995; MATIAS, 2004).

Os resultados sugerem que parte das famílias das camadas populares precisam de proteção para encaminhar os filhos para a vida adulta, por serem material e emocionalmente carentes, desprotegidas e privadas das mínimas condições para uma vida dentro de parâmetros considerados aceitáveis e, também questionam nossa atuação enquanto agente envolvido com essas questões.

Embora não houvesse, desde o início do trabalho, a preocupação de se pontuar qualquer das questões ressaltadas, o presente estudo é capaz de mostrar que decorridos mais de uma década (2005-2019), ainda, se faz necessário um olhar mais amplo, principalmente junto a área jurídica, para que se possa, efetivamente, proteger e auxiliar as famílias de baixa renda, sendo essa uma das formas capaz de garantir a elas a proteção de seus direitos fundamentais. Por isso, são imprescindíveis novos questionamentos para que se possa melhor conhecer e descrever a relação entre pais e seus filhos crianças ou adolescentes junto as famílias das camadas populares.

Referências

AZEVEDO, Maria. Amélia. e GUERRA, Viviane. Nogueira. de Azevedo. Kit Instrucional do II Telecurso de especialização na área de violência doméstica contra crianças e adolescentes. Módulo 6 A/B - **Construindo as estatísticas**: guia prático para pesquisar o fenômeno. LACRI/IPUSP, 1995.

BECKER, M. J. A ruptura dos vínculos: quando a tragédia acontece. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família brasileira**: a base de tudo. 5. ed., São Paulo: Cortez, 2002.

LACHARITÉ, C. Le programme harmonie: evaluation de l'impact d'un programme d'enrichissement familial surdes meres ayant un jeune enfant. Cadernos de Psicologia e Educação. **Paidéia FFCLRP-USP**, Ribeirão Preto. p. 25-31. Fev/ago. 1998.

MATIAS, A. da S. A. **Estudo da prevalência de maus-tratos em crianças de 0 a 6 anos matriculadas em creches e pré-escola da rede pública e particular na cidade de Ribeirão Preto-SP**. Dissertação de Mestrado – FFCLRP-USP. Ribeirão Preto, 2004.

XIII SCIENCULT

PANORAMAS DO SÉCULO XXI: QUESTÕES JURÍDICO-SOCIAIS INDÍGENAS E TRABALHISTAS

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANAÍBA

RIVA, Léia Comar. **A dinâmica do relacionamento entre pais e filhos de famílias de baixa renda**: organização doméstica e negligência. 2005. 183 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2005.

RIVA, Léia Comar. ROMANELLI, Geraldo. Negligência e cuidados parentais em famílias de baixa renda. In: CUNHA, Marcus Vinicius da; PASIAN, Sônia Regina. ROMANELLI, Geraldo (Org). **Pesquisas em psicologia**: múltiplas abordagens. São Paulo: Vetor, 2009.

ROMANELLI, Geraldo. Famílias de classes populares: socialização e identidade masculina. **Caderno de Pesquisa - NEP**, nº. 1 e 2. (p. 25-34). 1997.

ROMANELLI, Geraldo. Questões teóricas e metodológicas nas pesquisas sobre família e escola. In: ZARGO, N., CARVALHO, M. P. e VILELA, R. A. T. (Orgs). **Itinerários de pesquisa**: perspectivas qualitativas em sociologia da educação. (pp. 245-264). Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

VICENTE, C. M. O direito à convivência familiar e comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, S. M. (org.). **Família brasileira**: a base de tudo. 5. ed., São Paulo: Cortez, 2002.

Resumo

A família é uma entidade que está ligada ao aspecto sócio afetivo, em que engloba diversos ramos, devido a isso, é necessário respeitar as diferenças existente entre essas ramificações. Assim, o presente projeto teve como objetivo analisar as União Poliafetiva sob a perspectiva jurídica. Tratando-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico por meio de consulta em livros, artigos, pesquisas, resenhas e bancos de dados informatizados nas bibliotecas, em que a análise do material coletado foi descritiva e interpretativa. Além disso, a pesquisa teve duração de doze meses, tendo uma carga horária de vinte horas semanais para o seu desenvolvimento. Assim, o objetivo do presente trabalho foi contribuir com as pesquisas científicas elaboradas por acadêmicos do Direito, na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul. Além de poder contribuir com a efetivação dos Direitos Humanos, ao estabelecer a necessidade da aceitação e do respeito social para com a entidade familiar poliafetiva. Dessa forma, obteve-se que há diversos arranjos familiares presentes na sociedade, em que há as famílias presentes no texto constitucional, de forma explícita e implícita, além dos outros ramos, como as famílias poliafetivas. Outrossim, tem-se que a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, resguardados pelo artigo 5º da Constituição Federal/88, atinge tanto os direitos individuais como os direitos sociais, em que possui importância nas relações familiares. Contudo, o presente estudo buscou uma melhor compreensão acerca do tema “uniões poliafetivas: liberdade de escolha”, visando demonstrar a importância de atender a todas necessidades sociais, respeitando a dignidade da pessoa humana e sua liberdade.

Palavras-Chave: Poliamor. Família. Liberdade de escolha.

Introdução

O presente trabalho, trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico por meio de consulta em livros, artigos e pesquisas, em que a análise do material coletado foi descritiva e interpretativa. Visando discorrer sobre a ramificação familiar do poliamor, assim, serão pontuadas as famílias Constitucionais Brasileiras, a eficácia horizontal dos Direitos Humanos, a base principiológica do Direito de Família e o poliamor.

Dessa forma, será demonstrado que a Constituição Federal de 1988 abarca diversas ramificações familiares, que tem por base a afetividade. Assim, demonstrar-se-á a necessidade do respeito e da aceitação do poliamorismo, visto que é uma entidade que se baseia em relações afetivas, patrimoniais e sexuais não monogâmicas entre os indivíduos.

⁸ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: suellen_najara@hotmail.com.

No mais, será pontuado que a entidade familiar não é estática e devido a isso o ordenamento jurídico deve acompanhar as mudanças sociais, para atender as novas necessidades que surgem e tratar com igualdade todos os indivíduos. Portanto, será demonstrado que a todos os indivíduos se faz necessário garantir a dignidade humana.

O objetivo geral foi analisar as uniões poliafetivas sob a perspectiva jurídica. No mais, os objetivos específicos foram: levantar as relações ligadas ao poliamor; buscar despertar o respeito e aceitação, às famílias poliafetivas, visando mais harmonia social, igualdade e justiça; debater sobre a união poliafetiva; investigar o respeito e a aceitação social diante dessa entidade familiar; compreender os preceitos constitucionais e jurisprudenciais sobre família e contribuir para a garantia dos Direitos Humanos.

Materiais e métodos

O trabalho contemplou um levantamento bibliográfico acerca do tema por meio de consulta em livros, artigos, pesquisas, resenhas e bancos de dados informatizados nas bibliotecas.

A investigadora, enquanto estudante da graduação dispôs de 20 (vinte) horas semanais para a execução da pesquisa.

A pesquisa teve duração de 12 meses, cuja execução ocorreu nos espaços físicos oferecidos pela UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba – laboratório de informática e biblioteca –, uma vez que a pesquisa, denominada “tese de erudição” por Marchi (2009, p. 6), “é aquela preparada em biblioteca, com a leitura atenta da bibliografia, e fundada na discussão teórica das normas ou categorias jurídicas abstratas”.

A UEMS – Unidade de Paranaíba dispôs de infra-estrutura e equipamentos que subsidiaram a execução do projeto, tais como biblioteca, serviços on-line, Comut (Comutação Bibliográfica) que permitiram a cópia de documentos técnico-científicos (capítulos de livros, teses, dissertações, e artigos de periódicos), além de um laboratório de informática.

A análise do material coletado foi descritiva e interpretativa.

Salienta-se, que os resultados da presente pesquisa foram apresentados sob a forma de comunicação, no Sciencult/2017 e EIDH/2018.

Resultados e discussão

Foi realizada a leitura do material bibliográfico indicado pela orientadora buscando um melhor entendimento sobre o tema, bem como sobre a impotência da necessidade da aceitação e do respeito social para com a entidade familiar poliafetiva.

Assim, pode-se inferir que a entidade familiar é baseada em relações socio afetivas, e está em um processo de mudanças, visto que não é uma entidade estática. Dessa forma, o casamento, a união estável e a entidade monoparental, são as famílias resguardadas de forma explícita pela Constituição Federal de 1998 (CF/1998). Já a família anaparental, a família homoafetiva e a família mosaico ou plurilateral são resguardadas de forma implícita pela r. Constituição. Nesse sentido, tem-se que essa entidade vai muito além dos aspectos burocráticos.

Ainda, foram realizadas pesquisas em relação a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, para que fique evidente a importância do respeito em relação aos direitos individuais e os direitos sociais, apartir da análise do art. 5º da CF/1998. Além do aprofundamento em relação aos princípios ligados a entidade familiar, podendo-se inferir que o direito de família possui uma base principiológica que visa proteger suas diferentes ramificações, atuando como normas gerais e abstratas que impedem a atuação arbitrária do Estado nessas relações, que são moldadas pela afetividade.

No mais, realizou-se pesquisas sobre o poliamor, que é uma entidade familiar baseada em relações afetivas, sexuais e patrimoniais não monogâmicas. Demonstrou-se, que no Brasil há caso de poliamor registrado em cartório de notas e protestos, porém, o Conselho Nacional de Justiça sugeriu que os cartórios suspendam a lavratura de escrituras públicas de união estável poliafetiva até a regulamentação da matéria. Ainda, no que diz respeito a estas uniões, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 4.302/2016, que visa coibir o reconhecimento destas uniões.

Nesse diapasão, pode-se perceber que a família não é estática, pois se tranforma ao longo do tempo. Assim, é necessário que análises jurídicas sejam feitas para que as famílias não resguardadas pelo texto constitucional ou por legislações infraconstitucionais, sejam respeitadas e tenham seus direitos garantidos. Dessa forma, tem-se que os objetivos da presente pesquisa forão sendo alcançados.

Pode-se aferir que a tradição familiar monogâmica e outros aspectos culturais são fatores importantes que contribuem para que as famílias poliamorosas sejam repreendidas e vistas com maus olhos. Porém, tem-se que o meio jurídico deve se moldar as novas necessidades sociais, assim, devem analisar os casos concretos e suas particularidades, visando respeitar a boa-fé presente na formação do poliamor. Desse modo, é necessário trabalhar de forma séria e minuciosa com essa temática, visto que o seu debate é algo novo na contemporaneidade, mas a prática não.

Além disso, a normatização do poliamor é necessária para que não haja injustiças em meio à diversidade das ramificações familiares. Contudo, é imprescindível que o poliamor seja

reconhecido como uma entidade familiar, pois ele está ligado ao princípio norteador da CF/1988 que é a afetividade, e aos princípios basilares da família. Assim, devido aos preceitos de liberdade e de igualdade resguardado pelo Direito é necessário que exista respeito e aceitação tanto social como legal, para que a dignidade humana seja resguardada.

Referências

BUCHE, Giancarlos. **Famílias simultâneas**: o poliamor no sistema jurídico brasileiro. Revista eletrônica OAB Joinville, Joinville, Ed. 2, Vol. 2, Abr./Jun. 2011. Disponível em: <<http://revista.oabjoinville.org.br/artigo/78/familias-simultaneas-o-poliamor-no-sistema-juridico-brasileiro/>>. Acesso em 05 fev. 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Amores plurais**. 2017. Disponível em <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2_13072\)Amores_plurais.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_13072)Amores_plurais.pdf)>. Acesso em 05 fev. 2018.

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. Direito de família: as famílias em perspectiva constitucional. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 6.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. direito de família. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. VI.

FARIAS, Cristiano Chaves de Curso de direito civil: famílias I Cristiano Chaves de Farias, Nelson Rosenvald - 9. ed. rev. e atual - Salvador: Ed JusPodlvm, 2016.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Direito civil aplicado**. Direito de família. 2. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. v. 5.

LÔBO, Paulo. Direito civil: famílias. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LÔBO, Paulo. **Direito civil**: famílias. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LÔBO, Paulo. **Direito civil**: famílias. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. Livro eletrônico.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros públicos**: teoria e prática. 3. ed. rev. atual. e ampliada. São Paulo: Método, 2012.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

Manual de direito civil: volume único / Flávio Tartuce. 7. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

MARCHI, Eduardo C. Silveira. **Guia de metodologia jurídica**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

XIII SCIENCULT

PANORAMAS DO SÉCULO XXI: QUESTÕES JURÍDICO-SOCIAIS INDÍGENAS E TRABALHISTAS

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANAÍBA

NERY, Rosa Maria de Andrade. **Manual de direito civil: família.** 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PAULA, Ariane Voltan de. **União poliafetivas: uma das formas de constituição de família?** 2013. Monografia – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Paranaíba.

SANTIAGO, Rafael da Silva. **Poliamor e direito das famílias: reconhecimento e competências jurídicas.** Curitiba: Juruá, 2015.

SILVA, Marcos Alves da. **Da monogamia: a superação como princípio estruturante do direito de família.** Curitiba: Juruá, 2013.

SILVA, Marília Rodolpho da. Família Monoparental e seus fatores determinantes. 2016. 50 f. Trabalho de curso (Bacharelado em Direito)- Centro Universitário Eurípedes de Marília, Fundação de Ensino “Eurípedes Soares da Rocha”, Marília, 2016.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito de família.** 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2015. v. 5.

Vade mecum saraiva / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. – 21. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2016.

A preleção dos profissionais de saúde e a colisão com grupos sociais que defendem a contemplação das especificidades da mulher

Tânia Regina Zimmermann⁹

Letícia Pacífico de Queiroz Salustiano¹⁰

Resumo

As questões que envolvem o corpo e a saúde têm causado bastante embate entre os profissionais de saúde e representantes de grupos sociais que defendem a contemplação das especificidades das mulheres. Existem divergências quanto ao tipo de parto, legalização da prática de aborto, influência no exercício da amamentação, dentre outros. Alguns dos principais problemas que as mulheres relatam, se destacam a alienação ao próprio corpo e a dificuldade na relação com o sistema médico. O objetivo desse estudo foi descrever sobre a preleção dos profissionais de saúde e a colisão com grupos sociais que defendem a contemplação das especificidades da mulher. Trata-se de um estudo qualitativo e descritivo, em que se buscou levantar na literatura científica várias questões que abordam a saúde da mulher além da técnica. Buscou-se erguer valores sobre a integridade corporal, a respeito do corpo do outro e laicização da assistência médica. O que precisa ser mudado são quesitos que vão além da técnica; é necessária uma transformação que envolva valores e posturas culturais, as quais estão em movimento constante de permanências e mudanças. As mulheres relatam que o trauma sofrido não é decorrente do tipo de parto propriamente, mas sim do tipo de assistência misógina a qual foram submetidas. As narrativas do aborto também geram bastante discussões. Aos profissionais médicos falta: capacitação técnica, amparo da legislação e empatia com a mulher. Precisa-se construir um conhecimento baseado na experiência das mulheres, ouvindo suas queixas e considerando seus relatos; esclarecendo-as e atribuindo-lhes o poder de decidir sobre as intervenções sofridas nos procedimentos.

Palavras chave: Feminismo; Assistência á Saúde; Saúde da Mulher.

Introdução

Lutas por direitos políticos, sociais, e reprodutivos marcaram os movimentos feministas e de mulheres especialmente após o século XIX e pautas como a violência doméstica, sexual,

discriminação no trabalho, preconceitos, respeito ao seu corpo e suas escolhas e sua vida continuam enquanto pautas principais hodiernamente (PINTO, 2002).

As questões que envolvem o corpo e a saúde têm causado bastante embate entre os profissionais de saúde e representantes de grupos sociais que defendem a contemplação das especificidades das mulheres, como é o caso das feministas; e esses conflitos não são recentes. Existem divergências quanto ao tipo de parto, legalização da prática de aborto, influência no exercício da amamentação, dentre outros atos (CARNEIRO, 2015; FERRAZ, 2016).

Carmen Diniz (2005) lista alguns dos principais problemas que as mulheres relatam, e dentre eles se destacam a alienação ao próprio corpo e a dificuldade na relação com o sistema médico (onde as mulheres se sentem negligenciadas, enganadas e tratadas de maneira paternalista). E por se negarem a submeter a essas narrativas de alienação, as mulheres se organizaram coletivamente e confeccionaram em 1971 um conjunto de livros, denominado “*our bodies, ourselves*” que são tratados nos quais elas discutem aspectos da sexualidade, gestação, paridade, pós-parto, amamentação, e tantos outros argumentos relacionados ao corpo, levantando estudos baseados em evidência científica bem como erguendo suas áreas de incertezas.

Com a internet e a conseqüente democratização das informações, divulgação de pesquisas e teorias, se têm narrativas que disputam ou não com a medicina as concepções de saúde e bem estar. Isto contribuiu para novas configurações de mulheres na sociedade, ou seja, muitas delas reivindicam o poder de decisão e de autonomia sobre os seus próprios corpos (BARROS, 2002; FOUCAULT, 1979; SEGRE e FERRAZ, 1997).

O Sistema Único de Saúde (SUS) abrange um projeto grandioso em termo de esforço coletivo, de apanhado multidisciplinar visionário, contudo, possuem profissionais despreparados para executar suas diretrizes e estratégias de humanização (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1990).

O Brasil é recordista das cirurgias genitais, como a ninfoplastia e os modelos de assistência criam necessidades de saúde que são muito mais culturais do que propriamente necessidades de saúde. Esses hábitos exorbitantes mostram como é preciso levantar e discutir esse embate entre dois grupos tão nobres e influentes na opinião e decisão das condutas das mulheres.

O objetivo desse estudo foi descrever sobre a preleção dos profissionais de saúde e a colisão com grupos sociais que defendem a contemplação das especificidades da mulher. Buscamos expor esse embate para entendermos os motivos pelos quais alguns profissionais impõem às mulheres um sofrimento potencializado e desnecessário, e por que elas geralmente se sentem coagidas.

Materiais e métodos

Trata-se de um estudo qualitativo e descritivo, em que se buscou levantar na literatura científica várias questões que abordam a saúde da mulher além da técnica. Buscou-se erguer valores sobre a integridade corporal, a respeito do corpo do outro, laicização da assistência médica, dentre outros valores.

Foi utilizado a base de dados Lilacs, Bireme, Scielo, BVS, Pubmed e Google acadêmico. Os descritores inicialmente buscados foram: feminismo, assistência á saúde, saúde da mulher.

Resultados e discussão

Percebe-se que o modelo de medicina e de assistência à saúde do nosso país é baseado em um conhecimento decorrente de uma visão predominantemente masculina. O que precisa ser mudado são quesitos que vão além da técnica; é necessária uma transformação que envolva valores e posturas culturais, as quais estão em movimento constante de permanências e mudanças.

O voto de desconfiança que parte do feminismo faz de determinado discurso médico pode ser associado à laicização da assistência notada nos últimos anos. Há estudos em que as mulheres relatam que o trauma sofrido não é decorrente do tipo de parto propriamente, mas sim do tipo de assistência misógina a qual foram submetidas (TORRES e CHARA, 2019).

No que diz respeito à assistência ao parto, existe uma dissociação entre evidência científica e a realidade, em que o parto é uma questão emblemática do conjunto de questões do enfrentamento das mulheres com as questões de saúde (CARNEIRO, 2015 e FERRAZ, 2016).

As narrativas do aborto também geram bastante discussões, uma vez que se debruçam em narrativas distintas, logo conflitantes. Os profissionais de saúde deveriam estar preparados para o exercício dessa prática quando necessário, mas no Brasil não se ensina a técnica segura e efetiva nos casos legais, de aspiração (segura, efetiva, menos dolorosa, sem necessidade de internação, sem necessidade de anestesia), mas continuam ensinando a curetagem, que trata-se de um método medieval, com riscos de complicações, aderência, perfurações (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001; PORTELLA, 1993). Aos profissionais médicos falta: capacitação técnica, amparo da legislação e empatia com a mulher.

Alguns autores têm relatado em seus estudos que determinadas práticas na área da saúde, que incluem necessariamente o corpo feminino, tem tratado a mulher de modo leviano (NAKANO e MAMEDE, 1999).

Se por um lado os profissionais de saúde alegam humanização no parto natural, titulado

“normal”, há relatos de mulheres trazendo descontentamento por não se sentirem esclarecidas pela equipe médica quanto aos desconfortos oriundos dessa prática e por se sentirem pressionadas, sem direito de escolha ou induzidas de modo tendencioso. Um sentimento semelhante foi observado quando um grupo de mulheres brasileiras estudadas concluiu que as ações de incentivo a amamentação são dirigidas ao atendimento das necessidades da criança, e que a mãe contribuía socialmente com esse processo, tendo seus anseios ignorados (NAKANO e MAMEDE, 1999). Com o aborto não é diferente, por mais que sua prática no Brasil seja condicionada a apenas dois fatores, caso a mulher tenha permissão judicial, a equipe médica é despreparada para executá-lo de modo simples, e isso se dá porque as faculdades de medicina do país não ensinam métodos simples e seguros de execução de abortos. Existem estatísticas alarmantes de práticas ilegais, o que agrava ainda mais os casos de mulheres que o fazem clandestinamente (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010).

Conclusão

Hodiernamente existe uma disseminação de evidências científicas traduzidas para usuário em linguagem leiga. Das mais simples às mais intelectuais das mulheres têm acesso a muita informação de qualidade; e fica explícito a dificuldade de alguns profissionais de saúde se ajustarem a essa novas reivindicações de autonomia oriundas de leitoras instruídas.

Os profissionais precisam construir um conhecimento baseado na experiência das mulheres, ouvindo suas queixas e considerando seus relatos; esclarecendo-as e atribuindo-lhes o poder de decidir sobre as intervenções sofridas nos procedimentos. A sociedade precisa desconstruir a ideia da tragédia biológica a qual as mulheres são fardadas.

Referências

BARROS, JAC. Pensando o processo saúde doença: a que responde o modelo biomédico? Revista Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 1-11, jan/jul. 2002.

CARNEIRO, Rosamaria Giatti. Cenas de parto e políticas do corpo. Rio de Janeiro, Editora: Fiocruz, 2015.

DINIZ, Carmen Simone Grilo Diniz. Humanização da assistência ao parto no Brasil: os muitos sentidos de um movimento. Ciência & Saúde coletiva, 2005. v. 10. Editora: ABRASCO. p. 627-637.

FERRAZ, Dulce Aurélia de Souza. Resistir para experimentar parir: corporalidade, subjetividade e feminismo entre mulheres que buscam o parto humanizado no Brasil. Botucatu, v. 20, n. 59, p. 1087-1091, dez. 2016.

FOUCAULT, Michael. Microfísica do poder. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

XIII SCIENCULT

PANORAMAS DO SÉCULO XXI: QUESTÕES JURÍDICO-SOCIAIS INDÍGENAS E TRABALHISTAS

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANAÍBA

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Cartilha do Ministério da Saúde sobre aborto. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br> Acesso em 08 de outubro de 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada à mulher. Brasília; 2001.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. ABC do SUS – Doutrinas e Princípios. Cartilha (PDF). Brasília/DF, 1990

NAKANO, Ana Maria Spanó. MAMEDE, Marli Vilela. A prática do aleitamento materno em um grupo de mulheres brasileiras: movimento de acomodação e resistência. Rev. Latinoam.enfermagem; v. 7, n. 3, p. 69-76, jul; 1999.

PINTO, CRJ. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo, Editora: Fundação Perseu Abramo, 2002.

PORTELLA, AP. Aborto: uma abordagem da conjuntura nacional e internacional. Recife: SOS Corpo; 1993.

SEGRE, Marco; FERRAZ, Flávio Carvalho. O conceito de saúde. Rev. Saúde Pública, São Paulo, v. 31, n. 5, p. 538-542, oct. 1997.

The Boston Women's Health Book Collective. *Our bodies, ourselves*. A New Edition For a New Era. Editora: Touchstone, p. 848, 2005.

TORRES, Gabriela; CHARA, Luiza. O Estado misógino e a violência contra gestantes. Movimento de Mulheres Olga Benário. Disponível em: <http://movimentodemulheresolgabenario.blogspot.com?m=1>. Acesso em 11 de outubro de 2019.

Ameaça ao Indigenato: a resistência indígena sobre as demarcações de terras e a política do Brasil

Lorraina Silva Costa¹¹
Alessandro Martins Prado¹²

Resumo

O presente trabalho, tem como objetivo demonstrar o desrespeito as demarcações das terras indígena e as demais crueldades genocidas que os povos originários do país têm sofrido desde a época Brasil-Colônia até os dias atuais. Espera-se com esse estudo a conscientização, ao menos que seja acadêmica do que acontece com os povos indígenas, e no tocante que se diz indígena, apagar a velha lembrança que eles moram somente na Amazônia. O Mato Grosso do Sul tem algumas reservas indígenas e uma imensa população, sendo das etnias Terena, Kaiowá e Guarani. O projeto visa, a eficácia do Indigenato e o Direito ao índio, que desde o Brasil Colônia e até mesmo a ditadura militar brasileira foram significativos para a tamanha discrepância contra esses povos originários, sendo assim, o Estado está ligado indiretamente e diretamente nesse sofrimento.

Palavras-chave: Indígenas; Direitos Humanos; Estado Democrático de Direito

Introdução

A luta sem vitórias dos povos indígenas não começa hoje, desde os meados de 1500, quando os portugueses avistaram o Brasil; o genocídio e o desrespeito as demarcações das terras dos povos originários surgiram nesta época e continua até os dias atuais. Existe um grande equívoco no quesito, em que, as questões que envolvem demarcações é apenas um assunto para ambientais, é um interesse que abrange diversas áreas, principalmente as empresas de agronegócio, onde algumas visam apenas o lucro, banhados em um capitalismo selvagem, onde não se há piedade.

11 Graduanda do curso de Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Email: lorrainascosta@hotmail.com

12 Mestre em Direito na área de concentração de Tutela Jurisdicional no Estado Democrático de Direito. Email: alessandro@uems.br

Esse desfortuno surgiu no Brasil Colônia, onde os portugueses também visaram os lucros nos recursos naturais, como o ouro. Seguindo a cronologia histórica, o fim da escravatura também foi um bálsamo a esses povos, escravizados, os índios deram sua vida em troca de sua liberdade. Logo em seguida, vem a então a terrível ditadura militar, onde o Brasil foi palco de um verdadeiro filme de terror, a segunda época do país que se aceifou vidas indígenas, onde se estava as operações ligadas ao Serviço Nacional de Informação (SNI). A Comissão Nacional da Verdade em uma pesquisa, estimulou-se que ao menos 8.350 índios foram mortos nos anos de 1946 a 1988. Além da atrocidade direta vinda do Estado, os povos originários sofreram a displicência indireta do governo militar.

Em um documento realizado em 2014, houve vários pontos específico de como aconteceu a chacina, sendo assim, foi estabelecida que fosse feito pelo Executivo brasileiro um pedido público de desculpas a esses povos, pelo incomodo as terras e as demais violações contra os direitos humanos realizado e sob a responsabilidade do mesmo, mesmo sendo direta ou indiretamente no período ditatorial. Restaurando-se um processo para reparar esses danos, visto que, além dos índios assassinados, a perda pelas suas terras, desigualdade e o abandono.

Ainda na ditadura foram construídas as estradas BR-230 e a BR-174, as construções hidrelétricas como de Itaipu e Tucuruí, que conseqüentemente havendo a expulsão dos indígenas das suas aldeias, e assim a morte de mais índios. A Comissão Nacional da Verdade obteve um documento das quais mostram mortes de indígenas em conflitos nas retiradas das aldeias, que fora causada pela expulsão, além do abastecimento e fora as epidemias forçadas propositalmente. A violência promovida pelos militares para com os índios em luta era de enorme ação de crueldade.

Com isto, se faz necessários que continue as políticas públicas aos indígenas, e a legitimidade e eficácia ao Indigenato (Instituição tradicional jurídica onde acompanha desde as raízes nos antigos tempos da Colônia, na qual o Alvará do dia 1º de abril de 1680, firmado pela Lei de 6 de junho de 1755, que vem legalizar que, às terras

VIII CIENCULT XIII SCIENCULT

PANORAMAS DO SÉCULO XXI: QUESTÕES JURÍDICO-SOCIAIS INDÍGENAS E TRABALHISTAS

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANAÍBA

outorgadas à particulares seria aplicadas permanentemente reservadas ao direito dos índios, primários e naturais senhores delas.). A dívida histórica com o passar dos anos aumenta cada vez mais, afinal das contas, enquanto os donos do agronegócio estiverem na bancada dos deputados os índios serão cada vez mais massacrados e agora com dispositivos legais. Não tão distante da nossa realidade no Grosso do Sul, o descaso acarreta miséria, crianças em fase de desenvolvimento não tem alimentação balanceada, pois as terras cedidas não são produtivas.

Assim, é preciso que haja mais estudos, leis, luta e resistência para que, esses povos não sofram mais com o Estado diretamente ou indiretamente. Já passou da hora de abraçar a causa, pois, infelizmente, esses ataques aos indígenas é uma tragédia anunciada. Os direitos humanos carecem de abrir os olhos a essa triste realidade, pois são vidas ceifadas por conta da economia que favorece apenas alguns. A Constituição Federal há de garantir os direitos constitucionais dos índios, que em seu capítulo próprio da Carta de 1988, título VIII, “Da Ordem Social”, capítulo VIII, “Dos Índios”. Ainda, existam outros tais dispositivos ao longo do texto, e um artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Materiais e métodos

Quanto à metodologia, foi utilizada a de cunho bibliográfico, baseando-se no levantamento dos textos teóricos sobre a temática pesquisada. Sendo objeto do referido estudo a revisão da bibliografia por meio de consultas em livros, artigos, pesquisas, resenhas e bancos de dados informatizados nas bibliotecas em relação ao tema, empregando o método dedutivo.

Resultados e discussão

Nesse soslaio, a situação atual nos processos de demarcação das terras indígenas encontra-se no meio de conflitos e ameaças por conta da bancada ruralista no Congresso Nacional Brasileiro, pois, visam os próprios bem, o agronegócio. Ainda, há a

insuficiência atual a estrutura da Funai, que vem sendo sucateada, terceirizada e ao cargo da presidência da mesma, indicações de militares. Os processos de demarcação de terra já estão sendo estudadas para as futuras mudanças que serão significativas, além, da regulamentação dos códigos, para que possa ter legalizado a exploração de recursos naturais nos territórios brasileiros e principalmente, áreas que são, legalmente dos povos originários. Sendo assim, com os parlamentares conservadores de direita, hão de extinguir direitos indígenas já obtidos, ou modificar/dificultar, e como já fazem, criar ainda mais possibilidades para que os indígenas não explorem, se não eles, os representantes do agronegócio.

As situações da continuidade indígena estão em risco, tanto para os povos que vivem no Mato Grosso do Sul, nas matas da Amazônia, Xingu, Mato Grosso e os povos Ribeirinhos do nosso sertão, pois, muito desses povos não conseguem acompanhar o ritmo econômico, e impossibilitados por muitas vezes de plantar seu próprio alimento, são obrigados a adentrar as filas dos proletariados urbanos, ou entrar nos bolsões da miséria das grandes metrópoles.

Diante disto, enquanto vivermos sob as imposições desse sistema, que é o capitalista, e ficarmos a olhar o tempo passar, vendo nossos irmãos originários sendo dilacerados pelo capitalismo selvagem, não restará conquistadas de políticas públicas, tampouco constitucionais para garantir a proteção de nossos povos.

Referências

ALMEIDA, Maria Celestino de. Os índios na história do Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

XIII SCIENCULT

PANORAMAS DO SÉCULO XXI: QUESTÕES JURÍDICO-SOCIAIS INDÍGENAS E TRABALHISTAS

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANAÍBA

CFESS. CFESS Manifesta: Dia de luta indígena. Conselho Federal de Serviço Social. Gestão Tempo de Luta e Resistência. Brasília, 19 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/774>> Acesso em: out 2019.

FERNANDES, Florestan. A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica. 5. Ed. São Paulo: Globo, 2005

FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Política Indigenista, 2016. Disponível em:

<<http://www.funai.gov.br>> Acesso em: out 2019.

REVISTA ISTOÉ: Massacre de índios pela ditadura militar, 2017. Disponível em: <<https://istoe.com.br/massacre-de-indios-pela-ditadura-militar/>> Acesso em: out 2019

Direito Indígena: promover a igualdade dos direitos fundamentais

Luzia Suellen da Silva¹³
Alessandro Martins Prado¹⁴

Introdução

O conjunto de texto onde irá estruturar a discussão desse trabalho, auxilia na reflexão sobre os direitos sociais, coletivos, patrimônio cultural entre outros aspectos voltados ao Direito da comunidade indígena. Em cada momento o texto busca a interpretação dos fundamentos dos Direitos Humanos e sua efetivação, observando o papel social do indígena.

A observação e análise empíricas foram realizadas na Reserva Indígena de Dourados-MS com o intuito de orientação relacionada aos direitos humanos, direitos sociais, direitos e garantias fundamentais.

Concordamos que o acesso à educação deve ter o mesmo peso e direção quanto o acesso à justiça para ter a efetivação dos direitos. Somente diante de um cidadão informado será possível a consecução de uma justiça mais eficiente e segura, havendo, para conquista deste fim, o envolvimento de todos, sociedade e governantes em prol de ações integradas voltadas para a população (MARTINS, LADEIA, SANTANA, 2012).

Ao longo de todo processo histórico podemos observar que o texto constitucional possui a função de representar a todos em seus diversos segmentos sociais, o que não se verifica na prática, existindo grupos sociais excluídos de seus direitos mais elementares. Diante da exclusão discriminatória e de negação dos direitos socioculturais dos povos originários, é possível observar ainda, uma legislação imposta de forma conservadora, neutralizando toda heterogeneidade étnica e cultural. Nesse sentido Bulos (2009) ensina que além dos princípios fundamentais assegurarem a unidade sistemática da constituição, inspira e corporifica os conteúdos positivados pelo legislador constituinte.

No que se refere aos direitos indígenas, promover a cidadania e igualdade dos direitos fundamentais é certamente objeto de grande dificuldade, dada a discriminação latente da sociedade, uma vez enraizada no preconceito devido as circunstâncias histórica onde o Brasil se desenvolveu, mesmo ressaltando que o direito à terra e ao desenvolvimento das comunidades indígenas é amplamente reconhecido na legislação (VENTURINI, 2010).

Neste contexto, a questão indígena e o desenvolvimento da comunidade enquanto organização, nos provoca alguns questionamentos: qual a perspectiva do indígena diante do

13 Graduada do Curso de Ciências Sociais da UEMS. E-mail: luziasuellen@outlook.com

14 Mestre em Direito na área de concentração de Tutela Jurisdicional no Estado Democrático de Direito. E-mail: alessandro@uems.br

Estado? como a sociedade enxerga o povo originário de nosso país?, questões com alto teor de complexidade, que, em muitos casos, respondidas de maneira superficial, não possibilitam a quebra de paradigmas. Verificamos a complexidade do problema quando nos defrontamos com tais questionamentos. Como superar os conflitos de uma comunidade para outra em uma sociedade desigual, onde o indígena não está inserido em uma classe social privilegiada, pelo contrário, encontra-se historicamente excluído e muitos não se entendem como classe organizada?

Em virtude desses e de outros questionamentos é fundamental ressaltar a importância da Constituição Federal de 1988 como referencial na luta indígena, pois nela estão inseridas as principais diretrizes de proteção ao indígena e sua implementação da política indigenista. (CAVALCANTE, 2018).

Materiais e métodos

As ferramentas metodológicas utilizadas no presente estudo envolveram a pesquisa bibliográfica de obras que investigaram a situação dos povos tradicionais no Brasil e a pesquisa empírica, por meio de participação no projeto de extensão “REMÉDIO CONSTITUCIONAL: Todo Ser Humano é Culpado do Bem que não fez (Voltaire)”, desenvolvido no âmbito da 8ª MISSÃO UNIVIDA (Associação Humanitária Universitários em Defesa da Vida), que por sua vez, trata-se de ação humanitária ecumênica desenvolvida no âmbito da Pastoral Universitária da Diocese de Jales/SP e com ações promovidas na Reserva Indígena de Dourados e comunidades e assentamentos da mesma cidade e região.

Resultados e discussão

Os resultados da pesquisa são apresentados em dois momentos: análise de referências bibliográficas dos direitos Fundamentais e sua efetivação. Observação as variações nas condições de vida dessa população.

Apesar de haver razoável número de pesquisas acadêmicas sobre a condição do indígena na atualidade, e como sua condição cultural deve ser respeitada, ainda vemos uma população esquecida e sujeita a viver em territórios pequenos que impossibilitam o desenvolvimento de sua cultura (WENCESLAU, 2008).

É nítida a má distribuição de terras e a desigualdade econômica presente na população indígena, gerando assim um desenvolvimento não sustentável e para poucos. Em muitas regiões do território visitado, foi constatado uma condição precária e muito dependente. (MISSÃO UNIVIDA, 2018).

Muitos métodos para a melhoria do desenvolvimento do território cedido são apresentados, mas muitos deles não trazendo resultados efetivos e de melhorias. Muitos lugares ainda não possuem serviço sanitário, água tratada, suas casas com estruturas de lonas e sem condições de assistência em saúde. Vários documentos elaborados por dirigentes indígenas são enviados a autoridades competentes, mas nem sempre há execução de melhorias (WENCESLAU, 2008).

Referências

Culturas e história dos povos indígenas em Mato Grosso do Sul/Antonio H.Aguilera Urquiza,organizador.- Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013

Direitos humanos:novos olhares/ Alessandro Martins Prado, Cláudia Karina Ladeia Batista, Isael José santana (organizadores). - 1.ed. - Curitiba, PR: CRV, 2012

Fernandes , Florestan . Florestan Fernandes na constituinte : leituras para a reforma política / Florestan Fernandes . - São Paulo : Editora Fundação Perseu Abramo Expressão Popular, 2014.
Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”: o direito à diferença / Ana Valéria Araújo et al – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED / Museu Nacional, 2006.

Brasil. Presidência da República. Direitos humanos : percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional / organização Gustavo Venturi. – Brasília : Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

Indígena : O conflito cotidiano num confinamento / Marina Evaristo Wenceslau... [et al.] . - Maringá : Massoni, 2008

Cavalcante, Almeida Antônio : Aspectos das políticas indigenistas no Brasil / Campo Grande, MS, v. 19, n. 3, p. 611-626, jul./set. 2018

Bulos, Uadi Lammêgo : Constituição Federal anotada / Bulos, Uadi Lammêgo. - 9. ed. rev. E atual até a Emenda Constitucional n. 57/2008. - São Paulo : Saraiva, 2009.

O poder de ser quem é frente a heterossexualidade compulsória

Mateus Camacho Soares¹⁵

Alessandro Martins Prado¹⁶

Resumo

Primeiramente, insta ressaltar que este estudo faz parte de um Projeto de Pesquisa, desenvolvido com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, denominado A repressão (des)coberta na Ditadura de 1964: em nome da ordem e dos “bons costumes”, o qual está sendo desenvolvido. Outrossim, o presente trabalho tenta propiciar, de forma sintetizada, um debate acerca das performances sexuais, partindo de pressupostos foucaultianos analisados por teorias e vertentes filosóficas modernas que depreciam matrizes identitárias binárias, através de observações bibliográficas, por meio do método dedutivo, busca-se entender o gênero não apenas como um mero atributo da vida humana e sim como uma identidade, deixando de lado a categorização heterossexual, macho-fêmea, homem-mulher e a “heterossexualidade compulsória” imposta por discursos hegemônicos, evidenciando a afirmação da identidade como uma forma de poder que confronta a construção sexual que se deu, através dos tempos, por meio da reiteração forçada de normas impostas por instancias reguladoras baseadas em determinismos biológicos, de modo que, mais do que ter um sexo, as pessoas passaram a “ser” o sexo, e, em ampliação à essa afirmação, Judith Butler aduz que alguém não apenas é o seu sexo, mas alguém tem sexo, e, tendo-o, deve mostrar o sexo que é.

Palavras-chave: Gênero. Mecanismos de controle. Heterossexualidade Compulsória.

Introdução

As discussões e desdobramentos teóricos nos permitem pensar o binarismo sexual como uma produção cultural entendida, hodiernamente, como algo variável e mutável, tratando o sexo como algo performático e múltiplo, ao passo que, culturalmente, vê-se a norma heterossexual como uma modalidade de constrangimento constitutivo (BUTLER, 1993).

15 Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: camachomateus0@gmail.com

16 ² Mestre em Direito na área de concentração de Tutela Jurisdicional no Estado Democrático de Direito. E-mail: alessandro@uems.br.

Nesse sentido, a heteronormatividade expressa as expectativas, as demandas e as obrigações sociais que derivam do pressuposto da heterossexualidade como natural e, portanto, fundamento da sociedade (COHEN, 2005), e isso abrange os mecanismos de homofobia materializados, tanto, na interdição e controle das relações amorosas e sexuais entre pessoas do mesmo sexo, quanto na padronização heteronormativa dos homo orientados.

Este estudo pretende analisar a bibliografia relevante para que se possa ser feita uma reflexão, a partir da problemática foucaultiana respaldada pela contestação do discurso de normalização indo contra uma constante submissão que o sujeito sofre pela moralidade que não percebe o gênero e a sexualidade como uma construção social variável e mutável, para que possamos compreender, posteriormente, o compromisso com a democracia em fazer valer os direitos fundamentais, especialmente onde eles enfrentam preconceito, costumes e tradições arraigados. Apontando as consequências prejudiciais à população LGBTQI resultantes do processos de controle e poder.

Materiais e métodos

Quanto à metodologia, foi utilizada a de cunho bibliográfico, por meio do método dedutivo, baseando-se no levantamento dos textos teóricos sobre a temática pesquisada. Sendo objeto do referido estudo a revisão da bibliografia por meio de consultas em livros, artigos, pesquisas, resenhas e bancos de dados informatizados nas bibliotecas em relação ao tema, empregando o método dedutivo.

Resultado e discussão

Butler (2009) em seu texto intitulado “Inversões Sexuais”, resgata a leitura à Foucault e argumenta acerca da invenção moderna da sexualidade, aduzindo que a novidade trazida pela modernidade “rompeu entre o regime sociopolítico em que o sexo existia como um atributo na vida das pessoas, e um regime mais recente em que o sexo foi estabelecido como uma identidade” (BUTLER, 2009, p. 91).

Por isso, devemos insistir na ideia de que gênero e sexo não são constantes antropológicas, características essenciais ou entidades que pertencem invariavelmente ao ser humano, pois, no geral, todos os aspectos da sociedade devem ser vistos como momentos possíveis de construção de gênero (MAIHOFER, 1995).

Tendo em vista que “qualquer instinto moral encontrado na conduta humana é socialmente produzido” (BAUMAN, 1998, p.22), a sociedade, num todo, estabelece condutas tidas como normais e, também, comportamentos desviantes, estabelecendo o destino de quem se encaixa em determinada conceituação dentro da sociedade, mas isso não quer dizer que as definições sejam unânimes.

que se percebe a partir de Foucault é que estes padrões sociais são permeados por relações de poder, há uma “necessidade de regular o sexo por meio de discursos úteis e públicos e não pelo rigor da proibição”. (FOUCAULT, 2001, p. 31).

Outrossim, insta salientar a magnitude da Teoria *Queer*, como uma crítica sem sujeito, que foca em um amplo campo de normalização de estruturas sociais hegemônicas que criam sujeitos normais e naturais, através de outros perversos e patológicos (MISKOLCI, 2009), e que tem como consequência a criação de identidades e sujeitos subordinados.

Percebe-se, então, uma repetição performativa como norma imposta por um grupo preeminente heterossexual, de modo que aqueles com performances de gênero consideradas desviantes são considerados como uma ameaça à moral e aos bons costumes deste grupo hegemônico, e essas pessoas como arrola Zygmunt Bauman em sua obra *Modernidade e Holocausto*, são “[...] como um jardim a ser projetado e mantido à força na forma planejada [...]” (BAUMAN, 1998, p.37).

Referências

ANJOS, Gabriele dos. Identidade sexual e identidade de gênero: subversões e permanências. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p.274-305, jul. 2000. Anual. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n4/socn4a11>>. Acesso em: 16 out. 2019.

BAUMAN,Z. (1998) **Modernidade e holocausto**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zehar Editores.

BUTLER, J. (2009). **Inversões sexuais**. In I. C. F.Passos(Org.) Poder, normalização e violência: incursões foucaultianas para a atualidade (p. 91-108). Belo Horizonte, MG: Autêntica.Trabalho original publicado em 1996.

BUTLER, J. (1993). **Corpos que importam: nos limites discursivos do “sexo”**. Nova York, NY: Routledge.

XIII SCIENCULT

PANORAMAS DO SÉCULO XXI: QUESTÕES JURÍDICO-SOCIAIS INDÍGENAS E TRABALHISTAS

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANÁ/BA

COHEN, Cathy J. (2005) 'Punks, bulldaggers e rainha do bem-estar: o potencial radical de política queer. 'In: Estudos negros queer. E Patrick Johnson e Mae G Henderson, eds. Duke: Duke University Press, 2005.

MAIHOFER, Andrea. O gênero como construção social – Uma consideração intermediária. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 7, n. 15, p.874-888, 14 set. 2016. Universidade de Estado do Rio de Janeiro. <http://dx.doi.org/10.12957/dep.2016.25362>.

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização**. Sociologias, Porto Alegre, v. 21, p.150-182, jun. 2009. Anual. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n21/08.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2019.

A conciliação e a mediação familiar e suas implicações nos litígios judiciais na Seara Familiar.

Gabriel Lopes¹⁷

Léia Comar Riva¹⁸

Resumo

O projeto a seguir, vem estudando a conciliação e a mediação familiar como um meio alternativo de solução de conflitos e busca compreender seus métodos e funções, principalmente na seara familiar, a fim de trazer maior visibilidade para o uso destes meios de resolução de conflito, com o intuito de desafogar o poder judiciário e conseqüentemente tornar o processo mais célere. Além disso, é importante tanto preservar e observar os direitos fundamentais que regem a dignidade da pessoa humana, quanto aos dispositivos citados. O procedimento metodológico constitui-se de pesquisas bibliográficas e documentais fundadas na discussão teórica do material levantado. Espera-se que a pesquisa possa colaborar, entre outras razões, para o conhecimento acerca dos meios alternativos para a solução de conflito, sendo a conciliação e a mediação familiar, tais meios de autocomposição. Dessa forma, percebe-se a importância destes dispositivos, no âmbito familiar, visto que, a família é uma instituição contida em uma perspectiva afetiva, a qual abrange diversos conflitos existentes de uma relação, assim, é preciso respeitar tais divergências, e analisar as questões psicológicas que envolvem um processo, para que, através de diálogos e conversas equilibradas e profundas se chegue a um consenso, e seja tomada a melhor decisão para as partes.

Palavras- chave: Conciliação. Mediação familiar. Dignidade da Pessoa Humana.

Introdução

O presente trabalho se trata de uma pesquisa de cunho bibliográfico mediante leitura de livros, artigos e pesquisas. Tendo em vista as questões afetivas e psicológicas que englobam o campo da família, sendo assim, entende-se que a Conciliação e a Mediação familiar disponibilizam métodos que busque a melhor resolução do conflito entre as partes, e sempre com muita cautela, visto que a família é um âmbito extremamente sensível e difícil de lidar, além disso, deverá respeitar sempre o princípio que rege a dignidade da pessoa humana.

Destarte, serão demonstrados os meios de autocomposição, sendo a Conciliação e a Mediação familiar como formas alternativas de soluções de conflitos na seara familiar, visto que, se trata de uma área complexa por se tratar de família, que é de suma importância em nossa sociedade, pois é vista como um pilar para o desenvolvimento de uma determinada pessoa.

17 Graduando em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: gabriellopes2199@gmail.com.

18 Docente do curso de Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: lcriva@uems.br.

Ademais, vale ressaltar que a Conciliação e a Mediação devem ser mais utilizadas e preservadas por nosso ordenamento jurídico, na medida em que, se utilizado de maneira sabida e coesa, servirá como um meio de desafogar o judiciário e conseqüentemente tornar o processo mais célere.

Sabe-se assim, que objetivo geral da pesquisa incumbe em estudar a diferença entre mediação e conciliação familiar e suas implicações nos litígios judiciais da seara familiar. Já os objetivos específicos competem em estudar a conciliação e mediação familiar enquanto método de resolução de conflitos no âmbito do direito de família, observar tais meios ante a seara familiar, e analisar casos concretos solucionados e a partir destes, investigar formas mais eficazes de aplicação, em vista de desafogar o judiciário brasileiro.

Materiais e métodos

A pesquisa vem sendo gratificada por um levantamento bibliográfico a respeito do tema, através de consulta de pesquisas, artigos, livros e bancos de dados informatizados nas bibliotecas.

O investigador, enquanto estudante da graduação dispõe-se de 20 (vinte) horas semanais para a execução da pesquisa.

A pesquisa terá duração de 12 meses (**início - agosto de 2019/ término - agosto de 2020**), cuja execução vem ocorrendo nos espaços físicos oferecidos pela UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba – laboratório de informática e biblioteca –. uma vez que a pesquisa, denominada “tese de erudição” por Marchi (2009, p.6), “é aquela preparada em biblioteca, com a leitura atenta da bibliografia, e fundada na discussão teórica das normas ou categorias jurídicas abstratas”.

A UEMS – Unidade de Paranaíba dispõe de infra-estrutura e equipamentos que subsidiam a execução do projeto, tais como biblioteca, serviços on-line, Comut (Comutação Bibliográfica) que permitirão a cópia de documentos técnico-científicos (capítulos de livros, teses, dissertações, e artigos de periódicos), além de um laboratório de informática.

A análise do material coletado está sendo descritiva e interpretativa.

Salienta-se que, a qualquer tempo, e sendo viável, o resultado da pesquisa será apresentado sob forma de pôster, artigo e/ou comunicação, entre outros, em congressos, simpósios ou qualquer evento de natureza científica.

Resultados e Discussão

Até o momento, vem sendo realizada a leitura do material bibliográfico indicado pela orientadora, a fim de buscar um melhor entendimento acerca do tema.

Dessa forma, entende-se que a família possui um papel fundamental na formação humana e social de seus integrantes, visto como um pilar para o desenvolvimento futuro de um determinado indivíduo, além de pautar-se nos fundamentos e valores que regem a dignidade da pessoa humana.

Como é natural, dentro do ambiente doméstico podem surgir inúmeros conflitos. Isto ocorre entre outros motivos, por ocasião das relações tecidas no interior da família ser muito próximas e carregadas de emoções. Muitas vezes, um término ou um conflito familiar em geral, concebe um enorme estresse. Daí surge os meios de autocomposição, sendo, a conciliação e a mediação. Essas são consideradas como meio alternativo, no qual, um terceiro trabalhará a fim de sanar os conflitos existentes.

Em uma mediação, sabe-se que “o mediador busca neutralizar a emoção das partes, facilitando a solução da controvérsia sem interferir na substância da decisão dos envolvidos”. (SCAVONE 2018, p.276). Esta técnica é utilizada, pois se tratam de intimidades e emoções, por isso o papel do mediador é tentar “facilitar” o diálogo, ou seja, auxiliar as partes na resolução do conflito e que na seara familiar será de suma importância a calma e uma boa condução por parte do mediador, não podendo interferir diretamente na relação, isto é, não poderá propor a solução em si de tal conflito, mas tentará neutralizar as emoções das partes, o que o diferencia da conciliação.

Já na conciliação “O conciliador tenta demover as partes a solucionar o conflito acatando suas ponderações e alternativas para sua resolução, que, entretanto, depende da anuência das partes”. (SCAVONE, 2018, p.275). Sabe se que o conciliador possui autonomia para propor determinadas soluções para uma possível resolução de conflitos, sendo, com dicas e acordos para solucionar tal problema, e no âmbito familiar, o conciliador deverá utilizar de diálogos equilibrados e profundos, visto que, a família é uma instituição contida em uma perspectiva afetiva, a qual abrange diversos conflitos existentes de uma relação, por isso é necessário cautela, a fim de chegar a uma boa solução do conflito entre ambas as partes.

Por isso, a importância de estudar e aplicar o uso de tais meios de resoluções de conflito na prática, pois facilitam o diálogo e cooperam para que as partes cheguem a um consenso positivo para a decisão de um determinado conflito.

Sendo assim, espera-se que o presente trabalho possa contribuir com as pesquisas científicas, elaboradas por acadêmicos do Direito, na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) e em outras Instituições de Ensino, com seus advogados e demais profissionais da

seara jurídica. Além disso, visa-se colaborar para o conhecimento acerca dos meios alternativos para resolução de conflito, sendo a conciliação e a mediação, os meios de autocomposição. Para que tal pesquisa possa contribuir com maior uso destes procedimentos, a fim de desafogar o judiciário, consequentemente tornar os processos da seara familiar mais célere e eficaz.

Referências

CABRAL, Trícia Navarro Xavier; CURY, Cesar Felipe. Lei da mediação comentada artigo por artigo. São Paulo: Foco, 2018.

CALMON, Petronio. Fundamentos da mediação e da conciliação. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

GUILHERME, Luiz Fernando do vale de Almeida. Manual de arbitragem e mediação: conciliação e negociação. São Paulo: Saraiva, 2018.

Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm> Acesso: 24 de fev. 2019

PAGANI, André de Souza. CARACIOLA, Andrea Boari. ASSIS, Carlos Augusto De. FERNANDES, Luís Eduardo Simardi. DELLORE, Luiz. Teoria geral do processo contemporâneo. 2.ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

SCAVONE Junior, Luiz Antônio. Manual de arbitragem: mediação e conciliação. 9. ed. ver., e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

THOMÉ, Liane Maria Busnello. Dignidade da pessoa humana e mediação familiar. 2. ed. Com as atualizações do Código de Processo civil de 2015. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

Expandindo o conhecimento: práticas e legislação sobre produção e comercialização

Thallyne Lorena Alves Falcão Gama¹⁹

Luciana Henrique da Silva²⁰

Resumo

O projeto citado busca orientar a comunidade do Assentamento Serra e demais localidades do bolsão sul-mato-grossense, a respeito dos direitos e deveres dentro das práticas de comercialização e produção. Ressaltando também os direitos e deveres tais como pessoa física. A princípio realizaremos um acompanhamento para conhecer as práticas já realizadas na produção e comercialização, buscando entender quais conhecimentos possuem acerca da legislação. Assim poderemos obter um diagnóstico que norteará as atividades a serem desenvolvidas pelo projeto como palestras, atividades interativas sobre as leis, métodos sobre comercialização e demais conhecimento afins. Acreditamos que com essa ação contribuiremos para que as vendas se tornem mais sólidas e possam ser ampliadas. A proposta surgiu a partir de diagnóstico realizado durante o Projeto de Extensão 'Apoio ao desenvolvimento de organizações sindicais e assentamentos rurais na região do bolsão sul-mato-grossense' no Assentamento Serra, coordenado pela Prof. Luciana Henrique da Silva.

Palavras-chave: Assentamentos Rurais. Desenvolvimento Rural. Políticas Públicas.

Introdução

A agricultura familiar se caracteriza pela diversificação da produção, entretanto segundo Nardoque e Almeida (2015) a industrialização é um fenômeno recente na região do bolsão sul-matogrossense e os municípios ainda mantem suas economias assentadas na agropecuária. Silva et all (2019) analisando as ações de extensão universitária no Assentamento Pé de Serra destacaram que “a formação de assentamentos rurais tem sido considerada por estudiosos como importantes locais de promoção de desenvolvimento local, por permitir o escoamento da oferta, diversificação e rebaixamento dos preços de produtos alimentícios”, concluindo que a produção do Assentamento Pé de Serra tem contribuído de forma positiva para o desenvolvimento local. Estes por sua vez tem obtido reconhecimento e ganhado cada vez mais recursos para ampliar sua produção. Sabemos que produzir é uma tarefa árdua e que precisa de bastante determinação para se chegar onde espera. Isso nos faz pensar no quanto é importante saber mais na hora de comercializar, mesmo que seja apenas entre eles, afinal as vendas são o passo final para se notar o rendimento. Durante as atividades de extensão do projeto “Apoio...” observou-se muitos problemas na comercialização que acabaram impactando na desarticulação do coletivo que produzia maracujá no assentamento, pois a maior parte da venda era destinada a atravessadores que em diversas ocasiões não cumpriram com o que fora negociado com os produtores. Os prejuízos recaíram sobre os últimos o que gerou um ambiente de desconfiança e de insegurança. A região do Bolsão sul-mato-grossense tem importantes corredores de escoamento da produção para grandes mercados consumidores e para o exterior, possibilitando que parte da sua produção seja exportada para outros países, com isso vimos que a região é responsável por produzir desde pequenas plantações até grandes exportações, portanto devemos inteirar mais uma vez a

19 Graduanda do Curso de Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: falcaothallyne@gmail.com.

20 Pós-Doutora em Ciência Política. Email: lucianahds@gmail.com.

importância da agricultura familiar para o desenvolvimento local e regional. Os objetivos gerais são propor ações para a sensibilização e conscientização nos assentamentos rurais sobre leis, projetos, direitos e deveres relacionados a produção e à comercialização valorizando a contribuição da agricultura familiar para o desenvolvimento local e regional. Já os objetivos específicos são realizar levantamentos e diagnósticos sobre as práticas utilizadas na produção e na comercialização, visando buscar o maior número de informação para que estas sejam documentadas e sistematizadas, para nortear as ações a serem desenvolvidas, bem como para fornecer subsídios para demais estudantes e qualquer pessoa interessada no tema e também contribuir com a prestação de serviços juntamente as demais organizações sociais, que já vieram realizando trabalhos e as que continuam atuando, juntamente com essas comunidades rurais. Ministrando palestras, minicursos e outras ações interativas que ajudem a incluir o projeto dentro da comunidade de forma eficaz, fortalecendo a auto-organização dos assentados.

Materiais e métodos

Buscamos utilizar-se-á da perspectiva dialógica, conforme Freire (1983) na qual o diálogo será a base para todas as ações que iremos desenvolver. A partir desse método adotado organizaremos as palestras, minicursos para que promovam a eficácia do projeto, respeitando sempre as atividades dos demais parceiros que também se disporão a realizar outras atividades.

O primeiro passo será buscar entender quais as práticas adotadas em relação a produção e comercialização e quais os conhecimentos que possuem acerca da legislação e das políticas públicas, para assim reunir os dados bibliográficos a serem sistematizados e utilizados como referência para as ações de extensão. Tendo em mãos essa primeira pesquisa, começaremos a preparar as palestras e cursos com base primeiramente nas dúvidas mais pertinentes e assim sucessivamente. Buscaremos realizar atividades interativas que possibilitem a construção compartilhada do conhecimento, além de atividades demonstrativas que exemplifique o que queremos passar na prática. Deste modo, algumas atividades podem ser repensadas e modificadas, contando sempre com a participação da comunidade, de forma que novas propostas levantadas ao longo da execução do projeto possam ser incorporadas neste planejamento inicial.

Resultados e discussão

O projeto encontra-se em fase inicial, estamos realizando levantamentos bibliográficos e documental, diagnósticos da realidade por meio de visitas e de conversas informais com os produtores. É possível perceber que, no momento, o grupo de produtores encontra dificuldades em retomar o processo organizativo. Algumas das atividades previstas não foram realizadas por problemas internos, como a falta de estrutura na sede (corte da energia elétrica), mas acreditamos que o projeto possa contribuir no processo de reorganização.

Referências

BERGAMASCO, Sonia Maria Pessoa Pereira. (1997). A realidade dos assentamentos rurais por detrás dos números. Disponível

em:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141997000300003.

Acesso em:30/04/2019

FREIRE, Paulo. Extensão ou comunicação? 8ª. Ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1983.

MOREIRA, Roberto José. Agricultura familiar e sustentabilidade: valorização e desvalorização econômica e cultural das técnicas. Disponível em:

XIII SCIENCULT

PANORAMAS DO SÉCULO XXI: QUESTÕES JURÍDICO-SOCIAIS INDÍGENAS E TRABALHISTAS

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANAÍBA

<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/oito/moreira8.htm>. Acesso em: 30/04/2019

NARDOQUE, Sedeval; ALMEIDA, Rosemeire Aparecida. Território rural do bolsão (MS): realidade e perspectivas. Disponível em:

http://www2.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_1_2015.pdf. Acesso em: 30/04/2019.

SILVA, Dilson Lucas Fernandes; MAIA, Ana Heloisa; FERNANDES, Delvani Nunes de Souza;

SILVA, Flaviana Cavalcanti da. Ações de Extensão Universitária no Assentamento Pé da Serra,
Nova Xavantina
MT. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/guara/article/view/15114>. Acesso em: 30/04/2019.

A (des)necessidade da tipificação penal de condutas cometidas em processos licitatórios

Debora Garcia Santos²¹

Rodrigo Cogo²²

Resumo

Os artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93 tem por intuito sancionar práticas que atentem contra a licitação, recebendo, pois, tais tipos penais, penas de detenção cominadas com multa. Em contrapartida, no que tange às condutas tipificadas como crime na Lei de Licitações, as mesmas podem ser enquadradas enquanto atos de improbidade que são regulamentados pela Lei nº 8.429/92, que apesar de sua natureza civil, disciplina de forma igualitária o agente que desobedece aos preceitos legais, na esfera administrativa. Assim sendo, ante o fato de estar o judiciário sobrecarregado, o presente estudo tem por objeto de exame a real necessidade do uso do Direito Penal enquanto último recurso para punir os crimes de licitação, já que há a possibilidade de se sancionar tais condutas por meio de ação de improbidade.

Palavras-chave: Direito Penal. Direito Administrativo. Crimes Licitatórios.

Introdução

A Constituição Federal de 1998 trata, em seu artigo 37, a respeito da licitação, porém, deixa a carga da lei complementar estabelecer os aspectos de cunho específico. Por isso, a Lei de Licitações, tem por intuito regulamentar o preceito constitucional previamente citado, que determina que ressalvados os casos em que a lei especifique, os serviços, compras e alienações, bem como as obras, serão contratadas mediante processo de licitação pública que garanta a igualdade de condições de todos aqueles que concorrerem, com cláusulas que determinem as obrigações de pagamento, em que se mantenha as efetivas condições da proposta.

Em seu artigo 82 regulamenta a Lei de Licitações (Lei 8.666/93):

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar. (BRASIL, 1993)

Observa-se que o Direito tem por intuito reprimir as condutas ilícitas e criminosas dos agentes da Administração Pública, quanto ao servidor público aponta Justen Filho (2012, p. 1002-1003) que: “ O agente administrativo que infringir seus deveres legais ou propiciar, por ação ou omissão, o prejuízo aos interesses e a frustração da tutela à licitação deverá ser punido. Sujeita-se à responsabilidade penal e administrativa”. Para efeito de crimes e sanções, a Lei 8.666/93 estendeu o conceito de “servidor público”, no art. 84, a todo cidadão que titularize os

21 Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: deh.2511@gmail.com.

22 Docente do Curso de Direito na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: profcogo@hotmail.com.

poderes-deveres do estado, de forma permanente ou transitória, remunerada ou não e até mesmo por via eletiva, adotando o chamado conceito amplo de “servidor público”. (BRASIL, 1993).

A Lei de Licitações tipifica dez crimes específicos relacionados aos procedimentos licitatórios, em seus artigos 89º a 98º, que podem ser praticados pelo servidor público, pelo particular ou por ambos. Se faz pertinente a observação de nessa parte da Lei 8.666/93 adentra-se a esfera penal não sendo mais possível se falar em esfera administrativa e procedimentos internos, aqui se pode falar em condutas que são plausíveis de instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado que fundamentarão ação penal movida pelo Ministério Público, de acordo com as disposições de cunho processual (artigos 100 a 108 da Lei de Licitações, Juizados Especiais Criminais e Código de Processo Penal). Observa-se que a detenção e multa são aplicadas em todos os crimes que estão tipificados na Lei 8.666/93, cumulativamente e não alternativamente, não havendo margem para o juiz aplicar só a multa ou só a pena.

Por exemplo, segundo a Lei 8.666/93, via de regra, se faz obrigatória a realização do certame para que ocorra a escolha da proposta mais vantajosa e econômica para a Administração Pública, existindo casos excepcionais onde há a possibilidade de dispensa da licitação trazidos em lei. Assim sendo, se um agente público se valer de uma dispensa ou inexigibilidade, fora das hipóteses previstas em lei, vindo a contratar de forma direta um fornecedor, incorrerá em crime, com pena cominada, além da multa, de detenção de 3 a 5 anos.

Os crimes licitatórios inadmitem modalidade culposa, não bastando o dolo genérico. Via de regra, para que haja a penalização do agente se faz necessária a presença de dolo específico. Em julgados recentes, o STJ e o STF se posicionaram, ao analisarem situações fáticas, que, em não havendo dolo específico, se o agente porventura não observou as formas legais por mera culpa em sentido estrito ou por dolo genérico, o mesmo não responderá penalmente com fulcro no artigo 89 da Lei 8.666/93, vindo a ser responsabilizado por outra esfera.

É inegável que as condutas descritas enquanto crimes licitatórios são de extrema reprovabilidade, gerando consequências para Administração Pública e para a sociedade. Porém, a interpretação restritiva adotada pelo STF e STJ, em casos que violem o artigo 89 da Lei 8.666/73 são saudáveis e evitam que o mero descumprimento das normas licitatórias seja enquadrado enquanto crime.

A Constituição Federal, em seu artigo 37 § 4º, dispõe:

Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. (BRASIL, 1988)

Se faz perceptível, analisando a redação constitucional supra citada, que as sanções possíveis ao agente que cometer um ato de improbidade é amplo e grave não havendo prejuízo no que tange a ação cabível. Assim sendo, para um político que exclusivamente se dedica a atividade políticas é mais gravosa a sanção que suspende seus direitos políticos do que a sanção que o condena a multa e restrição.

Além dos crimes licitatórios, condutas consideradas ímprobas, são punidas pela Lei 8.429/92, que possui natureza civil. Se faz extremamente ampla a possibilidade de que um ato seja enquadrado enquanto improbo, uma vez que são os atos subdivididos, na referida lei, em 3 categorias: a) enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei de Improbidade); b) prejuízo ao erário (art. 10 da Lei de Improbidade); c) que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei de Improbidade). Por possuir um rol não exaustivo de condutas classificadas enquanto ímprobas, as ações tidas como crimes licitatórios são todas, de forma integral, abarcadas por uma ação de improbidade.

A ideia de punição máxima, que tem o nítido caráter de impor ao acusado um grave castigo, pode parecer uma ferramenta para se conferir maior eficácia e efetividade ao Direito Penal, oriunda do simbolismo que reveste esta seara jurídica. Entretanto, as garantias constitucionais asseguradas por um Estado Democrático de Direito devem ser levadas em consideração já que propulsionam a busca por uma maior racionalização a respeito da sanção do acusado, visando também afastar sanções de natureza penal, quando são cabíveis diferentes medidas que se mostram tão ou mais capazes de reprimir o ato ilícito do agente. Segundo Antonio Suxberger (2006, p. 5 e 7) : “O direito penal brasileiro tem passado de última ratio a prima ratio, efetuando a construção de verdadeiras ignomínias”. Ainda preleciona o autor:

Há outras formas que, inclusive, devem preceder ao direito penal, o qual, pela gravidade de suas consequências, é a última ratio do sistema. Desse modo, são formas de controle extrajurídico que o antecedem: a família, a escola e a religião; ultrapassados esses primeiros filtros, aparecem também os métodos jurídicos de controle, que são os outros ramos do ordenamento jurídico, como direito civil, administrativo ou econômico. (2006, p. 4)

Nesta mesma linha de pensamento, explica Ferrajoli (2002, p. 315) que “a pena-segundo a já aludida tese que une Montesquieu, Becarria e Carmignani- deve ser necessária e a mínima dentre as possíveis em relação ao objetivo da prevenção de novos delitos”. Neste sentido, se a moralidade, o bem jurídico tutelado e a lesão ao processo licitatório são efetivamente protegidos por meios que se mostram menos gravosos ao acusado e dessa maneira não atingem sua liberdade, não encontra-se de acordo com a o princípio da necessidade aludido por Ferrajoli a aplicação das sanções e tipos penais previstas na Lei 8.666/93, que possuem detenção enquanto

pena, sendo a utilização de tais recursos uma retribuição e um castigo desproporcional. Nesta direção, explica Ferrajoli (2002, p. 384) que:

Se o direito penal é um remédio extremo, devem ficar privados de toda a relevância jurídica os delitos de mera desobediência, degradados à categoria de dano civil com prejuízos reparáveis e à ilícitos administrativos todas as violações de normas administrativas.

A ideia de necessidade lecionada por Ferrajoli (2002) se comunica com o Princípio da Intervenção Mínima, que norteia o pensamento aventado acima em prol de um Direito Penal de *ultima ratio*.

Faz-se necessária e relevante a exposição de que o presente trabalho não tem por finalidade defender nenhuma vertente abolicionista, no que tange ao agente público que desrespeita os preceitos legais do processo licitatório. Ao contrário, deve sim ser sancionado o servidor que comete uma irregularidade, mas, não pelo Direito Penal e sim por uma ação de improbidade, garantindo assim a racionalização do processo apurando os fatos concretos, mantendo ainda, ao mesmo tempo, a possibilidade de sanções, com todos os mecanismos constantes na Lei 8429/92.

O direito penal encontra-se legitimado a agir, no que tange a condutas reprováveis quando não existem alternativas viáveis ou suficientes para que se possa punir, bem como, prevenir atos ilícitos semelhantes. Deve-se recorrer aos tipos penais quando tais ilícitos se revestirem de lesividade tamanha que a ação de improbidade se mostre insuficiente para a censura da conduta perpetrada, se fazendo, portanto, necessária a dosagem da resposta estatal.

Materiais e Métodos

O presente trabalho partiu da análise de uma bibliografia especializada, artigos e teses acadêmicas, bem como se pautou na jurisprudência e na análise de casos concretos sobre o tema, utilizando-se do método dedutivo-indutivo para a sua estruturação e fundamentação.

Resultados e Discussões

O estudo em tela teve por finalidade averiguar a real necessidade da aplicação do Direito Penal, bem como suas sanções, no que tange aos crimes licitatórios contidos na Lei 8.666/93, uma vez que, tais ações podem ser enquadradas enquanto atos de improbidade sendo passíveis de sanções de natureza civil e administrativa, presentes na Lei 8429/92 afastando assim, a atuação da esfera penal, respeitando as garantias constitucionais dos cidadãos, ao mesmo tempo em que reprime condutas ilícitas.

XIII SCIENCULT

PANORAMAS DO SÉCULO XXI: QUESTÕES JURÍDICO-SOCIAIS INDÍGENAS E TRABALHISTAS

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANAÍBA

Referências bibliográficas

BITENCOURT, César Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2008,

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm>. Acesso em: 10 out. 2019.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 10 out. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao. Acesso em: 10 out. 2019

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. 3. ed. São Paulo: RT, 2002.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, pág. 1170-1186.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2015

SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano. **Legitimidade da Intervenção Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

A questão da violência contra a mulher: uma análise arendtiana

Julia Rocha Chaves de Queiroz e Silva²³

Isael José Santana²⁴

Resumo

O presente trabalho abordará a violência contra a mulher, sob a ótica de Hannah Arendt, objetivando analisar a banalização do mal, como fator ensejante da perpetuação deste tipo de violência. O método a ser utilizado será o indutivo-dedutivo, apoiado em pesquisas quantitativas e bibliográficas. No deslinde do estudo, se revelará necessário revisitar a temática dos direitos das mulheres, partindo da análise da insensibilidade humana, encontrada nos relatos constantes do livro Eichmann em Jerusalém, para melhor compreender o reduzido impacto social do mal praticado contra a mulher na atualidade. Concluir-se-á pela necessidade da reconstrução da personalidade da mulher, no âmbito social, para assim garantir, a plenitude de seus Direitos Humanos e mais do que tudo, do seu direito de ser mulher.

Palavras-Chave: Violência Contra a Mulher. Hannah Arendt. Direitos Humanos.

Introdução

A violência ainda é uma realidade experimentada por muitas mulheres cotidianamente no Brasil. A despeito de tímidos esforços efetuados pelo Estado, pode-se dizer que a violência contra a mulher, ainda está longe de ver-se finda.

No afã de aumentar a tutela dos direitos das mulheres, criam-se leis, acreditando que a ineficaz proteção da mulher ocorre em razão de faltar legislação específica para tal salvaguarda.

O trabalho aqui trazido à baila, pois, se posicionará diametralmente oposto a tal ideia, não pelo motivo de desvalorizar a atuação legislativa atinente, mas por crer que, a violência contra a mulher não é um problema tão simples de ser resolvido, por estar enraizado na cultura patriarcal, no machismo e em diversas religiões e cultos.

Nesse mesmo diapasão, torna-se necessário analisar a problemática mais detidamente, para entender como se dá a mencionada inferiorização da mulher²⁵ e de suas mazelas pessoais.

23 Discente do Curso de Pós Graduação em Direitos Humanos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade de Paranaíba. E-mail: Email: julia_apt@hotmail.com.

24 Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Professor Adjunto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: leasijs@hotmail.com.

25 O presente trabalho não abordará a amplitude da violência de gênero, nesta oportunidade se analisará somente a violência contra o sexo feminino, a mulher

Para tal, serão analisadas as considerações Arendtianas, em seu livro “Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal”, onde a insensibilidade de Eichmann auxiliará no entendimento da insensibilidade social hodierna, com as violações de direitos humanos sofridas pelas mulheres. Ainda assim, serão analisados dados quantitativos referentes à ocorrência de violência contra a mulher no Brasil.

Passado isso, se concluirá, que, o real motivo do crescente número de casos da citada violência, guarda relação direta com a construção que permeia o imaginário inconsciente popular de inferiorização e desvalorização tanto da mulher, como pessoa, quanto de seu sofrimento, de onde eclode a necessidade de mudança e transformação para ser possível falar em efetividade de direitos humanos das mulheres.

A banalização do sofrimento alheio no julgamento de Adolf Eichmann

A insensibilidade de quem assiste inerte, à dor do outro, é tão cruel quanto a atitude daquele que infligiu dor a este. Essa é a mensagem central que Hannah Arendt tenta passar por meio de seu histórico livro, sobre o julgamento de Otto Adolf Eichmann, um nazista capturado na Argentina pela polícia de Israel, na década de 1960 (BERLA, 2010).

O conhecido julgamento de Eichmann trouxe um avanço no estudo da violência por ter servido de observatório, para que se analisasse como a violência pôde ser tão banalizada, de forma que, pessoas boas pudessem compactuar com situações cruéis, sem compreender a amplitude e gravidade de seus atos (ARENDR, 1999).

Os funcionários do Comando Nazista se acostumaram a ignorar as atrocidades cometidas, por considerar que a ocorrência destas, era de culpa exclusiva dos superiores que exaravam as ordens, o que contribuiu para que o mal cometido por eles fosse banalizado, como Hannah explica em seu texto (ARENDR, 1999, P. 122):

[..] O truque usado por Himmler – que aparentemente sofria muito fortemente com essas reações instintivas – era muito simples e provavelmente eficiente; consistia em inverter a direção desses sentidos, fazendo com que apontassem para o próprio indivíduo. Assim, em vez de dizer ‘Que coisas horríveis eu fiz com as pessoas’, os assassinos poderiam dizer ‘Que coisas horríveis eu tive de ver na execução dos meus deveres, como essa tarefa pesa sobre os meus ombros!’.

Neste limbo da falta de autoresponsabilização, o mal começou a ser banalizado e a violência naturalizada. Reside pois, nessa banalização, a intersecção temática entre o julgamento de Eichmann e a questão da violência contra a mulher, conforme se demonstrará numericamente, à seguir.

A perpetuação do mal cometido contra as mulheres: análise histórica e quantitativa

Na visão da filósofa Marilena Chaui, a figura da mulher foi construída no imaginário popular sob uma forma inventada de fragilidade e incapacidade, despersonalizando a mulher e tirando sua autonomia sobre seu corpo, sua sexualidade e suas vontades. Muito se fez, ao longo da história da humanidade para conter a força do feminino, subjugando-o e submetendo-o a uma “desigualdade hierárquica”. Desse ideário machista e patriarcal em que a sociedade se solidificou, decorre toda a violência perpetrada contra a mulher (CHAUI, 1985).

A catedrática de sociologia Irllys Barreira, traz importantes considerações sobre a inferiorização histórica da mulher, ao asseverar que (BARREIRA, 1999, p. 178):

[...] Desde os primórdios a ordem masculina se inscreve nos corpos através de injunções e rituais de exclusão das mulheres. [...] Se a dominação masculina adequa-se à ordem simbólica do mundo social, seus mecanismos efetivos de atuação ocorrem através de uma submissão paradoxal, resultante do que o autor denomina de violência simbólica, isto é, a violência suave, insensível, invisível às suas próprias vítimas e exercida pelas vias mais sutis de dominação.

A “violência simbólica” (BARREIRA, 1999), citada acima foi introduzida no contexto social de maneira tão escusa e maquinada que, não é surpresa, que no imaginário coletivo, se permeie a ideia de que a mulher é naturalmente frágil, incapaz e, que esta, necessita do auxílio de um homem para se proteger.

O que ocorre, é que essa “proteção” passa uma falsa ideia de posse, motivo pelo qual se acredita ter o homem posse sobre sua mulher, podendo até mesmo castigá-la fisicamente. Toda essa construção cultural machista, fez com que a sociedade banalizasse o mal sofrido pelas mulheres, por legitimar a posição do homem como seu superior e, isto, é o que auxilia a crescente nos números de violência contra a mulher.

Longe de ficar a violência contra a mulher, em um passado vergonhoso, no ano de 2017, 503 (quinhentas e três) mulheres foram agredidas por hora, ou seja, 12.072 (doze mil e setenta e duas) mulheres eram agredidas por dia. Foi constatado também, que 16 (dezesesseis) milhões de mulheres brasileiras, à partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade foram vitimadas por algum tipo de violência, no ano de 2018. Número esse que não aumentou, mas que também não diminuiu, mostrando que o Brasil ainda se encontra estagnado na luta pelos direitos das mulheres (FBSP; DATAFOLHA, 2019).

Para analisar o impacto da violência contra a mulher na sociedade, também importa ressaltar que, 42% (quarenta e dois por cento) das mulheres em situação de violência, sofrem na intimidade do lar. Dentre as quais apenas 10% (dez por cento) procuram uma delegacia especializada para reportar a ocorrência delitativa (FBSP; DATAFOLHA, 2019).

Confirmando a noção da aceitação social da dominação masculina, e da banalização do mal, causados pela construção cultural do machismo, 76,4% das mulheres vítimas de violência, aduziram que, o seu algoz era um conhecido. Número este, que, do ano de 2017 para 2018, teve um aumento assustador de 25% (FBSP; DATAFOLHA, 2019).

Conclusão

Mesmo sendo vanguardista na criação de leis para a proteção da mulher, como a mundialmente celebrada Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o Brasil ainda se vê muito distante de resolver a situação da violência contra a mulher, encontrando empecilhos históricos, culturais e religiosos, que atrasam o avanço na luta pelos direitos humanos das mulheres. O que pode se aduzir de tal, é que a positivação legal não é suficiente para mudar a realidade de milhões de mulheres que são submetidas à violência diariamente.

Visando entender um pouco mais a relação sociedade/mulher vitimada, o presente trabalho, buscou nas leituras Arendtianas a compreensão da banalização do mal, por crer que esta auxilia na manutenção da violência como um todo.

A noção de que, mesmo quem esteja em contato com a violência, pode acostumar-se a ela, torna inteligível, que, nos casos de violência contra a mulher, onde na maioria das vezes, a violência não chega aos olhos da sociedade, seja muito mais fácil se insensibilizar à causa feminina. Desta feita, por diversas vezes, mesmo sabendo da ocorrência de graves abusos cometidos, a sociedade finge que não vê, finge que não escuta, os gritos abafados das mulheres violentadas dentro de suas próprias casas. Agindo como Eichmann, a sociedade tira a responsabilidade de suas costas e contribui para que cada vez mais, mulheres sejam abusadas, assediadas e mortas.

Nesse diapasão, com todos os dados quantitativos aqui carreados e, acrescidos da conceituação Arendtiana de banalidade do mal, pode-se afirmar a existência de relação direta entre os catastróficos percentuais de mulheres vitimadas por violência e da banalização do mal, aos olhos inertes da sociedade.

Por tudo veio à luz, com a confecção do presente trabalho, conclui-se que a tutela do direito das mulheres, não deve ser motivo apenas de luta, dos legisladores, mas sim de toda a sociedade, que necessita se libertar do papel de espectador que lhe foi dado, assumindo um

papel de protagonismo, na destruição dos entraves e preconceitos históricos que contribuem para a violência contra a mulher. Faz-se mister, incomodar-se com as violações de direitos humanos das mulheres, pois enquanto uma mulher sequer sofrer violência, não há que se falar em igualdade e liberdade, muito menos na construção de um Estado, verdadeiramente, Democrático de Direito.

Referências

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BARREIRA, Irllys Alencar Firmo. **A dominação masculina**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 30, n.1/2, 1999.

BERLA, Gabriel Vieira. **“O especialista”**: uma análise Arendtiana do julgamento de **Eichmann e de seu legado**. Revista Liberdades, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, n. 4, mai. – ago. 2010.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: FRANCHETTO, B.; CAVALCANTI, M. L. V. C. & HEILBORN, M. L. (Orgs.). **Perspectivas antropológicas da mulher IV**. São Paulo: Zahar Editores, 1985.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP); DATAFOLHA. **Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**. 2ª ed., 2019.

Breve análise das relações afetivas das mulheres que visitam os internos do Sistema Prisional: um olhar sob o aspecto da vitimologia

Ana Carolina Medeiros Costa Paula²⁶

Isael José Santana²⁷

Resumo

A família é o elo fundamental para o desenvolvimento da sociedade e o encarceramento rompe a convivência constante, tornando frágil e por vezes inexistente a relação familiar, que se sustentará via visitação, em que pese, principalmente, à mulher, submeter-se a tratamento vexatório, e que atenta contra a dignidade humana, resguardada pela Constituição Federal. Logo, analisou-se as condições da mulher que, com a condenação ou prisão provisória de seus entes “queridos”, passa pela revista íntima, para que realize a visita social e/ou íntima, em nome de uma suposta segurança estatal, de forma a confrontar os princípios constitucionais da intimidade em relação ao da segurança. Isto se dá em virtude da ineficiência tecnológica do Estado, pois no mercado há uma variedade de mecanismos para barrar a entrada de produtos considerados como ilegais nos presídios. Todavia, mesmo sabendo dos procedimentos que serão expostas, às vezes, tentam ou consomem a ação de adentrar nos presídios com substâncias tóxicas e/ou aparelhos celulares, rádio ou similares, fato que ocorre em desacordo com as normas administrativas, sendo autuadas em flagrante delito por tráfico de drogas ou favorecimento real. Assim, desenvolveu-se a pesquisa por meio bibliográfico e *in loco* em alguns estabelecimentos penais para conhecer os métodos de revistas realizados e o local onde estas mulheres presas em flagrante ficam provisoriamente até serem transferidas para presídios estaduais, onde cumprirão a pena. Em suma, tem-se o sentimento de culpa, o amor pela prole ou companheiro (entenda-se cônjuge ou convivente) e até mesmo a necessidade de se auferir dinheiro fácil.

Palavras-chave: Dignidade da pessoa humana. Sistema penitenciário. Princípio da intransmissibilidade da pena.

Introdução

A partir do estudo realizado, denota-se que o homem, em sentido genérico, é social, sendo considerado por Aristóteles (2002) como um “animal político”, nascendo dessa relação natural de convivência, a primeira célula da sociedade, a família.

Em razão deste relacionamento social estabelecido entre indivíduos de um mesmo tronco familiar, inicia-se a competição entre os integrantes daquela pelo poder a ser exercido por meio da dominação do gênero considerado como superior – o masculino – sobre o inferior.

26 Direito, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: anacarolinamcp@hotmail.com
27 Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Professor Adjunto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: leasijs@hotmail.com.

Logo, desencadeará em conflitos internos e interesses diversos, gerando violência e, conseqüentemente, em desigualdade dos gêneros, passando esta a ser cultural mediante a submissão econômica e psicológica da mulher em relação ao homem.

Apesar da evolução historial em âmbito mundial – a qual não difere da nacional – tem-se a falsa impressão de que houve uma total emancipação feminina. Entretanto, o que se percebe na realidade é a agregação de funções, consideradas como típicas deste gênero e atípicas, pois além da “obrigação” de ser boa dona-de-casa, reprodutora, mãe e esposa, na atualidade, tem-se ainda a inserção expressiva da mulher no mercado de trabalho.

Embora a mulher tenha conseguido posição social, ainda não alcançou o respeito enquanto ser humano, em virtude, como no estudo realizado, da violência institucionalizada, em especial, nas casas prisionais nacionais.

No momento da prisão de um ente “querido”, no caso analisado, de um homem, a maior parte das visitas recebidas por eles serão de mulheres, uma vez que estas, contrariamente do que ocorre quando são presas, em grande parte das vezes, não abandonam o interno durante o cumprimento da pena definitiva ou provisória.

Assim o presente trabalho, sem o escopo de esgotar o tema, buscou lançar um “olhar” para entender a questão da mulher frente ao sistema penal, suas mazelas e a possibilidade de minimizar tais ações que ferem os direitos humanos, bem como a relação afetiva que as torna “instrumentos” da infração penal sob a ótica da vitimologia.

Materiais e métodos

Utilizou-se como bibliografia as doutrinas, a rede mundial de computadores, os artigos científicos publicados em eventos ou mesmo em revistas especializadas, tanto nacionais, quanto internacionais. O trabalho também foi embasado nas participações em eventos acadêmicos regionais e nacionais, em pesquisas *in loco*, de maneira sempre a viabilizar o diálogo entre os pesquisadores e os serventuários do sistema prisional, como exemplo, os agentes penitenciários e os diretores das unidades visitadas e, em especial, o contato com as visitantes e as detentas.

Esse último contato deu-se por meio de entrevistas com determinadas mulheres que já estavam detidas ou mesmo que visitaria alguém nas penitenciárias, com o intuito de ter conhecimento sobre quais as dificuldades em submeter-se à revista íntima, os motivos desencadeantes de tais condutas infratoras, bem como as relações sociais que as envolvem na perspectiva de serem, quase sempre, suspeitas, em razão da relação de afeto.

Resultados e discussão

Observa-se que o gênero feminino já é marginalizado em uma sociedade machista e excludente como a nossa com características latino-americanas – seja sob o aspecto econômico ou mesmo pela ótica exacerbadamente machista – fatores estes realçados por ser uma mulher que possua algum vínculo afetivo com presos condenados ou provisórios.

Além dos olhares preconceituosos extramuros, que são muitos, sofrem ainda intramuros a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana, por meio da revista íntima, a qual além de a considerarmos como um método arcaico e facilmente burlável, ainda não coaduna com o momento histórico em que vivemos, considerada por alguns estudiosos sociais, como a “era digital”.

Assim, para que possam adentrar nas penitenciárias e realizarem a visita social e/ou íntima são submetidas à revista íntima, a qual consiste em desnudamento, passagem pelo detector de metal em forma de portal e de assento, pelo agachamento e, caso ainda sejam consideradas suspeitas, pela manipulação da genitália.

Percebe-se a nítida afronta constitucional da dignidade da pessoa humana, da intangibilidade corporal e da intimidade, isto tudo visando uma suposta segurança pública, ou seja, aquela não só dos agentes penitenciários, do diretor, da equipe de saúde, educacional e religiosa, como também dos internos e dos visitantes.

Mediante tais fatos, por ser burlável de formas diversas o sistema de revista, muitas destas mulheres arriscam-se em adentrar nos estabelecimentos penais com objetos considerados atentatórios à moral e aos bons costumes ou mesmo ilegais, dentre estes, principalmente, drogas e aparelhos telefônicos, de rádio ou similar. Deste modo, serão autuadas em flagrante, respectivamente, pelos delitos de tráfico de entorpecentes e favorecimento real.

A experiência demonstra que o abuso supostamente legal sofrido pelas mulheres pode ser extinto com baixo investimento, mas não podemos nos ater à questão financeira – a qual é a justificativa das autoridades competentes para não adquirirem, por exemplo, scanners corporais, – ou estaríamos a cancelar o argumento de alguns para quem a dignidade humana pode ser analisada sobre a luz do *quantum*, o que se apresenta com mais uma distorção de valores.

A partir disto, percebe-se que o Estado antes foi omissos nos direitos sociais, provavelmente, contribuindo para a situação atual, a qual tem conhecimento e, novamente, queda-se inerte, atraindo para si a responsabilidade civil.

Nos dizeres do médico Dr. Dráuzio Varella no documentário “Quebrando o tabu” (ANDRADE, 2011):

Olha, na penitenciária feminina a coisa mais pura que eu vejo são essas meninas pegas levando droga para dentro das cadeias. O que acontece com elas? Elas têm um marido, um namorado preso. São iludidas por eles que vão morrer, receber uma droga para pagar uma dívida ou outras que fazem isso mesmo para ganhar dinheiro. Colocam a

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANÁ/BA

cocaína num saco plástico e colocam a cocaína dentro da vagina, quando passam pela revista na porta de cadeia às vezes a funcionária desconfia, manda agachar, a tossir etc. Pega a droga. Essa menina sai da cadeia e vai direto para a delegacia, da delegacia vai para a penitenciária do estado. E muitas vezes o juiz dá 04 anos de cadeia, às vezes ela nem voltou para a casa depois que saiu para fazer a visita na cadeia, deixou o filho de 09 anos cuidando dos 03 mais novos, não voltou e o que acontece com essas crianças? Uma prima pega um, a vizinha pega outro, ou ficam sob a custódia do Estado. Qual o futuro dessas crianças? Porque isso é uma gota d'água no oceano do tráfico de drogas e você destrói uma família e cria futuros marginais, deixando essas crianças sem apoio materno.

Um dos fatores primordiais para que estas mulheres submetam-se a transgredir a norma imposta e tentar ou, às vezes, conseguir entrar nos presídios com produtos considerados como ilegais, ocorre por motivos econômicos. Muitas vezes, o ente que era responsável pelo sustento daquele núcleo familiar encontra-se detido em virtude de empréstimo pessoal, com a usura, todavia não tem condições de saldar a dívida, e como forma de pagamento faz o transporte da droga.

Diante disto, a palestrante propõe uma reflexão se realmente esta mulher é criminosa e o encarceramento da mesma surtirá efeitos, assim ao término da palestra menciona que “não, porque ela é mãe”²⁸. Podemos analisar essa perspectiva sob o olhar da vitimologia, ao consideramos que, na maior parte das prisões dessas mulheres, elas não agem com a intenção de traficar ou mesmo de entrar com produtos ilegais, mas são coagidas a realizarem essas condutas criminosas sob o argumento de violação da vida ou integridade do ente que se encontra encarcerado.

A partir do exposto, percebe-se uma pequena, mas importante mudança jurisprudencial no direito pátrio, tal como exposto na Apelação 70051788081 do TJRS referente à absolvição da tentativa ou consumação do delito de tráfico de drogas praticado pelas mães, irmãs, avós, companheiras, esposas ou namoradas de internos do sistema de reclusão nacional ao visitá-los.

Referências

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 04 out. 2019.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Apelação nº 70051788081**. Porto Alegre, 2013.

QUEBRANDO o Tabu. Direção de Fernando Groisten Andrade. Documentário. Brasil,

XIII SCIENCULT

PANORAMAS DO SÉCULO XXI: QUESTÕES
JURÍDICO-SOCIAIS INDÍGENAS E TRABALHISTAS

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANAÍBA

2011.

Drogas, consumo e criminalidade: prevenção na juventude

Luriele da Cruz de Oliveira²⁹

Isael José Santana³⁰

Resumo

Em razão da juventude ser uma fase em que o indivíduo passa por transformações bio-psicológicas, busca por novas sensações e experiências, bem como se intensifica a interação social, torna-se um período em que o sujeito se encontra com maior predisposição ao envolvimento com drogas, dentre as quais algumas têm sua produção, comercialização e consumo criminalizados. Nesse sentido, o presente projeto constitui um trabalho preventivo no que tange ao consumo de entorpecentes ilícitos, que se desenvolverá em escolas do município de Paranaíba. Deste modo, são objetivos deste trabalho analisar o que os jovens pensam sobre essa temática, averiguar os espaços em que eles podem estar tendo contato com essas substâncias e oportunizar um debate com os colegas de classe e profissionais do direito, segurança ou ex-dependentes, e assim contribuir com a formação de um pensamento crítico de que o consumo de drogas vai para além do prazer e acarreta danos que extrapolam a esfera individual do usuário e atinge toda a sociedade, funcionando como um fomentador da criminalidade. Realiza-se, então rodas de conversa e palestras, tendo por métodos a dialética e a indução. Nesta senda, esse projeto, que tem seu desenvolvimento programado de agosto de 2019 a julho de 2020, cumpre o dever incumbido constitucionalmente à sociedade de tutelar os direitos das crianças e adolescentes ao contribuir com a formação de cidadãos conscientes dos desdobramentos decorrentes consumo de drogas, assim como vai de encontro com as propostas de prevenção às drogas constantes na Lei nº 11.343/06.

Palavras chave: Uso de Entorpecente. Criminalidade. Sociedade.

Introdução

Nos anos 60, a repressão foi o mecanismo utilizado pelo governo dos Estados Unidos, França e outras sociedades, para combate ao consumo de drogas, que se difundia em razão do movimento hippie, que pretendia uma sociedade alternativa (PAULILO, JEOLÁS; 2000). Todavia, Hopenhayn (1987, *apud*, PAULILO, JEOLÁS; 2000) ressalta que a guerra contra as drogas resultou em fracasso. Ante ao exposto, a realização de trabalhos preventivos pautados no diálogo e informação, sobre o consumo de drogas devem ser estimulados.

Em 2017, conforme Relatório Mundial de Drogas aproximadamente 271 milhões de pessoas com idade entre 15 e 64 anos fizeram uso de drogas no ano anterior (UNODC, 2019). Sendo o grupo etário de 15 a 25 anos, isto é, da juventude corresponde o de maior risco (UNODC; 2018), o que ocorre devido ser um período de transformações físicas e psicológicas, no qual o indivíduo apresenta maior vulnerabilidade às influências externas, e ao explorar situações diversas pode não saber lidar com precisão (SILVEIRA, M.A.S, MARUSCHI, M.C, BAZON, M.R; 2012)

Os efeitos do consumo de drogas por sua vez não se restringem a esfera individual do usuário alcançando toda a comunidade, tendo relação com a criminalidade e violência urbana (World Health Organization; 2012 *apud* FARIA FILHO et al; 2015). Nesse sentido, o Levantamento Nacional de Informações penitenciárias referente a junho de 2017 constatou que 187.225 pessoas foram levadas ao cárcere por condutas tipificadas na Legislação específica de Drogas (Lei nº 11.343/06), sendo elas o tráfico de drogas, a associação para o tráfico e tráfico

29 Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: lurieleoliveira99@gmail.com

30 Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Professor Adjunto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: leasijs@hotmail.com.

internacional de drogas (INFOPEN, 2019), o consumo de drogas, por sua vez, apesar de ter sido descarcerizado é criminalizado pela Lei de Drogas, sendo previstas outras modalidades de sanção:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Deste modo, orientar os jovens sobre a repercussão do consumo de drogas ilícitas, na esfera social, principalmente com relação à criminalidade; oportunizar o debate entre os alunos e entre estes e profissionais do direito, segurança ou ex-dependentes levando-os a reflexão, constituem formas de prevenção, que de acordo com Soares (1997) tem como uma de suas dimensões a formação de indivíduos, cientes de seus direitos, capazes de controlar suas escolhas, e ocupar a esfera social.

Ademais o projeto vai de encontro às medidas de prevenção propostas pela da Lei nº 11.343/06:

Art. 18. Constituem atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção. Art. 19. As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes: I - o reconhecimento do uso indevido de drogas como fator de interferência na qualidade de vida do indivíduo e na sua relação com a comunidade à qual pertence.

Diante dos fatos mencionados, justifica-se esse projeto pela importância de atuar na formação de adolescentes críticos e conscientes quanto às consequências da escolha pelo consumo de drogas. Entendendo que ao dizer sim para elas afeta toda a comunidade que o envolve.

Materiais e métodos

Os métodos utilizados para atingir os objetivos serão a dialética, oportunizando que os alunos debatam suas ideias a respeito da temática, e a indução, levando os alunos a partir de dados particulares, extraídos dos debates alcançarem uma conclusão geral sobre a temática. O projeto se desenvolverá por meio de rodas de conversa mensais, sendo que cada mês privilegia uma turma, abarcando alunos desde 8ª série até o 3º ano do ensino médio. Sendo este um momento no qual os alunos terão a oportunidade de apresentar suas experiências e conhecimentos acerca da temática, contrapor suas ideias e refletir. E oportunamente será realizada palestras com profissionais do direito, segurança ou ex-dependentes de modo a ratificar as informações adquiridas anteriormente por intermédio das rodas de conversa. Os materiais empregados nesse projeto serão de cunho bibliográfico, nacional e estrangeiro, tendo por fonte livros físicos e digitais, além de legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

Resultados e discussão

O projeto em voga encontra-se no princípio de seu desenvolvimento tendo se iniciado em agosto de 2019 com previsão de término para julho de 2020, por conseguinte estão sendo realizados levantamentos bibliográficos dos materiais que servirão de base para discussão em sala de aula, sendo estes pensados para atender o público almejado, qual seja, os jovens.

Pretende-se que a construção dos resultados se de por intermédio de pesquisas bibliográficas em conjunto com o conteúdo extraído da troca de ideias entre os alunos de cada turma.

Para tanto se espera criar um ambiente livre de repressão e julgamento, no qual os alunos possam compartilhar suas noções acerca das drogas, ou seja, não permaneçam apenas na posição de expectador, mas que discutam e compartilhem vivências entre si e assim criem suas primeiras convicções sobre a temática.

Além de discutirem pretende-se que eles recebam informações para que saibam que por trás do prazer aduzido ao uso das drogas há consequências no âmbito social, principalmente no que diz respeito à esfera criminal, para que com isso, fiquem cientes de que inicialmente as drogas podem se apresentar como algo bom, mas que por outro lado, estará contribuindo, por exemplo, para a manutenção do tráfico de drogas, realizado para atender as demandas de consumo.

Ao possibilitar que os alunos tenham contato com profissionais que lidam com pessoas envolvidas com as drogas, ou com pessoas que enfrentam a luta constante contra o vício, almeja-se que eles possam ter uma vivência mais próxima da realidade.

Outrossim, ao analisar os diferentes espaços nos quais as drogas podem estar presentes almeja-se se destacar as dificuldades enfrentadas quando estas se encontram no seio familiar, assim como em outras instituições, como a própria escola.

Por fim, o projeto pretende a partir dos objetivos inicialmente traçados prevenir que os jovens cedam ao consumo de drogas, por meio do dialogo e da informação, haja vista as drogas terem se tornado uma problemática da qual apenas os métodos repressivos, impostos pela Legislação Penal não tem se demonstrado eficaz, pois quando um traficante vai preso outro logo reassume para manter o fluxo do comercio de drogas, assim visa-se que os jovens não se tornem potenciais compradores dessas substâncias e consequentemente interrompa o fluxo desse comercio.

Referências

BRASIL, **Lei 11.343/06 – Lei de Drogas**. Disponível em: <http://WWW.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>; Acesso em 26 Mar. 2019.

FARIA FILHO, E. A. et al. **Concepções sobre drogas por adolescentes escolares**. **Rev. Bras. Enferm.**, Brasília, v. 68, n. 3, p. 517-523, June 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672015000300517&lng=en&nrm=iso>. access on 29 Mar. 2019. <<http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167.2015680320i>>

Levantamento nacional de informações penitenciárias: **INFOPEN Atualização – junho de 2017**/ organização Marcos Vinícius Moura. -- Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em: 15 de Nov. 2019.

PAULILO, M. A. S; JEOLÁS, L. S. **Jovens, drogas, risco e vulnerabilidade: aproximações teóricas**. *Serv. Soc. Rev.*, Londrina, v. 3, n. 1, p.39-60, jul./dez. 2000. Disponível em : <<http://www.uel.br/revistas/ssrevista/n1v3.pdf#page=39>>. Acesso em: 30 Mar. 2019.

SILVEIRA, M.A.S, MARUSCHI, M.C, BAZON, M.R. **Risk and protection for adolescents engaged in practices of offensive conduct**. *J Human Growth Develop.* 2012; 22(3): 348-57. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rbcdh/v22n3/pt_11.pdf>

SOARES, C. B. **Adolescentes, Drogas e Aids - Avaliando a Prevenção e Levantando Necessidades**. 1997. Tese (Doutorado em Administração Escolar) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997. doi:10.11606/T.48.1997.tde-05102006-112624. Acesso em: 29 Mar. 2019.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **Relatório Mundial sobre Drogas 2018: crise de opioides, abuso de medicamentos sob prescrição; cocaína e ópio atingem níveis recordes**; Brasília, 26 de junho de 2018. Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2018/06/relatorio-mundial-drogas-2018.html>>. Acesso em: 25 Mar. 2019.

_____. **Relatório Mundial sobre Drogas 2019: 35 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem de transtornos por uso de drogas, enquanto apenas uma em cada sete pessoas recebe tratamento**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2019/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2019_-35-milhes-de-pessoas-em-todo-o-mundo-sofrem-de-transtornos-por-uso-de-drogas--enquanto- apenas-1-em-cada-7-pessoas-recebe-tratamento.html> Acesso em: 16 Nov. 2019.
Vade Mecun. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Lei n. 8069/90. Editora Saraiva. 25 Ed. São Paulo, 2018.

Justiça: o paralelo entre os conceitos teóricos e populares

Beatriz Inácio Alves da Silva³¹

Isael José Santana³²

Resumo

A justiça e suas conceituações são aspectos amplamente debatidos, sendo de suma importância à vida em sociedade, sobretudo no que tange às matérias de cunho filosófico e social, destacando-se, em principal, o estudo jurídico. Tal conceito, todavia, tem sido abordado sob diversos aspectos, de maneira a possuir as mais diversas acepções e, em muitos casos, relacionar-se à cerca carga de subjetividade, culminando em definições distintas. Dentre tais nuances, observa-se a relevância de estudo do paralelo existente entre as concepções de justiça e de sua efetivação compreendidas pela população e as adotadas em âmbito estatal. Diante disso, a pesquisa tem por objetivo a análise de determinados conceitos teóricos do justo e da manifestação popular correspondente ao sentimento de justiça, com enfoque no paralelo existente entre a população e o Estado, bem como as consequências das divergências apresentadas, tanto no sentimento de insatisfação popular quanto na legitimação da autotutela. O método utilizado para a pesquisa é o dedutivo, tendo em vista a análise de um panorama geral visando pontos em específico, assim como a existência de premissas a serem refutadas ou confirmadas ao decorrer da pesquisa. As bases do estudo encontram-se na pesquisa bibliográfica, por meio obras, periódicos e a rede mundial de computadores. Nesse sentido, devido ao caráter inicial da pesquisa, iniciada em agosto do corrente ano, torna-se inviável a apresentação de conclusões concretas, contudo, é possível observar inicialmente pontos de divergência entre a noção popular de justo e a atuação do poder judiciário, bem como do Estado de forma ampla.

Palavras-chave: justiça, justiça popular e poder judiciário.

Introdução

A justiça e sua busca por efetivação são de importância fundamental à vida em sociedade, sobretudo à ciência jurídica, na qual possui caráter essencial, devendo, segundo Nunes, estruturar as bases de uma sociedade devidamente organizada e, conseqüentemente, da legislação, responsável por regular a vida em sociedade (NUNES, 2017). Nesse sentido,

31 Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: bia.inacio.alves.silva@gmail.com.

32 Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Professor Adjunto da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: leasijs@hotmail.com.

sobrelevam-se as conceituações de justiça, abordadas não somente em seu aspecto teórico diante das teses formuladas por autores de renome, como também a abordagem do conceito de justiça de forma prática, em meio à noção popular de justo.

Em primeiro plano, nota-se o paralelo existente entre o critério de justiça determinado adequado pela população e o adotado pelo Estado em seu sistema jurídico, acarretando na insatisfação popular em relação ao Poder Judiciário e a validação ou condescendência de parcela popular em relação aos episódios de autotutela, em que particulares efetuam a aplicação da sanção de maneira imediata e violenta, meio mais justo à partir de sua percepção, perpassando pelos conceitos de moralidade de grupo, demonstrados por John Rawls. Nesse sentido, S. Adorno relata

são muitos os que preferem a vingança a aplicação da justiça. Como seres racionais e modernos, deveríamos esperar que houvesse um julgamento, que fosse dado a esse indivíduo o direito de se defender e, uma vez provada a responsabilidade criminal, que a pessoa fosse condenada. Isso não é vingança: é justiça. E há uma diferença muito grande entre uma coisa e outra. No Brasil ainda temos esse sentimento primário, que está lá na raiz da nossa consciência, de que a punição deve ser de tal maneira exemplar que você tem que retirar esse indivíduo do convívio dos humanos. (2017, n.p.)

À vista disso, pretende-se analisar as noções gerais de justiça demonstradas pela população, bem como a compatibilidade ou não compatibilidade entre a definição popular de justo e os critérios de efetivação adotados em âmbito estatal. Nesse seguimento, busca-se compreender o grau de confiabilidade da população nas instituições públicas, sobretudo as diretamente ligadas a efetivação da justiça, como o Poder Judiciário e, diante da possível não correspondência de critérios, sua consequência no fenômeno da autotutela e na resolução de conflitos por meios, em regra, ilícitos.

Materiais e métodos

O método empregado no desenvolvimento da pesquisa em comento é o dedutivo, vez que pretende-se efetuar o estudo de um panorama geral, qual seja os conceitos de justiça, com o escopo de compreender caracteres específicos relativos à compatibilidade ou não compatibilidade entre a noção geral de justo e de efetivação de justiça compreendida pela população e o conceito de justiça adotado pelo Estado, refletido no próprio Poder Judiciário.

Em meio a tal processo, existem premissas a serem refutadas ou comprovadas, tais quais a presença de pontos de incompatibilidade entre a justiça almejada pelos populares e a fornecida pelo Poder Judiciário, bem como a legitimação de formas paralelas de aplicação de sanções, como a autotutela, efetuada em decorrência de tal paralelo. O aporte teórico para a pesquisa será

fornecido por meio da pesquisa bibliográfica, nacional e internacional, assim como artigos, periódicos e a rede mundial de computadores. Dentre o material abordado, destaca-se a obra de John Rawls, “Uma teoria da justiça”, bem como “Critérios de Justiça” de Eduardo Moreira, Boaventura de Sousa Santos e S. Adorno.

Resultados e discussão

‘A pesquisa apresentada é relativa à Projeto Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, tendo se iniciado em agosto do corrente ano, tratando-se de trabalho em caráter inicial, com destaque à leitura e levantamento bibliográfico, razão pela qual torna-se inviável a apresentação de resultados concretos acerca dos temas abordados, vez que não puderam ser analisados em profundidade, todavia, algumas observações iniciais podem ser apontadas. Nesse aspecto, é possível observar a existência de pontos de divergência existentes entre a justiça efetuada por intermédio estatal e os ensejos populares de efetivação de um critério de justiça.

Tais fatores demonstram-se no estudo realizado pelo Núcleo de Estudos da Violência da USP intitulado “Pesquisa nacional, por amostragem domiciliar, sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violação de direitos humanos e violência: Um estudo em 11 capitais de estado”, coordenado por Nancy Cardia. Por meio da referida pesquisa, nota-se que 36,6 % dos entrevistados discordam completamente de que “nenhum crime justifica a pena de morte”, considerando-a, *contrario sensu*, válida em algumas hipóteses, bem como 6% considera a justiça brasileira “muito boa” e que brechas na legislação impedem que algumas pessoas sejam presas (NEV, 2012).

O próprio fenômeno da autotutela, ressalvadas as hipóteses legitimadas em lei, representa fator demonstrativo da insatisfação popular com o critério de justiça apresentado pelo Estado, refletido em suas leis e, por consequência, no Poder Judiciário, tendo em vista que parcela da população legítima particulares à aplicação da sanção. Dentre as razões apontadas, destacam-se a morosidade do Poder Judiciário, a sensação de impunidade e a construção de um ideal de justiça perpetrado pela violência, exigindo-se o enrijecimento da legislação, sobretudo em âmbito penal.

Referências

ADORNO, S.; PASINATO, W. **A justiça no tempo, o tempo da justiça**. Revista Tempo Social (UFRJ), Nov. 2007, vol.19, no.2, p.131-155. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O direito e a comunidade**: as transformações recentes da natureza do poder do Estado nos países capitalistas avançados. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/O_direito_e_a_comunidade_RCCS10.PD
F. Acesso em: outubro de 2019.

MOREIRA, Eduardo R. **Critérios de justiça**. São Paulo: SARAIVA, 2014.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA. “**No Brasil, muitos preferem vingança à aplicação de justiça**” – Reprodução DW Brasil – 11/01/17.
Disponível em: <http://nevusp.org/no-brasil-muitos-preferem-vinganca-a-aplicacao-de-justica-dw-brasil-110117/>. Acesso em: fevereiro de 2019.

NUNES, L. A. R. LIV DIG - **Manual de Introdução ao Estudo do Direito**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA. **Pesquisa nacional, por amostragem domiciliar, sobre atitudes, normas culturais e valores em relação à violação de direitos humanos e violência**: Um estudo em 11 capitais de estado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012.

Teoria Geral do Processo Penal: análise da (in)existência a partir do conceito de lide e dos princípios processuais penais constitucionais.

Lara Granzotti Terribille³³

Lisandra Moreira Martins³⁴

Resumo

A finalidade do processo é pacificar conflitos, na expectativa de atingir a justiça, através da sentença, como se observa no processo penal. Não obstante, é imprescindível a aplicação rígida dos princípios processuais penais constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa, que limitam o poder do Estado de punir, evitando atuações arbitrárias e sem proporcionalidade. Devido a tais princípios, é que vários dos conceitos civilistas trazidos pela teoria geral do processo perdem o sentido quando aplicados na esfera processual penal, de forma prática, como no termo lide. O problema se inicia quando se torna evidente que a pretensão resistida inexistente no processo penal. Não há conflito de interesses ou resistência do Estado em punir, o principal erro estaria em colocar o Ministério Público no papel de credor civil, que postula um “bem jurídico”. Não há que se falar em pretensão punitiva, já que o referido Órgão Ministerial não é credor de penas. Observou-se também utilização do princípio da necessidade, que é inerente ao processo penal, além da incoerência existente nas teorias e condições da ação civilistas, que não se aplicam aos moldes processuais penais. A metodologia utilizada contou com a leitura e análise de obras clássicas do processo penal, bem como com a literatura interdisciplinar, com enfoque no garantismo de direitos constitucionais.

Palavras-chave: Princípios Processuais Penais Constitucionais. Lide. Teoria Geral do Processo.

Introdução

A discussão quanto à existência ou não de uma Teoria Geral do Processo voltada ao processo penal e seus efeitos práticos vem crescendo, considerando a importância da teoria processual e da prática seguirem a mesma linha de regulamentação, buscando um objetivo em

33 Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: laragranzotti@gmail.com.

34 Docente do Curso de Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. E-mail: lisandrmm.adv@hotmail.com

comum na aplicação da lei ao caso concreto, assim, alguns conceitos primários da teoria geral do processo merecem destaque, tais como a lide processual.

Ocorre que é identificado um atraso na consolidação do Processo Penal Constitucional em virtude das incoerências existentes entre a Teoria Geral do Processo que prioriza disposições do Processo Civil. Dessa forma, foram observados alguns conceitos que não devem ser utilizados de forma comum no contexto do Processo Penal.

A ideia de lide no Processo Penal traz discussões a respeito de sua existência ou não, visto que nesse ramo jurídico se aplica a jurisdição penal em busca da justiça e não de uma condenação a todo custo. Destoa-se, portanto, do conceito clássico de que a lide se refere a um conflito de interesses, qualificado por uma pretensão resistida.

Através dos princípios processuais penais constitucionais, foi possível realizar uma ampla discussão a fim de analisar a existência ou não da lide. Essa discussão repercute em todo o regramento e aplicação prática, isto porque o objeto nessa seara se difere do Processo Civil. Há uma busca pela maximização e eficácia das garantias processuais no processo penal do devido processo legal, tais como: jurisdicionalidade, presunção de inocência, ampla defesa e contraditório.

Dessa forma, o Direito Civil e seu respectivo Processo são os moldes para as outras ciências, sendo tratadas com maior relevância e requinte na visão de alguns doutrinadores. O Processo Penal acaba sendo visto como uma ferramenta do Direito Penal, quando na verdade ambos andam ligados e são dependentes um do outro. A Teoria Geral do Processo vem para dar suporte ao Processo Civil, e dele faz molde para os demais. É o que afirma Jacinto Coutinho: “Teoria Geral do Processo é engodo; Teoria Geral é a do Processo Civil e, a partir dela, as demais.” (COUTINHO, p. 119, 1987).

Assim, afirma o professor Roberto Ferreira da Silva, em sua tese, a respeito da criação de uma teoria própria do processo penal:

Assim, desperta nos cientistas do Direito o sentimento de elaborar a específica “teoria do Direito Processual Penal”, que oferta valiosas contribuições no sentido de propor um estudo altamente especializado acerca da sua natureza jurídica, das implicações advindas de sua previsão legal no ordenamento jurídico de uma Nação e, fundamentalmente, das novas posturas que devem ser levadas a cabo para que os direitos fundamentais sejam inseridos nesta área de concentração do Direito em que se tem o indivíduo como acusado criminalmente, mas que não pode ser punido, ainda que os fatos sejam incontroversos, sem o devido processo legal e sem a prolação de decisão condenatória irrecurável. (SILVA, p.15. 2009).

A partir de tal temática, observou-se a aplicação prática dos princípios constitucionais e suas consequências, tornando inválidos alguns conceitos civilistas trazidos pela Teoria Geral do Processo.

Materiais e métodos

Para o desenvolvimento da pesquisa utilizou-se de caráter bibliográfico e se baseou em doutrinas de Direito Processual Penal, Teoria Geral de Processo, obras de Direitos Humanos, bem como Direito Constitucional, artigos científicos, teses e dissertações, entre outras legislações. O método adotado foi o dedutivo, partindo do geral para a particularidade.

Procurou-se realizar uma leitura reflexiva das obras dos autores que tratam da temática, além de ter-se produzido fichamentos e textos para melhor fixação do conteúdo.

No aspecto estrutural, a unidade de Paranaíba da UEMS forneceu toda a infraestrutura e material necessário para a execução do projeto.

Resultados e discussão

O objetivo inicial da presente pesquisa científica consistia em discernir a discussão a respeito da existência ou não de uma Teoria Geral que abarque o Processo Penal. Notou-se que a Teoria Geral do Processo trouxe conceitos e moldes civilistas que foram e são reutilizados na área tanto penal, como trabalhista. Dessa maneira, propaga-se definições que não se incorporam com eficácia ao ordenamento e prática processual penal.

A ausência de uma Teoria Geral que seja de fato geral, ou seja, que valha para todos os tipos e matérias processuais acarreta uma falta de visões que seriam de imensa relevância e aproveitamento no campo do processo penal. O processo é tido como uma sequência de atos e fatos que atingem uma finalidade, o ponto em questão é que em sua essência as finalidades cíveis e criminais são muito distintas. Como é possível, no entanto, que as duas se utilizem dos mesmos moldes e conceitos? É a resposta que se buscou encontrar, ressaltando a importância de abordar o tema, de maneira crítica e fundamentada.

O processo, em si, seja ele de qualquer natureza e matéria, advém de mutações sociais, sendo um fenômeno social. Sua finalidade é pacificar conflitos, na expectativa de atingir a justiça, através da sentença do juiz. É o que se observa no processo penal, a punição como forma de proteção, para que não seja possível ao condenado executar conduta semelhante àquela que o condenou novamente, servindo também como exemplo para os demais.

Não obstante, é mister a aplicação rígida dos princípios processuais penais constitucionais, que limitam o poder do Estado de punir, evitando punições arbitrárias e sem proporcionalidade. Devido aos princípios processuais penais, é que também vários dos conceitos civilistas perdem o sentido quando aplicados na esfera penal, de forma prática, uma vez que um processo penal que não respeite qualquer um dos princípios está afrontando a própria

Constituição Federal do país, infringindo o resguardado devido processo legal. Manifestou-se relevante essa temática, visto que a referida ausência da Teoria Geral do Processo Penal traz consequências práticas e gera confusão no entendimento da normal processual.

Em relação ao direito penal, sua autonomia não é suficiente, como afirma Carnelutti, delito e pena andam sempre de mãos dadas, assim como o direito penal e processual penal. Inúmeras diferenças puderam ser elencadas, demonstrando a inutilidade de certos conceitos, como o entendimento a cerca de jurisdição penal, que vai muito além de somente jurisdição voluntária ou contenciosa, sendo a jurisdição penal utilizada de maneira única, visto que tutela a própria vida, a própria liberdade como bem.

O direito civil, diferentemente do penal, se concretiza sozinho, sem a necessidade do processo civil, pois este último só entrará em ação se existir uma lide. Já o direito penal não pode nunca se autoexecutar, pois para aplicar penas é imprescindível a existência do devido processo legal. É o que afirma Aury Lopes Jr. em sua obra “Fundamentos do Processo Penal”:

O direito civil só chama o processo civil se houver uma lide, carneuttianamente pensada como um conflito de interesses qualificado por uma pretensão resistida. Já no campo penal tudo é diferente. O direito penal não é autoexecutável e não tem realidade concreta fora do processo. É castrado. [...] O direito penal não tem eficácia imediata e precisa necessariamente do processo penal para se efetivar, pois o processo é um caminho necessário e inafastável para chegar a pena. (LOPES, Aury, pág. 72, 2017).

As incoerências resultantes da ausência de uma teoria geral do processo penal são muitas, tratou-se também a respeito das condições da ação, um exemplo que demonstra claramente a importância da temática e o quão deturpado pode ser um significado, na tentativa de economizar termos, mesmo sendo eles, por vezes, totalmente descabidos para o processo penal, visto que ação é um poder de afrontar a inércia do Poder Judiciário. Segundo o mestre Aury Lopes Jr:

[...] é necessário compreender que o direito de ação é um “direito de dois tempos”. No *primeiro momento*, estamos na dimensão constitucional do poder de invocar a tutela estatal. Esse poder – *ius ut procedatur*- é completamente incondicionado. Ou seja, não existem condições para que a parte exerça e tampouco possibilidades de impedir seu exercício. Não há como proibir ou impedir alguém de ajuizar uma queixa-crime ou de o Ministério Público oferecer uma denúncia. [...] Mas existe o *segundo momento*, de natureza não mais constitucional, mas sim processual penal. É no plano processual que se

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANÁ/BA

pode efetivar ou não a tutela postulada. Na síntese de Jardim, as condições da ação não são condições para a existência do direito de agir, mas sim para o seu regular exercício. (LOPES, Aury, pág. 113 e 114, 2017).

Ocorre uma distorção imensa a cerca dos significados literais das condições, o que resulta em uma incoerência, novamente trazida pela falta de uma teoria geral do processo penal. No tocante a legitimidade das partes, tal conceito pode ser aproveitado, sendo possível contornar com a “iniciativa” pública ou privada que se faz legítima para tal ato. Já na condição do interesse, é necessário que haja uma vasta modificação no significado civilista, que traz a utilidade e necessidade do provimento. No processo penal, o interesse é interpretado como uma “causa justa”, que precisa de certo mínimo de provas para dar continuidade no processo.

A crítica maior quanto ao interesse, se mostra na ausência de atenção dada ao princípio da necessidade, que não existe no processo civil. No processo penal este princípio se impõe, pois não há efetivação de direito penal sem o processo. Sendo assim, o processo seria inerente ao direito de ação, não havendo o que se falar de interesse. O interesse é, portanto, inerente a quem tiver legitimidade para propor a demanda.

Quanto a possibilidade jurídica do pedido, da mesma forma pode-se observar a não adequação dessa condição no processo penal, visto que nele o pedido é sempre o mesmo: a condenação. Completamente diferente dos diversos pedidos do processo civil. Adota-se então o entendimento de que para o pedido de condenação ser juridicamente possível é necessário demonstrar que a conduta foi aparentemente criminosa, não podendo estar extinta a punibilidade e deverá haver um mínimo de provas que amparem a acusação. Percebe-se aqui, uma total modificação do conceito, o que resulta em uma economia de termos que não cumpre seu objetivo. Afinal, do que adianta economizar termos se para cada um deles é necessário elaborar diversos significados e entendimentos? Torna-se visível a falta que uma Teoria Geral do Processo Penal pode fazer no ordenamento jurídico, em virtude da grande separação entre o papel que o Poder Judiciário exerce no Processo Civil e no Processo Penal. Como afirmam os doutrinadores Rubens Casara e Antonio Melchior, na obra “Teoria do Processo Penal Brasileiro, vol. 1”:

É justamente o valor “liberdade” que figura como a principal razão do abismo que separa a forma como se deve pensar a atuação do Poder Judiciário no processo civil e no processo penal. [...] ressaltou-se que a exigência, naturalizada por grande parte da doutrina, de um processo civil que funcione como “instrumento de justiça social”, não pode ser transplantada para o

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANÁ/BA

processo penal sem causar distorções capazes de atingir a própria democraticidade do sistema. (CASARA, MELCHIOR, pág 189 e 190, 2013).

Assim, restou evidente que a Teoria Geral do Processo não abarca o processo penal em sua totalidade, devendo ser rejeitada em certos momentos, para que sejam utilizados os termos corretos, com interpretações coerentes a matéria que trata o processo penal. Como afirma Aury Lopes Jr:

Todo um erro de se pensar, que podem ser transmitidas e aplicadas no processo penal as categorias do processo civil, como se fossem as roupas da irmã mais velha, cujas mangas se dobram, para caber na irmã preterida. É a velha falta de respeito, a que se referia Goldschmidt, às categorias jurídicas próprias do processo penal. (LOPES, pág 70, 2017)

Observou-se também que o processo civil contribuiu grandemente com o desenvolvimento do processo penal, visto que ambas as matérias eram ensinadas em conjunto há tempos atrás. Com o passar do tempo houve a separação, porém ainda mantendo uma “matéria molde”, o processo civil, e a partir desta matéria, as demais. Como afirma Roberto Ferreira Silva, em sua reconhecida tese a respeito da temática, em que ele defendeu a criação de uma teoria geral do Processo Penal, para a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo:

[...] Assim, nesse estudo Carnelutti conclui que deve existir uma relação entre as ciências processual penal e processual civil. As dúvidas daquela devem ser sanadas com acréscimos desta. A teoria geral do Processo não prescinde das contribuições da Teoria Processual Penal. Por outro lado, admite que para este fim a preparação civilística é preciosa, pois facilita a compreensão do que venha ser o processo penal, uma vez que permite compreender o que não é. (SILVA, p. 29. 2009)

Diante dos exemplos expostos, observou-se a necessidade de uma teoria geral do processo penal, que traga termos e significados coerentes e interpretativos na óptica penal. No entanto, não deve haver um distanciamento total do processo civil, já que ambos possuem características em comum, e um a partir do outro pode sempre buscar melhorias. Assim, é de suma relevância utilizar vocábulos adequados a realidade processual penal, buscando assim atingir a finalidade a qual se propõe o ordenamento jurídico. Os exemplos estudados exibiram a incoerência e resultados práticos danosos que a teoria geral do processo pode causar. Para

Carnelutti, Aury, Tucci, entre outros grandes nomes da doutrina processual, a rejeição a teoria geral do processo é necessária para se estabelecer o máximo respeito às categorias próprias do processo penal.

Analisou-se com maior profundidade a utilização do conceito de lide, trazido pela teoria geral do processo, no processo penal. De acordo com o pensamento de Aury Lopes Jr. o principal erro estaria em colocar o Ministério Público num papel de credor civil, que postula um “bem jurídico”. Dito isso, não se pode falar em pretensão punitiva, já que o Ministério Público não é credor de pena alguma. Nesse momento, Aury se baseou nos grandes nomes do processo penal, como Guasp, Goldschmidt, Gómez Orbaneja, ao afirmar que o único sentido possível para a pretensão no campo processual penal seria o conceito de pretensão acusatória, longe do significado desenhado no processo civil, como afirmava Carnelutti.

Aury Lopes Jr. afirma:

Não se trata de uma pretensão que nasce de um conflito de interesses, mas, sim, do direito potestativo de acusar (Estado- acusação) decorrente do ataque a um bem jurídico e cujo exercício é imprescindível para que se permita a efetivação do poder de penar (Estado- juiz), tudo isso em decorrência do princípio da necessidade inerente à falta de realidade concreta do direito penal. (LOPES, Aury. p. 232. 2017).

O principal ponto é que para que faça sentido a expressão “pretensão” no processo penal, é necessário que esse conceito seja capaz de abarcar toda a estrutura jurídica da qual depende o desenrolar do processo, sendo a pretensão acusatória um caminho necessário para que o processo exista. Quando a acusação é acolhida, abre-se caminho para uma possibilidade de punição, se a acusação não for acolhida, tal caminho já será automaticamente interrompido.

Nesse sentido, Aury Lopes Jr. ressalta:

Então, no primeiro momento, o que o acusador exerce é um poder de proceder contra alguém, submeter alguém ao processo penal. É o poder de submeter alguém a um juízo cognitivo.” (LOPES. Aury, p. 234. 2017)

Após tal colocação, o autor continua com uma total desconstrução de cada elemento do conceito de lide, visto que quando esses elementos são colocados de frente ao conteúdo jurisdicional penal, no campo processual, eles perdem completamente sua essência e seu

sentido, passando a se tratar apenas de meras expressões vazias que não transmitem qualquer realidade.

Não há lide ou conflito de interesses, até porque a liberdade do réu não constitui um direito subjetivo, mas um direito fundamental, o que também transcende a noção de direito público subjetivo. Mais, não há conflito de interesses, porque a lesão ao bem jurídico não gera um direito subjetivo que possa ser exercido (exigência punitiva), pois não existe punição fora do processo penal. (novamente o princípio da necessidade). O que, sim, nasce é a pretensão acusatória, o poder de proceder contra alguém, de submeter ao juízo cognitivo. (LOPES, Aury, p. 234. 2017).

Como trazido pelo mestre Aury, a essência dos direitos em questão no processo penal e no civil são de naturezas completamente distintas, se tratando no primeiro, da liberdade, direito fundamental e constitucional, e no segundo, de direitos subjetivos diversos. Nesta diferença já se poderia basear toda a necessidade de uma negação ao conceito de lide penal e muitos outros conceitos trazidos pela Teoria Geral do Processo. É fato que no processo penal existe uma tensão entre acusação e defesa, mas tal tensão, não configura como conflito ou resistência por nenhuma das partes.

Goldschmidt traz a ideia de que o poder judicial de condenar um culpado se trata de um direito potestativo, já que necessita de uma sentença condenatória para que seja possível a aplicação da pena. O que revigora o acerto na utilização do conceito de pretensão acusatória.

Analisou-e ainda a possibilidade da hipótese de o Ministério Público, ligado ao princípio da legalidade, pugnar pela improcedência da pretensão punitiva estatal. É a hipótese que demonstra a não finalidade do processo penal em compor uma lide, podendo não existir o conflito entre as partes na relação. É o que demonstram Rubens Casara e Antonio Melchior (2013), na obra “Teoria do Processo Penal Brasileiro, vol.1.”

Os autores mencionados trazem ainda um estudo em face de Rogério Lauria Tucci (2002), que afirmou ser de total irrelevância o ideal de lide no processo penal. Neste ponto, houve uma discordância com o pensamento Carneluttiano, que fundou o conceito de lide e o abarcou no processo penal, em que o conflito de interesses se daria entre o acusado e a vítima, entre o Ministério Público e o acusado, o que restaria, no entanto, em uma grande contradição.

Assim, apesar de inegáveis os benefícios que a teoria geral do processo agregam ao Direito Processual como um todo, é necessário admitir que ainda há muito que ser feito para que se chegue de fato a um conjunto abrangente de princípios que sirvam a todos os ramos

processuais, como a redução da generalidade, que nasce com a necessidade de buscar conceitos individuais de cada matéria para uma eficácia de aplicação prática.

Notou-se a necessidade de uma teoria geral do processo que busque por maior individualidade ao tratar de cada matéria, ou ainda que haja a criação de uma teoria geral própria do processo penal, com a adequação dos conceitos e formação de termos específicos que de fato condizerão com a realidade processual penal, em que não há separação entre delito e pena, usando-se do devido processo legal, firmado em princípios constitucionais, para se atingir com a maior proximidade possível a justiça, tanto para os acusados quanto para as vítimas.

Referências

ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. *Processo Penal, Ação e Jurisdição*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

ALVIM, José Eduardo Carreira. *Teoria Geral do Processo*. 12. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BRASILEIRO, Renato. *Curso de Processo Penal*. Editora Juspodvm, 2017.

CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do Processo Penal*. São Paulo: Editora Pillares, 2009.

CARNELUTTI, Francesco. *Cenerentola, Rivista di Diritto Processuale, 1946.*

CASARA; Rubens R. R.; MELCHIOR, Antonio Pedro. *Teoria do Processo Penal Brasileiro: dogmática e crítica. Vol I: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

COUTINHO, Jacinto. *Anotações sobre a Lide e o Conteúdo do Processo Penal,*

Revista da Faculdade de Direito UFPR, 1987.

FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo Penal Constitucional*. São Paulo: RT, 2000.

LOPES, Aury Jr. *Fundamentos do Processo Penal: introdução crítica*. 3º ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. *Palestra*. 2012. Disponível em
<<http://odireitorevisto.blogspot.com.br/2013/06/jurisdicionalidade-nulla-poena-nulla.html>>
Acessado em março/2018.

_____. *Teoria Geral do Processo é danosa para a boa saúde do Processo Penal*. 2014.
Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2014-jun-27/teoria-geral-processo-danosa-boa-saude-processo-penal>>, Acessado em Dez/2017.

OLIVEIRA, Eugenio Pacelli de. *Curso de Processo Penal*. São Paulo: Atlas.

Pacto de São José da Costa Rica. Decreto 678° de 06 de novembro de 1992. Disponível em <
<http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Conven%C3%A7%C3%A3o%20Americana%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>> Acessado em fev/2018

RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Atlas, 2015.

SILVA, Roberto Ferreira. *Por uma Teoria do Direito Processual Penal: Organização Sistêmica*. 2009. Tese. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em <
<http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp112919.pdf>> Acessado em
março/2018

TEODORO, Rafael. *O Princípio da Jurisdicionalidade no Processo Penal Brasileiro: apontamentos à luz da Lei 12.403/11*. 2012. Disponível em
<<http://gertconcursos.blogspot.com.br/2012/07/o-principio-da-jurisdicionalidade-no.html>>
Acessado em março/2018

A implementação da Lei Nº 11.645/08 na Escola Estadual José Garcia Leal, no Ensino Fundamental: anos finais

Suelem Ferreira Dos Santos³⁵

Resumo

O intuito deste estudo é analisar o uso de “imagens” em sala de aula para fundamentar a implementação da lei nº 11.645/08, no que infere ao ensino da história e cultura e afro-brasileira e indígena em escola estadual. Assim, existe o interesse de proporcionar aos discentes a pensarem historicamente certas questões vividas por homens e mulheres do/no passado, através das imagens em movimento (cenas fílmicas) em sala de aula, para investigar como constroem o sentido em relação ao processo histórico, maneira pela qual alicerçam suas tomadas de decisão no presente e refazem suas concepções sobre o outro e suas visões de mundo. Tendo em vista um conjunto de dados sobre “consciência histórica”, atrelados à concepção de “narrativa”, que possibilite constituir uma estrutura teórico-metodológico, para a incorporação da lei em sala de sala de aula, através da análise das narrativas produzidas pelos discentes, após o trabalho executado pelo professor durante as aulas.

Palavras-chave: Implementação da lei nº 11.645/0.; Cultura afro-brasileira e indígena. História.

Introdução

Este trabalho tem o intuito de analisar o uso de imagens fílmicas históricas em sala de aula para fundamentar a implementação da lei nº 11.645/08 no que infere ao ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena na Escola Estadual José Garcia Leal no Ensino Fundamental: Anos Finais”, bem como desenvolver o processo de reflexão explicitando assim alguns princípios que podem nortear a vivência de novas práticas dentro da sala de aula, voltadas à formação da consciência histórica.

Segundo Rüsen (1992; 2001),

A consciência histórica relaciona “ser” (identidade) e “dever” (ação) em uma narrativa significativa que toma os acontecimentos do passado com o objetivo de dar identidade aos sujeitos a partir de suas experiências individuais e coletivas e de tornar inteligível o seu presente, conferindo uma expectativa futura a essa atividade atual. Portanto, a consciência histórica tem uma “função prática” de dar identidade aos sujeitos e

fornecer à realidade em que eles vivem uma dimensão temporal, uma orientação que pode guiar a ação, intencionalmente, por meio da mediação da memória histórica.

Diante disso pode-se perceber que no decorrer das leituras e de observações em sala de aula, a acentuada dificuldade que os docentes encontram em lidar com a questão do ensino da história e cultura africana e afro-brasileira, a cultura negra e indígena na formação da sociedade nacional no sentido de desconstruir imagens e conceitos arraigados no comportamento dos discentes nas práticas cotidianas, sobre a figura dos “negros”. De acordo com Michel de Certeau (1983, 1997) a análise de imagens deve ser necessariamente complementada com o estudo daquilo que o “consumidor cultural” elabora, constrói e define com tais imagens em seu cotidiano. François Dosse nos alerta sobre a constatação de que assistimos ao “retorno do acontecimento por toda parte” (2013, p.1), e com ele a saturação do presente, e, portanto, igualmente das imagens.

Segundo Peter Burke (2004), num ambiente no qual o consumo de imagens é cada vez mais generalizado e propagado pelos meios de comunicação e pelos diversos tipos de tecnologia (acessível por qualquer consumidor), o uso desses instrumentos no processo de ensino-aprendizagem é uma forma de estratégia mais do que pertinente, essencial para melhorar e fundamentar a compreensão, despertar e manter a atenção dos discentes, no que se infere aos conteúdos ministrados e personagens históricos.

Roiz e Santos (2014; 2015) afirmam que as cenas de filmes que são selecionadas para expressarem uma temática e sua continuidade no tempo podem muito bem servir para instigar o estudo desta questão em sala de aula, muito embora a questão histórica e sua apresentação no enredo não seja o ponto culminante numa produção cinematográfica, nem por isso os filmes devem deixar de fazer parte constitutiva do processo de ensino-aprendizagem.

As cenas fílmicas se utilizadas de maneira correta, servem para persuadir e instigar os discentes a refletir historicamente com maior eficácia o tema em questão, pois conforme estudiosos confirmam estamos lidando com uma “geração” formada muito mais por imagens e imagens em movimentos, do que simplesmente por textos escritos. Visando proporcionar melhoria nas estratégias de ensino-aprendizagem em sala de aula, dos discentes do ensino fundamental II, é favorável, o docente associar textos com imagens, o que torna o estudo da história mais concreta e real, portanto menos abstrato.

Sendo que o papel da escola é o de formar cidadãos críticos, participativos, respeitando e valorizando as individualidades, as diferenças sem fazer destas um processo de discriminação e exclusão.

Pois, observa-se que:

Diferentes grupos, em sua diversidade, que constituem o Movimento Negro brasileiro, têm comprovado o quanto é dura a experiência dos negros de ter julgados negativamente seu comportamento, ideias e intenções antes mesmo de abrirem ou tomarem qualquer iniciativa. Têm, eles, insistido no quanto é alienante a experiência de fingir ser o que não é para ser reconhecido, de quão dolorosa pode ser a experiência de deixar-se assimilar por uma visão de mundo, que pretende impor-se como superior e por isso universal e que os obriga a negarem a tradição de seu povo. (BRASIL, 2013a, p. 500).

Sendo assim, é possível reduzir as barreiras impostas pela educação da desigualdade e contribuir na formação de discentes críticos e conscientes de seu contexto histórico, preparados para agir, interagir e transformar esse contexto, favorecendo então a valorização da cultura e da história afro-brasileira, sendo que estas devem ser vistas como desafios de gestão no ambiente escolar, sempre em conjunto com docentes, os quais devem compreender que sua formação pedagógica deve ser pautada na excelência de uma prática multi/intercultural abarcada na diversidade.

Diversidade essa que deve ser entendida como um processo da promoção da igualdade racial, visando a proteção dos direitos dos grupos étnicos-raciais discriminados, sendo importante insistir na formação docente e continuada para que a diversidade deixe de ser associada a déficit, inferioridade, anormalidade, ou ainda, uma explicação para o insucesso escolar dos grupos que não fazem parte da cultura hegemônica, mesmo quando esses conteúdos são instituídos por lei.

Conteúdos esses que devem nos levar a conviver entender e respeitar as diferenças, bem como aprendermos a agir, pensar e nos relacionar com a diversidade, está muito evidente no ambiente escolar.

Torna-se relevante nesse processo que se construa uma proposta de formação docente para a diversidade cultural, para desencadear processos de reflexões, discussões que levem os professores a perceberem a importância de uma nova abordagem no que diz respeito à presença das identidades/diferenças nos espaços educativos (LISTON, 2014).

Abordar a diversidade cultural não significa contribuir para o isolamento de grupos e, sim, articular com estes a promoção de trocas e estratégias de diálogo que venham produzir uma cultura de iguais, mesmo que diferentes entre si, nesse sentido é importante compreender que ela precisa ser pensada no contexto escolar, como aprendizado, como estratégia de conhecimento humano, pronta a se posicionar frente às diferenças e as desigualdades, cada vez mais observadas e perceptíveis no ambiente escolar.

Segundo Silva (2012, p. 73),

Na perspectiva da diversidade, a diferença e a identidade tendem a ser naturalizadas, cristalizadas, essencializadas. São tomadas como dados ou fatos da vida social diante dos quais se deve tomar posição. Em geral, a posição socialmente aceita e pedagogicamente recomendada é de respeito e tolerância para com a diversidade e a diferença.

Nesse sentido, a diversidade cultural precisa ser vista pelos educadores como uma diversificação de grupos sociais. Pois, a diversidade cultural inclui não somente a raça e o sexo, mas também grupos étnicos, região de origem, idade etc., sendo definida como um *mix* de pessoas com identidades diferentes interagindo no mesmo sistema social, nesse caso a escola.

Metodologia

O trabalho será realizado na escola supracitada nesse estudo, abrangendo os 6º ao 9º anos, sobre a história do “Negro” e do “Índio” em nosso estado de Mato Grosso do Sul e no Brasil, através de narrativas produzidas pelos discentes a partir das imagens fílmicas.

De forma resumida, selecionará as letras “40 anos de Mato Grosso do Sul”, “Trem do Pantanal”, “Orgulho Sul Mato-grossense” e “Mato Grosso do Sul minha terra” por permitirem amplas reflexões sobre a história da cultura e memória sul-mato-grossense, personagens e gerações que habitaram e se estabeleceram no Estado. “Cara de Índio – 1978” – Djavan, “Somos todos Índios” – Fagner, “Guarani” – Renato Russo, “Índio do Brasil” - David Assayag (Música Indígena Brasileira) e “Índios” – Legião Urbana, considerando fundamental que os alunos tenha conhecimento acerca do sofrimento que as sociedades africanas e indígenas foram expostas, favorecendo uma melhor compreensão das atitudes tomadas pelos índios no decorrer da história do Brasil, propiciando ao aluno o conhecimento dos aspectos positivos e afirmativos dessa população em relação à cultura nacional, bem como os acontecimentos considerados negativos naquele instante. No que diz respeito aos filmes será selecionados cenas de “O Novo Mundo”, “Dez Canoas”, “Índia, a filha do sol”, “Brava gente brasileira”, “Brincando nos campos do Senhor”, “Apocalypto”, “A lenda de Ubirajara”, “Ajuricaba, o rebelde da Amazônia”, “Tainá - Uma Aventura na Amazônia”, “Segredos da Tribo” e “A Floresta das Esmeraldas”, nas quais será possível conhecer a história e a cultura do povo indígena brasileiro, através das cenas de filmes, de produção de textos e de figuras que ilustrem tal cultura, destacando a contribuição indígena na cultura até os dias atuais.

A forma pela qual os filmes serão trabalhados em sala de aula é um primeiro ponto a esclarecer. Primeiro, será identificada a cena de apoio para a aula, com o objetivo de esta cena estar articulada com as outras produções cinematográficas a serem trabalhadas em sala de aula, dando um sentido lógico ao processo histórico sobre a trajetória do negro e do índio na história do Brasil. Depois, trabalhará uma cena em cada uma das aulas do seguinte modo (e considerando aulas de 50 minutos): a) passar de início a cena (de 5 a 10 minutos) sem comentários do docente, com a meta de verificar o entendimento prévio dos alunos; b) num segundo momento, voltar-se ao ponto central da cena, inserindo comentários do docente sobre o contexto, os agentes e suas estratégias de ação e de sobrevivência, de modo a identificar aproximações e distanciamentos do filme em relação à época tratada em seu enredo (em outros 20 minutos); c) para fechar a aula, solicitará ao aluno que redija uma redação, que deveria ser entregue ao docente no final da aula (nos 20 minutos restantes), na qual essa narrativa deverá procurar interpretar o assunto discutido na aula.

Depois de o professor de história corrigir o texto, no que diz respeito à interpretação e análise dos agentes em seu contexto, o professor de português poderá aproveitar suas aulas para a correção gramatical, de concordância e estrutural da narrativa com os alunos, ao mesmo tempo em que pode aproveitar o ensejo para instigar os alunos a lerem romances da literatura brasileira (no todo ou em parte), como: *O Guarani* e *Ubirajara*, de José de Alencar, editado em 1874; *Macunaíma*, de Mario de Andrade, editado em 1928 e *Iracema*, de José de Alencar, editado em 1865. O trabalho com esses romances pode igualmente dar ensejo à escrita de contos, poesias e redações – não tivemos acesso a esses textos para conduzir nossa análise. O trabalho com as músicas e as cenas de filmes deve ser desenvolvido numa programação de 10 aulas, junto com o trabalho do professor de português e o de artes. Em artes o professor pode trabalhar com a cultura africana e afro-brasileira e suas diferentes formas de expressão artística, religiosa e cultural, enquanto era desenvolvido tal trabalho na disciplina de história. O trabalho desenvolvido pelo professor de artes pode ser feito na forma de quadros, desenhos, teatros, danças.

Conquanto o foco da pesquisa não seja a escola, mas como essa temática tem sido abordado nos espaços escolares, considero importante descrever o contexto histórico da escola que serve de base para esse estudo.

A Escola Estadual José Garcia Leal, localizada na Praça da República nº 255, Centro, neste município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, tem como mantenedora a Secretaria de Estado de Educação, inscrita no CNPJ sob o n. 02.585.924/0261-99. Bem localizada, inserida no perímetro urbano, de fácil acesso e próxima de hospitais, postos de

saúde, Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Igrejas, Polícia Militar e demais serviços públicos. Por ser uma Escola localizada no centro da cidade, encontra-se afastada do perímetro rural. Assim, por funcionar na área central a escola possui uma clientela mais diversificada na questão econômica e social. Muitos de seus alunos são de classe média, tornando-se uma escola mais elitizada, mas com uma diversidade cultural advinda de diversas regiões, tornando-se um local bem heterogêneo. Assim, desde a sua criação, a escola vem em um processo contínuo de reflexão de seus professores, coordenadores, diretores e com a participação dos pais, fazendo o acompanhamento e análise das mudanças ocorridas e ocorrentes na sociedade. A referida unidade escolar tem como objetivo a adoção de uma filosofia significativa que garante espaço para a criatividade e a inovação da melhoria da qualidade, que não é um “estado”, mas um “objetivo” a ser permanentemente buscado.

A escolha dos sujeitos da pesquisa se dá, pelo fato de que os conteúdos de história e cultura afro-brasileira e indígena, fazem parte dos conteúdos programáticos do 6º ao 9º ano, conforme referencial curricular do ensino fundamental de Mato Grosso do Sul.

Cada uma das produções textuais e questionários dos discentes receberão códigos, de forma que impossibilite identificar seu autor e constando sempre os mesmos códigos. Podendo ainda, contar com os relatórios anuais dos docentes em sala de aula, que assim como no caso dos discentes receberão códigos. Além de todos esses documentos adquiridos com o trabalho executado em sala de aula, teremos a oportunidade de contar ainda com relatórios bimestrais dos docentes das respectivas turmas nesta pesquisa priorizadas.

Desta forma, o presente trabalho desenvolverá sob a base da pesquisa bibliográfica, e em seguida uma análise e estudo de campo.

Pois, segundo Lakatos e Marconi (2001, p. 66) a pesquisa bibliográfica trata-se do levantamento, seleção e documentação de toda bibliografia já publicada sobre o assunto que está sendo pesquisado em livros, revistas, sites, monografias, teses e dissertações.

Pretende-se, assim, colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o mesmo, sabendo-se que qualquer tipo de pesquisa em qualquer área do conhecimento, supõe e exige pesquisa bibliográfica prévia, quer para o levantamento da situação em questão, quer para a fundamentação teórica. Assim, a pesquisa bibliográfica é um excelente meio de formação e juntamente com a técnica de resumo de assunto ou revisão de literatura, constitui geralmente o primeiro passo de toda pesquisa científica.

Já a pesquisa de campo procede, segundo Franco (1985) da observação de fatos e fenômenos exatamente como ocorrem no real, à coleta de dados referentes aos mesmos e,

finalmente, à análise e interpretação desses dados, com base numa fundamentação teórica consistente, objetivando compreender e explicar o tema pesquisado.

Valorizando o propósito de utilizar-se do enfoque sistêmico como método de abordagem adotado para a compreensão e discussão dos fenômenos aqui pesquisados faz-se necessário contextualizar o surgimento da questão central deste trabalho, assim como investigar os elementos que se encontram relacionados com a mesma.

Diante de tais pressupostos a presente pesquisa será estabelecida a partir das seguintes instâncias investigativas:

1. Analisar as narrativas elaboradas pelos discentes as quais devem constatar de que maneira estavam interpretando às questões relativas à história e cultura afro-brasileira e indígena em sala de aula.
2. Analisar através de paródias, teatros, danças, desenhos e quadros a interpretação que os discentes realizaram através das cenas fílmicas e músicas apresentadas em sala de aula, sendo assim, no mês de Novembro será realizado a culminância do projeto com palestras, danças e comidas típicas das tribos indígenas de nosso estado de Mato Grosso do Sul voltados aos trabalhos desenvolvidos durante o projeto.
3. As formas pelas quais os docentes inserem a discussão sobre as relações étnico-raciais em suas aulas, são condizentes com a sua formação docente para se perceber as identidades/diferenças e desconstruir processos de discriminação.

Para realização da pesquisa é necessário valer-se das contribuições advindas dos teóricos do campo do Ensino História e Cultura indígena e do afro-brasileiro e pesquisas referentes à formação continuada de docentes pautada na construção de profissionais dispostos a lidar com os desafios da diversidade étnico-racial no contexto escolar.

Resultados

Para realização deste trabalho será feitas reuniões semanais com os professores de história, e os professores de história farão reuniões quinzenais com os professores de artes, língua portuguesa para fazerem o planejamento da aula.

O desenvolvimento das aulas de história, que ocorrerão entre os meses de setembro e novembro, seguindo com as correções das narrativas por parte do professor de artes que trabalhará com os alunos a produção artística indígena e solicitará aos alunos a produção de pinturas em quadros que representem o índio e esse trabalho será feito junto com o professor de história.

O resultado desse trabalho será exposto na escola na semana da “Consciência negra e indígena”, ao mesmo tempo em que forem produzindo teatros, declamando poesias, contos, recontos, músicas típicas, observando a culinária Sul Mato Grossense, o vocabulário, o vestuário e o artesanato.

A finalização deste trabalho será com a aplicação de um questionário aos alunos.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013a.

BRASIL. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC, SECADI, 2013b.

BURKE, P. **Testemunha ocular: história e imagem**. Bauru, SP: Edusc, 2004.

CERTEAU, M. **A cultura no plural**. São Paulo: Papyrus, 1997.

_____. **L'ordinaire de la communication**. Paris: Gallimard. 1983.

DOSSE, F. **Renascimento do acontecimento: um desafio para o historiador: entre Esfinge e Fênix**. São Paulo: Editora UNESP, 2013.

FRANCO, M. A pesquisa de campo. **Caderno de Pesquisa**. São Paulo, 1985.

GOMES, N.L. A questão racial na escola: desafios colocados pela implementação da Lei 10.639/03. In: MOREIRA, A.F; CANDAU, V.M. (orgs.). **Multiculturalismo: diferenças culturais e práticas pedagógicas**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

LAKATOS, E.M; MARCONI, M.A. Pesquisa. In: LAKATOS, E.V.; MARCONI, M.A. **Técnica de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2001.

LISTON, R.C.F.S. **Os gestores escolares e a diversidade cultural nas escolas.** Dissertação (mestrado em educação) – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, MS: UCDB: 2014.

ROIZ, D.S; SANTOS, J.R. **O uso das imagens em sala de aula:** reflexões sobre a implementação da lei: 10.639/03 em escolas estaduais da cidade de Amambai/MS, 2016.

RÜSEN, J. **Razão histórica. Teoria da História I:** os fundamentos da ciência da história. Curitiba: Editora da UFPR, 2010.

SILVA, T. T. A produção social da identidade e diferença. In: SILVA, T.T. (Org.). **Identidade e diferença:** a perspectiva dos Estudos Culturais. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

Universidade Estadual De Mato Grosso Do Sul: um recorte sobre sua criação (1994-1995)

Diego Pereira da Silva³⁶

Estela Natalina Mantovani Bertoletti³⁷

Resumo

Este texto tem por objetivo apresentar aspectos da criação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), entre 1994 e 1995, relacionando-os ao cenário político e legislativo de Mato Grosso do Sul. Trata-se de pesquisa documental e bibliográfica, de abordagem histórica. Como resultados, compreendeu-se um movimento político partidário na criação da UEMS que ao mesmo tempo que contribuiu para sua criação, quase levou-a à extinção já nos primeiros tempos.

Palavras-chave: Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Ensino Superior. Criação e resistência

Introdução

A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) está comemorando, em 2019, 25 anos de criação. Trata-se de uma universidade recente, que iniciou suas atividades em 1994, com primeiros discentes inscritos em julho daquele ano, mas que vem se destacando no cenário estadual e regional.

Meu interesse por esse tema surgiu quando finalizei o curso de Pedagogia, em 2018, na UEMS de Paranaíba, e por ter boas lembranças dessa instituição, que possui diversidade de pessoas, discussões abertas sobre temas atuais como política, gênero, professor na atualidade história na educação e na escola, entre outros, senti-me na obrigação de devolver à universidade uma escrita de sua história, já que desde agosto de 2019, sou Mestrando em Educação na mesma universidade. Nesse curso, o tema de pesquisa que venho desenvolvendo, não é a história da instituição em si, mas sim das professoras pioneiras que constituíram/constituem o corpo docente da Universidade, em específico, da Unidade de Paranaíba.

36 Mestrando em Educação (PGEDU/UEMS/Paranaíba). E-mail: dhiego.s.p2@gmail.com.

37 Doutora em Educação, Professora do Curso de Pedagogia e do Programa de Pós-Graduação (PGEDU/UEMS/Paranaíba), Coordenado do Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação (CEPEED). E-mail: – estelanmb@gmail.com

Sobre a história da UEMS, localizei seis trabalhos, sendo: dois livros, uma dissertação e dois vídeos. Entretanto, quase todos eles têm caráter comemorativo e memorialista. Não se tratam de pesquisas acadêmicas do ponto de vista histórico, com exceção da dissertação.

Para esta comunicação, direcionei meu recorte histórico entre 1994 e 1995, anos de criação e quase extinção da UEMS, com o primeiro mandato da reitoria da professora Leocádia Aglae Petry Leme³⁸. Nesse sentido, o objetivo é contextualizar a criação da UEMS no cenário político e legislativo de Mato Grosso do Sul.

Materiais e métodos

Trata-se de pesquisa documental e bibliográfica, de abordagem histórica. Por pesquisa histórica em Educação, compreendo com Mortatti (1999), que a pesquisa científica, possui especificidade teórico-metodológico “[...] no tempo - do fenômeno educativo em suas diferentes facetas. Para tanto, demanda a recuperação, reunião, seleção e análise de fontes documentais, como mediadoras na produção do objeto de investigação” (MORTATTI, 1999, p. 73).

Desse modo, na pesquisa bibliográfica, baseei-me, especialmente em: Conceição (n.d); Pistori e Almeida (2004); Silva Filho (2008); Araujo (2014); Mazini e Rosa (2019); Perin (2019); Uems (2019).

Na pesquisa documental, localizei, selecionei e analisei as seguintes fontes: Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, nº113, de 13 de junho de 1979; Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, nº 3693 de 23 de dezembro de 1993; Lei nº 1.461, de 20 de dezembro de 1993.

Resultados e discussão

A UEMS é uma universidade implantada na Constituição de 1979, no artigo 190 “[...] fica criada a Universidade Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Dourados” (MATO GROSSO DO SUL, 1979). Segundo o deputado Walter Carneiro (2018), responsável por inserir na primeira constituição de Mato Grosso das Sul bases legais para a criação da universidade, em emenda escrita a próprio punho, o período de 1977, com a implementação da 1ª Constituição de Mato Grosso do Sul (1977), ficou marcado por movimentos políticos, sociais, econômicos e culturais que advinham de discussões para desmembramento do estado de Mato Grosso e criação do novo estado, Mato Grosso do Sul. Em 11 de outubro de 1977, o presidente Militar

38 A professora Leocádia Aglae Petry Leme foi Secretária de Educação no Estado de Mato Grosso do Sul (1991- 1994), Reitora da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (1994-2004), e, atualmente é Reitora da Universidade Anhanguera-Uniderp

Ernesto Geisel³⁹ (1977) assinava a Lei Complementar nº 31, que decretava o desmembramento de Mato Grosso e criava o estado de Mato Grosso do Sul.

Em 1984, houve a ideia de criação de uma Universidade Estadual no Estado de Mato Grosso do Sul, mas não houve efetivação, pois à época a universidade favorecia apenas a uma camada privilegiada, outra maior parte da população nem possuía acesso a 1ª e 2º grau, “uma vez que existiam mais de 100.000 crianças analfabetas” (ADUFEMS,1984, n.4 apud SILVA FILHO, 2008, p.63), e mesmo estando em governo eleito pelo povo, principalmente pela classe dos professores, ainda consistia modelo do período militar em construir universidades (SILVA FILHO, 2008). Outros fatores foram determinantes para a não implantação da universidade nesse período, a saber: falta de recurso para manter o Centro Universitário de Dourados (CEUD) e a briga política para soberania e federalização desta; na educação básica, excesso de trabalho e renumeração baixa aos professores, falta de mão de obra docente qualificada, oneração aos cofres públicos (o governo da época afirmava que não havia recursos financeiros).

A efetivação da Universidade se deu pela Lei nº1.461, de 20 de dezembro de 1993, que autorizava o poder executivo de instituir a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. A proposta do governo era a interiorização da universidade, e o Governador Pedro Pedrossian (1993), aprovou o projeto de criação por meio do Decreto nº 7.585, de 22 de dezembro de 1993, publicado no Diário Oficial nº 3.693 em 23 de dezembro de 1993, página 3, artigo 1º: fundação da universidade, com a sede na cidade de Dourados, para “[...] promover o crescimento e o desenvolvimento dos municípios, pensou-se, em primeiro lugar, na formação de professores para o ensino básico”. (UEMS, 2018, p.13)

Com o desafio de implantar a Universidade e estar com os alunos em sala de aula até meados de agosto de 1994, o professor Jair Madureira⁴⁰, o primeiro Reitor *pro tempore* da UEMS, iniciou os trabalhos em dia 1º de março de 1994. Segundo Livro comemorativo da UEMS: “A partir daí, eram cerca de 150 dias para estar com a Universidade normatizada, com os professores contratados, vestibular realizado e os alunos em sala.” (UEMS, 2019, p.23). Nessa época, não havia professores nem diretores concursados, apenas cargos para os quais o governador designava pessoas de sua confiança.

À época, a UEMS teve como princípios norteadores, “[...] o conhecimento, desenvolvimento do homem e do meio num processo de integração e participação permanente, para cumprir sua proposta.” (UEMS, 2002 apud PISTORI, ALMEIDA; FIDELES, 2004, p. 2-3)

39 Ernesto Geisel nasceu em 3 de agosto de 1907, governou o Brasil entre anos de 1974 a 1979, e faleceu no Rio de Janeiro em 12 de setembro de 1996.

40 Jair Madureira formou-se em Medicina Veterinária(UFMG), mestre em Produção Animal (UFMG). Na UFMS, foi professor por 33 anos e Reitor da Universidade entre os anos de 1984 e 1988. Faleceu em 01 de setembro de 1994.

e adotou três estratégias estruturas centradas em coordenações⁴¹ de cursos em vez de departamentos; rotatividade⁴² dos cursos; e criação de unidades universitárias (PISTORI, ALMEIDA; FIDELES, 2004).

Iniciou o edital para abertura de inscrição para primeiro processo seletivo em sete de junho de 1994, em 15 municípios do estado, a saber: Amambai, Aquidauana, Cassilândia, Coxim, Dourados, Glória de Dourados, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, e os cursos⁴³ ofertados foram: Letras, Zootecnia, Ciência, Enfermagem, Obstetrícia, Ciências da Computação, Matemática, Pedagogia, Administração, Direito.

Em 1995, a Professora Leocádia Aglaé Petry Leme e o vice-reitor, Luiz Antônio Alvares Gonçalves (1994-2004), assumiram a reitoria da Universidade, mas foram destituídos do cargo um mês depois pelo governo de Wilson Martins (1995-1998), por ele não considerar legítima e legal a criação da Universidade. Com o silenciamento da veracidade democrática, legítima, me aproximo do propósito de Michele Perrot (apud ARAÚJO, 2014, p. 299) “ao contar as histórias dos excluídos [...] Traz a superfície a história dos silenciados”. Para aquele governador a necessidade não era a construção de universidades e sim a defasagem do Ensino Fundamental (SILVA FILHO, 2008)

Com a exoneração da profa. Leocádia Aglaé e do professor Luiz Antônio e com nomeação de Sandra Freire (1995-1995), a universidade iniciou processo de regressão no quesito ensino, a não oferta de vestibular, não abertura de novos cursos, e iniciava-se fechamento da Instituição. A Administração afirmava que a instituição não tinha autonomia, pois segundo a reitora Sandra Freire (1995) era “[...] necessário autorizar os cursos já existentes [...]”

A autorização significa a conferência de autonomia a Universidade, ela não tem autonomia própria ainda, por isso a reitora é pro-tempore. Após a autorização, a universidade terá autonomia e seus mecanismos de administração, inclusive a escolha pelo processo de eleição de seu Reitor acontece. Aí passa a funcionar plenamente com autonomia constitucionalmente prevista.(UEMS, 2019, p.32)

Para o governador Wilson Barbosa Martins (1995), durante seu governo, ele desenvolveu

41 De acordo com Pistori, Almeida; Fideles (2004) o objetivo era racionalizar recursos públicos e evitar duplicações de funções administrativas.

42 Rotatividade era cursos que, sendo permanentes em sua oferta eram temporários em sua localização. (PISTORI, ALMEIDA; FIDELES, 2004,).

43 Em algumas cidades havia o mesmo curso, mas com diferentes habilitações.

a bandeira de que a educação é a base do desenvolvimento da nova sociedade, uma vez que povo sem cultura é um povo dependente. Silva Filho (2008) comenta o episódio lembrando que a educação para brasileiros está relacionada mais a *status* do que a busca do saber, outros estudos que o autor aponta é que o saber está direcionado ao consumo; é necessária uma educação consciente, pois o povo sem educação é povo sem cultura e dependente (SILVA FILHO, 2008).

Segundo Silva Filho (2008), sobre a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), pode notar-se: “[...] a história da UEMS, é um enfrentamento entre o poder político e o intelectual e às vezes se confundem pelas mudanças da democracia, onde políticos se tornam intelectuais e vice-versa” (SILVA FILHO, 2008, p.14).

Com os enfrentamentos políticos, a busca da autonomia universitária e pelo fortalecimento da Universidade, segundo a recordação da professora Leocádia Aglaé, houve movimento de união dos alunos, técnicos e docentes. O professor Rubens Barbosa Filho comenta o episódio:

Quando a polícia entrou foi um “Deus nos acuda”, eu mesmo tomei cassetete nas costas, muita gente correu para o milharal. Durou um bom tempo policial perseguindo, arrancando a força, os alunos dando a mão em volta do bloco, os policiais puxando. (UEMS, 2019, p.41)

Assim, a universidade conseguiu, no dia 8 de maio de 1996, em uma sessão na Assembleia Legislativa de Dourados, conturbada para a comunidade acadêmica da instituição, o não fechamento da UEMS, e esse foi considerado o dia D e, com ele, houve o reingresso da Profa. Leocádia Aglaé e do Prof.º Luis Antônio na reitoria da universidade .

Referências

ARAÚJO, Sônia Maria da Silva . Histórias das mulheres, história de vida de professoras: elementos para pensar a docência. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 53, p. 295-310, jul./set. 2014. Editora UFPR

CONCEIÇÃO. Edmir. História de MS é marcada pela efervescência política e movimentos sociais. Disponível em < <http://www.ms.gov.br/a-historia-de-ms/>. Acesso em 19 out 2019

MATO GROSSO DO SUL. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. **Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul**. Ano 03, n. 113. Campo Grande. 13 de junho 1979. (Parte II. Poder Legislativo). Disponível em: <

http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO3807_13_06_1994http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO3807_13_06_1994> . Acesso em 18 out

_____. Governadoria. Edital abertura de inscrição. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, Ano XVI, nº 3803, Campo Grande. 07 de junho de 1994.(Poder Legislativo). Disponível em <

_____. Lei nº 1.468, de 22 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a obrigatoriedade de filiação de entidade desportiva à federação respectivas, e de outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, Ano XV , nº 3693, Campo Grande. 23 de dezembro de 1993 (Poder Legislativo). Disponível em <

http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO3693_23_12_1993> Acesso em 08 out 2019

MAZINI, André; ROSA, Eduarda. **UEMS 25 anos: uma história contada por todos!** – Dourados: MS: Editora UEMS, 2019. Disponível em: <http://www.uems.br/25-anos/#livro-section>. Acesso 08 out 2019.

PISTORI, Milena Inês Sivieri; ALMEIDA, Carina Elisabeth Maciel de; FIDELES, Sirlene Moreira. Restruturação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul no contexto da Reforma Universitária, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação.Brasil, 2004. Disponível em < <http://www.anped.org.br/biblioteca/item/reestruturacao-da-universidade-estadual-de-mato-grosso-do-sul-no-contexto-da-reforma>> Acesso em 18 out 2019

SILVA FILHO, Lourenço Alves da x. **Educação e política: apontamentos sobre a história da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (1979-1995)**. 175 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Grande Dourados. Orientador. Prof. Dr. Eudes Fernandes Leite

WEBESÉRIE. UEMS 25 anos. Disponível em <<http://www.uems.br/25-anos/>> Acesso em: 18 de out 2019

YOUTUBE. TV Assembleia conta a história dos 25 anos da UEMS desde a criação até os dias atuais. Disponível em:<https://www.youtube.com/watch?v=jabGYSvnj2k&feature=share&fbclid=IwAR33SPqaSutR_FZ1NP2CP9wrbR1oMALIXVrkqM8e4z-b6EzHJCcPWhURc_I> Acesso em 18 out 2019.

Responsabilidade ambiental da empresa e o consumo consciente

Aires David de Lima⁴⁴

Resumo

Não é crível acreditar que o Estado sozinho pode dar conta da proteção ambiental sem a colaboração dos demais atores envolvidos no processo fabricação, distribuição, consumo e descarte de resíduos sólidos que o pós-uso gera. O projeto que se espera implantar, em colaboração com os já existentes, visa articular toda a sociedade, em uma verdadeira mudança de cultura para o fim de se conscientizar acerca da importância de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e do papel de cada um para esse desiderato. Uma alternativa que pode frear o processo de poluição ambiental é criar mecanismos para implementar a logística reversa que em última análise é um importante instrumento de coleta e destinação adequada aos resíduos sólidos gerados pelo pós-uso, por aqueles que colocaram o produto no mercado. A legislação que assegure um especial relevo ao meio ambiente para a sadia qualidade de vida foi inaugurada com a Constituição de 1988, que, se bem interpretada e aplicada oferece aporte necessário para subsidiar o consumo e a atividade empresarial com a preservação do meio ambiente. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de cunho qualitativa, cujos resultados, sempre parciais e provisórios dão mostra de que a legislação visando a preservação ambiental existe e sendo bem aplicada pode oferecer importante aporte para a preservação ambiental.

Palavras-chave: Meio ambiente. Atividade empresarial. Consumo responsável.

Introdução

Nossa sociedade vive atualmente um consumismo sem precedentes. A cada dia é lançado no mercado um novo modelo de celular, *notebook*, *tablet*, *iphone*, sem falar nas inovações dos bens de consumo duráveis e não duráveis, que incessantemente despertam nos consumidores o desejo de adquiri-los.

Nas palavras de Baudrillard (2010, p. 264 *apud* SANTIAGO; CAMPELLO, 2016, p. 123),

O consumo constitui um mito. Isto é, revela-se como palavra da sociedade contemporânea sobre si mesma; é a maneira como a nossa sociedade se fala. De certa

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANAÍBA

maneira, a única realidade objetiva do consumo é a ideia do consumo, a configuração reflexiva e discursiva, indefinidamente retomada pelo discurso cotidiano e pelo discurso intelectual.

A todo instante, em vários ambientes, movida por um extasiante frenesi, a sociedade consumista se vê provocada por constantes e arrebatadores chamados para a aquisição de novos produtos ou tendências da moda.

O mercado, atento a essa nova forma de relacionamento da humanidade com o mundo e os objetos de consumo, a todo instante lança produtos cada vez mais descartáveis ou com a vida útil mais reduzida para, assim, periodicamente substituí-los ou trocá-los por outros de tecnologia mais funcional e moderna. Essa estratégia mercadológica exerce dupla função: a) constante oferta/consumo dos bens em tempo mais curto, ou seja, obtenção de mais lucro mais rapidamente; b) atender às necessidades de consumo exacerbado presentes na atualidade.

Sociedade de Consumo e a Questão Ambiental

A oferta de produtos e o consumo sem precedentes, gerando posteriormente seu descarte são preocupações prementes. Bostman; Rogers (2011, p. 31 *apud* SANTIAGO; CAMPELOO, 2016, p. 137) traz importante comparativo digno de reflexão:

Durante o Século XX, a expectativa de vida de um norte-americano, por exemplo, aumentou em 30 (trinta) anos, ao passo que, nos últimos 50 (cinquenta) anos, o tempo de vida dos bens duráveis, como geladeiras, torradeiras e máquinas de lavar Louças, diminuiu entre 3 (três) e 7 (sete) anos. O alto desenvolvimento da tecnologia em todo esse período torna contraditória a “involução” de tais produtos, a menos que se perceba que se trata de uma medida proposital e pensada no intuito de incrementar o aumento das suas vendas, como se, em verdade, já nascessem projetados para o lixo.

Alguns dos artigos mencionados acima, quando descartados de forma irregular no meio ambiente, agredem a natureza por causa dos metais pesados e materiais tóxicos utilizados na sua fabricação. Assim, podem contaminar a natureza, poluir os rios e nascentes d'água, além de outros malefícios aos seres humanos e à fauna.

Também podemos citar como prejudiciais ao meio ambiente, quando não dada a devida destinação, as garrafas de vidro não retornáveis, as garrafas pet, os pneus usados e as lâmpadas, que são descartados aos milhares na natureza, sem nenhum cuidado.

Os malefícios de um meio ambiente ecologicamente desequilibrado são vários, além de afetarem as formas de vida ali presentes, ainda trazem consequências econômicas à sociedade em geral, já que a administração pública deverá dispor de recursos para despoluir rios, proteger nascentes e recolher toneladas de resíduos sólidos lançados diariamente no solo.

Alternativas para o Destino de Resíduos Sólidos

Para essa atividade potencialmente poluente que é o descarte inadequado de produtos que o pós-uso gera, pode-se mencionar como alternativa a logística reversa como

[...] instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
(BRASIL, 2019, n. p.).

O instituto da logística reversa consta na Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a “Política de Resíduos Sólidos” nos seguintes termos:

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
- II - pilhas e baterias;
- III - pneus;
- IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
- V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes. (BRASIL, 2019, n. p.)

Muito embora a previsão na legislação supra, de alguns materiais que, devido à sua composição, podem prejudicar drasticamente o meio ambiente, quando não tomadas as devidas precauções quanto à sua reutilização e descarte, muitos outros podem ser citados, pois embora sejam menos lesivos, a elevada quantidade pode poluir o meio ambiente e também gerar altos custos a toda coletividade no que se refere à remoção e adequada destinação.

Podemos citar ações acerca da logística reversa no Estado do Paraná, que

Objetivando atender o comando expresso na norma a iniciativa privada, como resultado da união de fabricantes, comerciantes, importadores de agrotóxicos, além de grandes consumidores, criou o Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (INPEV) é uma entidade sem fins lucrativos voltada a promover, em todo o Brasil, a correta destinação das embalagens vazias. O INPEV, desde sua criação, em 2001, já processou e, retirou da natureza 426.030 toneladas de agrotóxicos vazias. (SOUZA; PAYÃO, 2017, p, 1352-1353)

Assim, toda a comunidade precisa apresentar alternativas, em especial aqueles que podem interferir ativamente, não apenas com críticas ou sugestões, mas com ações concretas, uma vez que a implantação dessa política pelas empresas, em cumprimento de sua função social necessitará da colaboração de todos os segmentos da sociedade.

Cabe observar que se as empresas cumprissem com a sua função social, no que tange à sua responsabilidade ambiental, com certeza implementariam a logística reversa, dando fim ecologicamente correto aos resíduos sólidos que o pós-uso gera.

Resultados e discussão

Sob uma perspectiva constitucional desenvolveu-se esta pesquisa com a realização de análise sobre a função social da empresa e o que ela representa na atual conjuntura econômica do país, uma vez que, de acordo com Grau importa

[...] enfatizar, entretanto, é o fato de que o princípio da *função social da propriedade* impõe ao proprietário, - ou a quem detém o poder de controle, na empresa – o dever de *exercê-lo* em benefício de outrem e não, apenas, de *não o exercer* em prejuízo de outrem. (2006, p. 245).

Para compreendermos alguns conceitos, tais como o de empresa, conjugados com a sua função social de acordo com as diretrizes constitucionais; analisar o que venha a ser logística reversa e suas implicações ao meio ambiente que em última instância visa a assegurar a dignidade humana, buscou-se respaldo em autorizada doutrina, por meio das obras de Petter (2008), que embora reconheça a importância do lucro na atividade econômica, entende que esse deve se adequar a um projeto político superior, adotado pela Constituição Federal; de Grau (2006), que defende uma interpretação harmônica da Constituição, não apenas “em tiras”, até mesmo no sentido de coibir as mazelas que porventura venham a contrariar suas diretrizes; de

Sarlet, (2010), o qual analisa os direitos fundamentais e o desafio que a matéria ainda suscita; de Silva, (2016), que auxilia a interpretação da Constituição e a compreensão da profundidade da dignidade humana.

De acordo com Santiago; Campelo (2016, p. 121), “muito já se tratou na doutrina acerca do princípio da função social da empresa, na tentativa de precisar o seu alcance e as responsabilidades que implica para a empresa”, embora na concepção tradicional seja considerada apenas como uma organização criada para gerar lucro.

Apesar do enunciado das autoras acima, presenciemos empresas com pouco comprometimento no que tange à sua função social, sem contar as atuais exigências mercadológicas acerca do novo perfil empresarial que a sociedade moderna busca implantar na tentativa de conciliar desenvolvimento, progresso e consciência ambiental, devidamente respaldada pelo mandamento constitucional.

Após conjugar esses fatores, considerou-se de grande valia o estudo do presente tema, uma vez que pode despertar uma nova consciência social. A questão se coloca para ser analisada em muitos outros aspectos, como o ambiental e o econômico, bem como na adoção de políticas públicas a médio e longo prazo.

Assim, a partir das suas peculiaridades, tendo em vista o novo modelo traçado constitucionalmente, a empresa também é artífice na construção da sociedade inaugurada pela nova Ordem de 1988.

Nesse contexto, pelas pesquisas até então desenvolvidas, pode-se constatar que se o espírito Constitucional, materializado na normatividade infra, fosse de fato cumprido em sua plenitude, poderíamos fazer um prognóstico promissor quanto ao futuro a se descortinar.

Sob essa nova perspectiva, os pontos falhos poderiam ser corrigidos, e as arestas aparadas visando seu aperfeiçoamento, porém o que vemos por parte do Estado, entre elas os governantes, o poder judiciário e o Ministério Público e o setor privado, um descaso no que tange a diversos aspectos sociais e dentre eles o ambiental.

Diante do caos que atualmente vivemos, políticas preventivas poderiam evitar tamanho desmandos, no entanto, apenas vemos a tomada de medidas paliativas e emergenciais, que em longo prazo não surtirão os efeitos necessários devido ao alto grau de abandono e descaso em relação a essas questões.

A sociedade tem papel de destaque nesse aspecto; no entanto, cabe ao poder público a edição de leis, convênios e termos de compromisso com o empresariado para que possa cobrar das empresas o desempenho de sua função social.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 04 de out. 2019.

_____. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos. Disponível em: <<http://sinir.gov.br/web/guest/logistica-reversa>>. Acesso em 05 da out. 2019.

_____. Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 05 da out. 2019.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 11. ed. rev. e atual. Malheiros, São Paulo. 2006.

PETTER, Josué Lafayete. **Princípios Constitucionais da Ordem econômica: o significado e o alcance do art. 170 da Constituição Federal**. 2 ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

SANTIAGO, Mariana Ribeiro; CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio. Função social e solidária da empresa na dinâmica da sociedade de consumo. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 20, n. 1, p. 119-143, abr. 2016. Disponível em <www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/download/19877/18798> . Acesso em 07 out. de 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 6. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais**. 8. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

XIII SCIENCULT

PANORAMAS DO SÉCULO XXI: QUESTÕES JURÍDICO-SOCIAIS INDÍGENAS E TRABALHISTAS

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANAÍBA

SOUZA, Paulo Roberto Pereira; PAYÃO Jordana Viana. A logística Reversa dos Pós-Consumo como expressão da Função social da Empresa. Revista de Direito da Cidade, Vol. 9, n. 3, 2017. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/27505>>. Acesso em 05 out. 2019.

Contribuições das tecnologias de informações de comunicações na formação do aluno

Lara Nunes Faustino⁴⁵

Resumo

Atualmente a educação vem apresentando diversas formas de conduzir o ensino sistematizado. Sendo que as inovações tecnológicas exigem do profissional docente constante aperfeiçoamento, principalmente em termos da inserção dos recursos tecnológicos aplicados ao ensino. O uso de ferramentas audiovisuais traz um grande enriquecimento no ensino, tornando as aulas mais dinâmicas e proporcionando maior interesse dos alunos, melhorando também seu desempenho na aprendizagem. O objetivo geral deste trabalho é descrever as formas de utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) em sala de aula e sua contribuição para o desenvolvimento na aprendizagem dos alunos. Trata-se de uma revisão de literatura de cunho descritivo e exploratório tendo como finalidade melhor analisar e descrever o tema pesquisado. Enfim são diversas as tecnologias que podem ser utilizadas como facilitadores na transmissão e aquisição de conhecimentos, e ao termino deste trabalho, poderemos observar que as tecnologias de informações e comunicação estão presentes na vida das pessoas e se faz necessário sua inserção na sala de aula com o intuito de ampliar a geração de conhecimentos e idéias no contexto escolar.

Palavras chave: Tecnologias de Informação e Comunicação, Aluno e Mídias.

Introdução

A utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) vem sendo pensada pelos professores nos últimos anos pelo fato de abranger a forma a ser utilizada em sala de aula, o currículo e sua própria formação. Pois pode ser realizada de diferentes formas, e esta a disposição tanto do educador quanto do educando para ser utilizado como facilitador de aprendizagem e ampliar o leque de informações, conceitos, idéias.

É preciso que as TICs sejam vistas como ferramentas que possibilitarão a construção e transmissão de conhecimentos ao aluno, cabendo a escola utilizar desses avanços tecnológicos para melhoria do processo educacional.

45 Enfermeira, Especialista em Enfermagem do Trabalho do Centro Universitário de Santa Fé do Sul, UNIFUNEC. Especialista em Docência no Ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior do Instituto Atitude de Educação de Fernandópolis, FAEC. E-mail: lara.skt@hotmail.com.

Sendo preciso que ela invista também em capacitação dos professores para que os mesmos consigam utilizar de forma benéfica as TICs em sala de aula. Pois como sabemos antigamente os alunos apenas podiam contar com livros, jornais, televisão para aquisição de conhecimentos. E muitos dos professores que ainda estão em atividades são dessa época onde as tecnologias não eram tão abrangentes e presente como nos dias atuais.

Os alunos precisam de uma formação dinâmica e flexível que acompanhem as transformações da sociedade, do mercado de trabalho, do ensino para que possam se desenvolver com mais facilidade no mundo atual.

A principal justificativa para a realização deste trabalho está em descrever as formas que as tecnologias de informação e comunicação podem ser utilizadas em sala de aula e contribuir no processo de aprendizagem do aluno. Pois a utilização de tecnologias trata-se de uma prática pedagógica regularmente recente e moderna. Tendo como intuito complementar o aprendizado de alunos. Ao esclarecer as contribuições das TICs será possível oferecer subsídios para a adoção de novas políticas educacionais que incentivem a construção do conhecimento e a implantação das tecnologias na grade curricular.

Trata-se de uma revisão de literatura, onde as pesquisas foram realizadas em livros, artigos, periódicos online e publicações referentes ao assunto abordado. Utilizando como descritores: Tecnologias de Informação e Comunicação, Aluno e Mídias.

O objetivo geral deste trabalho é descrever as formas de utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação em sala de aula e sua contribuição para o desenvolvimento na aprendizagem dos alunos. Tendo como objetivos específicos: Apresentar o histórico das TICs; Mostrar as formas que as TICs podem ser utilizadas em sala de aula; Contribuições das TICs no processo de aprendizagem do aluno.

Materiais e métodos

Trata-se de uma revisão de literatura de cunho descritivo e exploratório tendo como finalidade melhor analisar e descrever o tema pesquisado.

Coforme Trivinos, 1987 a pesquisa descritiva pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade. Para Trivinos (1987, p. 112), os estudos descritivos podem ser criticados porque pode existir uma descrição exata dos fenômenos e dos fatos. Ainda para o autor, às vezes não existe por parte do investigador um exame crítico das informações, e os resultados podem ser equivocados.

A pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. (GIL, 1994).

Será realizado um levantamento bibliográfico, via internet, da produção científica sobre o tema em periódicos nacionais.

Como ferramenta de busca complementar, será utilizada a internet Google Scholar, com o intuito de selecionar artigos científicos. Para a busca dos artigos no acesso eletrônico, será utilizado o serviço gratuito e formulário avançado com as palavras-chave: Tecnologias de Informação e Comunicação, Aluno e Mídias.

Resultados e discussão

Podemos observar que as tecnologias de informações e comunicação estão presentes na vida das pessoas e se faz necessário sua inserção na sala de aula com o intuito de ampliar a geração de conhecimentos e idéias no contexto escolar. Infelizmente algumas escolas ainda não possuem acesso as mídias, mas é questão de pouco tempo para que o governo mude essa situação. Não devemos basear a educação nas TIC, mas percebermos que elas contribuem como instrumento facilitador na transmissão e aquisição de conhecimentos, seja por parte do aluno ou do professor e na formação dos mesmos.

Referências

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

TRIVINOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

A experiência da residência pedagógica:

pontos positivos e sugestões de melhoria a partir do olhar do coordenador do programa

Geovane Ferreira Gomes⁴⁶

Resumo

A Residência Pedagógica é um programa coordenado pela CAPES, instituído em 2018, parte integrante da Política Nacional de Formação de Professores, e com a finalidade de proporcionar aos estudantes dos cursos de licenciatura a oportunidade de estar atuando dentro da escola em que exercerá sua profissão de professor enquanto estudante dos cursos de graduação como forma de antecipar o amadurecimento antes de iniciar sua vida profissional. Este trabalho tem por finalidade apresentar como o Programa de Residência Pedagógica foi instituído pelo curso de Ciências Sociais da UEMS de Paranaíba em duas escolas de Ensino Médio da cidade, como ocorreu a integração entre a Instituição de Ensino Superior e as escolas que abrigaram o programa, pontos positivos e dificuldades encontradas pelos alunos. O método utilizado para levantamento das informações foi a conversa do coordenador com alunos, professores e comunidade acadêmica da cidade a partir de visitas ou eventos específicos realizados nas escolas do Ensino Médio. Observou-se ao mesmo tempo incentivos ao desenvolvimento do trabalho, necessidade da continuidade do programa, mas uma necessidade de definição mais apurada do papel do residente. Para melhorar o programa, e baseado nas observações, este coordenador sugere sua ampliação do programa para etapas posteriores à conclusão do curso, equivalente ao que ocorre em áreas como Medicina e Medicina Veterinária.

Palavras chave: Residência Pedagógica. Melhoria do programa de Residência Pedagógica.

Introdução

O programa Residência Pedagógica foi instituído no ano de 2018. As discussões iniciais a respeito de sua implementação o relacionavam ao fim do Programa Institucional de Bolsas de iniciação à Docência (PIBID), programa que iniciou em 2007 e que apresentava em linhas gerais os mesmos objetivos da Residência Pedagógica (RP).

Como a introdução da RP ocorre no governo Temer, a oposição ao governo atua como oposição também à RP, o que comprometeu uma discussão produtiva sobre o programa. Como

tudo o que vinha do então governo era rechaçado em grande parte pelas instituições de ensino públicas que eram solidárias ao governo anterior, o programa nasceu sob grande desconfiança (SILVA, 2017; MARIA, 2018; ENTREVISTA..., 2017).

Ao final o governo mantém o PIBID, porém o deixa dedicado aos alunos nas séries iniciais dos cursos de licenciatura; a RP atenderia aos alunos das séries finais (CAPES..., 2018).

Os programas, PIBID e RP, forneceriam bolsas de estudo para os estudantes no valor de R\$ 400,00, como no antigo PIBID. A diferença era que 20% dos residentes deveria ser composto por voluntários, que não receberiam bolsas. Nas escolas receptoras, seus professores que participassem do programa, chamados de preceptores, receberiam bolsas e teriam um limite de residentes a atender. Caso a escola tivesse mais residentes que o número permitido por professor preceptor, mas em número inferior à uma composição para um segundo preceptor, deveria haver um preceptor voluntário, que não receberia bolsa.

Isso sem dúvida foi um grande complicador do programa, mas a recepção de um residente consome muito tempo do professor preceptor e como ele não receberia uma bolsa de estudos, ao contrário de outro(s) colega(s) da mesma escola, fica uma mal estar no ambiente e uma demanda por trabalho improdutivo muito grande por parte do coordenador da Instituição de Ensino Superior (IES).

Em conversas informais observou-se que:

5. Em geral, a escola não estava preparava para receber um residente, pois como o mesmo não pode dar aulas sem supervisão em sala, e ficava muito tempo na escola só assistindo aulas e, conforme a disciplina, a quantidade de aulas por semana era pequena a ponto de caso fosse possível dar aulas, a quantidade seria pequena, fica a sensação que o programa é incompleto. Em outras palavras, parte do período deveria ser de amadurecimento, mas na parte final o residente poderia estar lecionando.
6. Isso geraria um outro problema: se o residente ministrasse aula, o que fazer com o professor titular da disciplina

Diante disso, a sugestão que propomos é que a RP seja equivalente à Residência Médica ou Residência Veterinária, ou seja, o residente seria o responsável pela sala de aula, mas teria a supervisão de um professor titular, que poderia supervisionar até três residentes simultaneamente.

Ou seja, o professor titular seria remunerado para estar fora da sala orientando os residentes e dentro da sala para assistir e ir corrigindo o residente.

Como o programa é pago pela CAPES, caberia às escolas concorrerem por residentes. Isso já resolveria a questão levantada anteriormente quanto ao papel do residente: ele seria um professor como os demais, porém assistido por um mais experiente.

A IES é importante nesse processo e a bolsa da RP é importante aos alunos. Portanto, a RP deveria iniciar no último ano da graduação, se estendendo por mais um ano após formado. Enquanto aluno, a RP seria equivalente ao que é hoje. Estando graduando, assumiria a disciplina, sendo supervisionado nessa atividade por um(a) professor (a) da escola preceptora.

Vale salientar que o programa apresenta uma qualidade ímpar, que é aproximar a IES da escola de Ensino Básico. No caso de Paranaíba, pudemos executar um projeto de extensão que levou informações sobre a vida escolar e profissional após o Ensino Médio para esses alunos. O projeto teve êxito graças a aproximação que a RP e o Estágio Supervisionado proporcionaram, abrindo as portas das escolas para que esse importante projeto fosse realizado.

Além disso é fundamental reconhecer o trabalho das professoras preceptoras que abrigaram nossos estudantes.

Diante desses dados podemos definir o objetivo deste trabalho: levantar pontos de melhoria de maneira detalhada ao programa de Residência Pedagógica para torna-lo mais eficaz. Isso é importante pois é necessário manter o programa ao mesmo tempo que assegura bolsas de estudo aos estudantes e professores recém formados.

Materiais e métodos

O método de trabalho para levantamento das necessidades é (foi) observação participante nas escolas preceptoras.

Resultados e discussão

Os resultados da análise feita apontam para a necessidade de transformar a RP em um programa equivalente à Residência Médica, isto é, após a graduação do licenciado, porém se iniciando no último ano de graduação, para não haver solução de continuidade entre a graduação e o começo da vida profissional.

Referências

CAPES publica editais do Pibid e do novo Programa de Residência Pedagógica, 2018. Disponível em: <<https://www.capes.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/8778-capes-publica-editais-do-pibid-e-do-novo-programa-de-residencia-pedagogica>>. Acesso em: 07 out. 2019.

ENTREVISTA de Eduardo Barra sobre o desmonte do Pibid e o projeto de Residência Pedagógica do MEC, 201?. Disponível em:

XIII SCIENCULT

PANORAMAS DO SÉCULO XXI: QUESTÕES JURÍDICO-SOCIAIS INDÍGENAS E TRABALHISTAS

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANAÍBA

<<http://www.prograd.ufpr.br/portal/blog/informativo/entrevista-de-eduardo-barra-sobre-o-desmonte-do-pibid-e-o-projeto-de-residencia-pedagogica-do-mec/>>. Acesso em: 07 out. 2019.

MARIA, Iaci. CAPES para acabar com o PIBID: "Residência Pedagógica pode ser feita sem bolsa", 2018. **Esquerda Diário**. Disponível em: <<https://www.esquerdadiario.com.br/CAPES-para-acabar-com-o-PIBID-Residencia-Pedagogica-pode-ser-feita-sem-bolsa>>. Acesso em: 07 out. 2019.

SILVA, Airton. **Não à residência pedagógica #FicaPibid**, 201?. Disponível em: <<https://une.org.br/opiniao/nao-a-residencia-pedagogica-ficapibid/>>. Acesso em: 07 out. 2019.

Cursinho popular para ingresso no Ensino Superior: uma experiência na UEMS de Paranaíba/MS

Mateus Magalhães da Silva (UEMS)⁴⁷

José Machado Netto (UEMS)⁴⁸

Marcos Geandro Silva Ribeiro (UEMS)⁴⁹

RESUMO

As propostas de cursinhos populares geralmente são voltadas para candidatos hipossuficientes e/ou estudantes do ensino público, interessados em ingressar no Ensino Superior. A universidade pública, apesar de seus avanços no processo de democratização do acesso, ainda representa uma instituição cujo ingresso e permanência refletem uma realidade privilegiada. Este cenário é sustentado, em parte, pelo modelo de prova de admissão adotado, bem como pelas condições desiguais de concorrência de grande parte dos candidatos. Neste contexto, o presente trabalho se propõe a relatar uma experiência de cursinho popular intensivo de redação promovido pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na cidade de Paranaíba-MS. A ação foi vinculada ao Projeto de Extensão “Cultura sem Fronteiras: a UEMS na rede II”. As aulas do cursinho foram realizadas por professores e estudantes voluntários da UEMS, aos sábados, e contou com a participação constante de estudantes locais. As aulas foram expositivas, além da proposta de elaboração e discussão semanal de redações. Para a realização deste relato adotamos como metodologia a revisão bibliográfica, com pesquisa nas plataformas online do IBICT, Scielo e PEPSIC; e aplicação de questionário, visando uma leitura teórica e de campo sobre o tema em questão. Destarte, notam-se bons resultados em um curto período de tempo, principalmente em relação à qualidade das redações elaboradas pelos alunos, além de uma significativa integração entre os estudantes e despertamento para aspectos vocacionais de suas identidades.

Palavras-chave: Ensino. Cursinho. Redação. Universidade.

INTRODUÇÃO

47 Aluno do curso de graduação em Direito na UEMS de Paranaíba/MS (magalhaesmateus3@gmail.com).

48 ²Aluno do curso de graduação em Direito na UEMS de Paranaíba/MS (joseenetto2015@gmail.com).

49 Docente na UEMS, nos cursos de graduação nas Unidades Universitárias de Cassilândia/MS e Paranaíba/MS (marcosgeandro@hotmail.com).

No Brasil, é defendida a ideia de uma Universidade Pública como um bem que deve abranger e ser acessível a todos e garantido pelo Estado. Contudo, na prática o que se enxerga é que as universidades têm sido historicamente elitizadas, deixando de lado boa parte da população, aquela parte marginalizada, que cresce em meio aos entraves da classe, do gênero e da raça.

Nas instituições de ensino superior do país que detém maior prestígio e melhores avaliações, o perfil daqueles que ingressam é majoritariamente composto por jovens de família de classe alta e média-alta, o qual pouco se alterou ao longo do tempo. Mesmo com a implantação das ações afirmativas, a assimetria entre os alunos das Universidades públicas no Brasil ainda é enorme.

Diante desse cenário de desproporcionalidades, nota-se a necessidade de buscar alternativas para amenizar o problema da acessibilidade ao Ensino Superior público, para isso, partindo da cidade de Paranaíba-MS, onde se encontram duas universidades públicas, uma ideia nasceu. Essa ideia consiste na formação de um Cursinho Popular de Redação, já que a matéria é a de maior complexidade no ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e a que possui o maior peso para o ingresso na UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul), cujo prestígio é grande na cidade. Um cursinho popular gratuito que, com a ajuda de professores e alunos da UEMS, objetivou auxiliar os jovens a melhorar suas práticas de escrita, alcançando bons resultados e com isso, conseguir adentrar a tão sonhada Universidade Pública.

Uma ideia que nasceu em 2019, mas com a pretensão de ser expandida para outras áreas do conhecimento, aumentando seu alcance e almejando melhores resultados.

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente projeto de cursinho popular teve por objetivo usar a metodologia de coleta de dados, que possibilitará o levantamento de dados a respeito dos perfis dos estudantes que estão matriculados no mesmo. Ainda assim, permitem compreender as diferenças entre classes, estudantes de escolas públicas, privadas e suas condições econômicas. Para assim, passar, se possível, as informações dos respectivos estudantes de análise quantitativa para qualitativa, de forma que possamos refletir melhor o perfil da demanda do cursinho e consequentemente suas aprovações nos vestibulares tradicionais e ENEM.

Além disso, será utilizado também a metodologia de levantamento bibliográfico se debruçando sobre um arcabouço teórico que aborde a temática de cursinhos populares, bem como monografias de graduações, dissertações e teses que estudaram as atividades e cursinhos sociais das universidades públicas do Brasil. Uma das plataformas que será utilizada para

levantamento bibliográfico será a Universidade Estadual Paulista que é uma das que lideram em cursinhos populares, fruto de diversos projetos de extensão. Sendo que, na UNESP da unidade de Franca, foi fundado em 1997, pelos próprios alunos, um cursinho pré-vestibular, o qual tem por objetivo preparar pré-vestibulandos de forma totalmente gratuita (CASAUT, 2019).

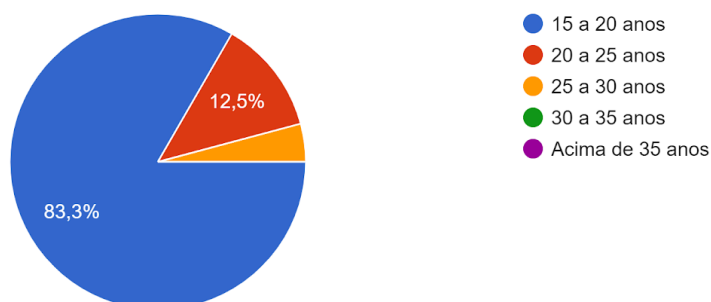
RESULTADOS E DISCUSSÃO

A metodologia adotada para a obtenção das informações sobre os participantes do cursinho popular foi na forma de uma coleta de dados estruturada. Nesse sentido, foi realizado por meio de um rol de perguntas disponibilizadas em uma plataforma *online*. Os resultados foram importantes para compreender o público que estava buscando ingressar no cursinho popular nesta sua primeira edição.

Desse modo, foi identificado que 83,3% dos participantes têm entre 15 e 20 anos de idade, enquanto o público com idade entre 20 e 25 anos apresentou-se em uma porcentagem de 12,5. Logo, denota-se com isso, que existe dentre esses participantes, os que não conseguiram alcançar ainda ao nível superior público, supostamente por não haver no município de Paranaíba-MS um cursinho popular que atenda esta clientela. Pois, como foi constatado, 70,8% dos participantes não haviam estudado em cursinho popular.

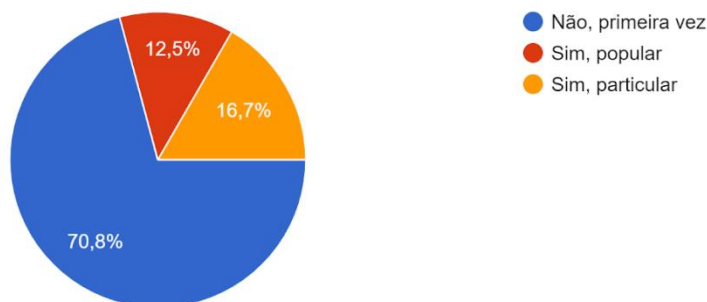
Vejam os dois gráficos das informações que foram apresentadas:

Idade
24 respostas



Já participou de algum cursinho popular ou particular?

24 respostas

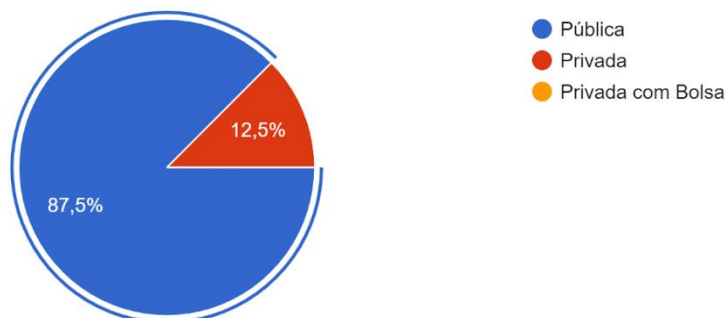


Isso mostra a importância de um cursinho popular para que esses estudantes possam ter acesso a uma vaga nas universidades públicas. Pois, segundo o resultado da coleta de dados realizada, 87,5% dos participantes são oriundos de escolas públicas, enquanto apenas 12,5% estudam em escolas privadas do município de Paranaíba-MS.

Vejamos o gráfico original produzido pela equipe de pesquisa:

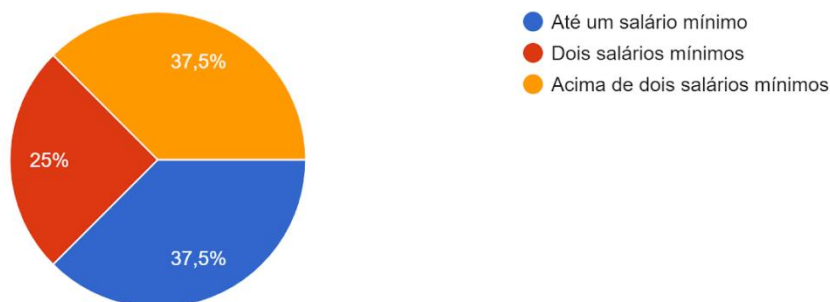
Instituição de Ensino (onde concluiu os estudos ou esteja estudando)

24 respostas



Além disso, foi possível identificar a condição econômica das famílias dos participantes, em que, 37,5% deles sobrevivem com uma renda familiar de até um salário mínimo. Outros 25% recebem dois salários mínimos, enquanto o percentual de acima de dois salários mínimos é de 37,5%. Assim, refletindo acerca disso, há uma diversidade em condições de renda familiar desses estudantes. Vejamos o gráfico original, digno de análise:

Renda Familiar
24 respostas



Percebe-se que, “[...]entre 2012 e 2016, o número de alunos provenientes de escolas públicas aprovados vestibular da Fuvest saltou de 20,3% para 27,0%” (CASAUT, 2019). Por isso, é de suma importância a continuação de um cursinho popular na comunidade de Paranaíba-MS e o devido investimento, por parte das autoridades públicas, nos respectivos órgãos de fomento de extensão para que a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba – e quiçá em outras unidades – possibilite aos cidadãos oportunidades de ingresso na mesma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse projeto é a promoção de uma efetiva mudança na vida desses estudantes – entendidos aqui como carentes – e que sejam acompanhados os resultados deste trabalho por meio de dados estatísticos que comprovem o ingresso dos mesmos em universidades públicas e privadas com bolsa, como forma de reconhecimento aos trabalhos desenvolvidos durante o projeto realizado pela UEMS de Paranaíba-MS.

Buscou-se, com a implantação do cursinho popular, amenizar desigualdades de acesso ao ensino superior público e gratuito, por meio de uma ampliação de bagagem cultural e social, subvertendo as cruéis amarras capitalistas impostas e recorrentes em nossa sociedade, as quais insistem em manter os menos abastados longe dos bancos das Universidades Públicas.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. Sistemas de ensino e sistemas de pensamento. In: BOURDIEU, P. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

BOURDIEU, Pierre. Da regra às estratégias. In: BOURDIEU, P. **Coisas ditas**. Tradução de Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim. São Paulo: Brasiliense, 1990. p.77-95.

XIII SCIENCULT

PANORAMAS DO SÉCULO XXI: QUESTÕES JURÍDICO-SOCIAIS INDÍGENAS E TRABALHISTAS

REALIZAÇÃO: UEMS/PARANAÍBA

CASAUT, Raul da Costa. **Cursinhos populares da UNESP: Histórico, Conquistas e Desafios.** Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/181563/casaut_rc_me_araiq_int.pdf?sequence=5>. Acesso em: 20 out. 2019.

KATO, Danilo Seithi. **O papel dos cursinhos populares nos acessos e mudanças de perspectivas de seus participantes.** Universidade de São Paulo, 2011. p. 5-24.

SANTOS, Cácio Miranda dos. **O perfil sócio-econômico dos candidatos e dos matriculados pelos vestibulares da UNESP em 1993: O grau de elitização dos cursos de Marília e Araçatuba.** Dissertação de mestrado não publicada. Marília: Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista, 1996.